

Contabilidade dos Produtos de Previdência Complementar Aberta



Gabriel Caldas
Rodrigo Curvello
Adriano Rodrigues



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

© ENS, 2018. Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros, sem autorização por escrito da Escola Nacional de Seguros.

1ª edição: Janeiro/2018

Impresso no Brasil/Printed in Brazil

Escola Nacional de Seguros

Rua Senador Dantas, 74 – Térreo, 2º, 3º e 4º andares

Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20031-205

Central de atendimento: 0800 025 3322

Internet: www.funenseg.org.br

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Centro de Pesquisa e Economia do Seguro / Coordenadoria de Publicações

EDITOR | *Lauro Vieira de Faria*

JORNALISTA | *Mariana Santiago*

COORDENAÇÃO GRÁFICA | *Hercules Moreira Rabello*

REVISÃO | *Thais Chaves Ferraz*

PROJETO GRÁFICO | *Eduardo Trindade*

DIAGRAMAÇÃO | *Info Action Editoração Eletrônica*

Virginia Thomé – CRB-7/3242

Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica

C15c Caldas, Gabriel
 Contabilidade dos produtos de previdência
 complementar aberta/Gabriel Caldas, Rodrigo Curvello e
 Adriano Rodrigues. -- Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018.
 184 p.; 21 cm

ISBN nº 978-85-7052-634-2.

1. Previdência complementar – Contabilidade. 2.
Previdência complementar – Aberta. I. Curvello, Rodrigo.
II. Rodrigues, Adriano. III. Título.

0018-01973

CDU 368.4

Contabilidade dos Produtos de Previdência Complementar Aberta



Gabriel Caldas
Rodrigo Curvello
Adriano Rodrigues



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

A Escola Nacional de Seguros

A Escola Nacional de Seguros foi fundada em 1971, com a missão de desenvolver o mercado de seguros através da geração e difusão de conhecimento e da capacitação de profissionais.

A princípio com um ensino voltado para a parte técnica, a Escola elaborou o curso para formação e habilitação de corretores de seguros – o mais requisitado entre os oferecidos pela instituição –, além de outros programas educacionais, como palestras, workshops, seminários e apoio à pesquisa.

Com a crescente demanda por qualificação de nível superior, em 2005, a Escola foi autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) a ministrar, no Rio de Janeiro, a graduação em Administração de Empresas com Linha de Formação em Seguros e Previdência, a primeira do Brasil com tais características. Desde 2009, o curso também é oferecido em São Paulo. Em menos de uma década, a graduação em Administração de Empresas se tornou referência nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, com base nos resultados do Índice Geral de Cursos (IGC), medido pelo Inep/MEC.

Por sua excelência na área de administração, seguros e previdência, a Escola Nacional de Seguros fundou, em 2014, o Centro de Pesquisa e Economia do Seguro (CPES), que atua nas áreas de Pesquisa, Bolsas de Estudos, Publicações e Seminários. O CPES é membro do Research Network do IIS – International Insurance Society. O IIS tem a missão de modelar o futuro da indústria global de seguros através do diálogo aberto sobre os desafios, avanços e interações de mercados de seguro dos países associados.

A Escola Nacional de Seguros tem sede no Rio de Janeiro, conta com outras 9 unidades, está presente em mais de 90 cidades de todo o país, através de parcerias. Atende a mais de 70 mil alunos e participantes por ano, por meio de aulas e eventos presenciais e também a distância. Consegue, assim, manter e expandir o elevado padrão de qualidade que é sua marca, bem como ratificar sua condição de maior e melhor escola de seguros do Brasil.

ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS

www.funenseg.org.br

Prefácio

Os leitores deste livro terão o prazer de desfrutar de uma brilhante e útil literatura acadêmica sobre contabilização dos principais produtos de previdência complementar aberta, incluindo os conhecidos PGBL e VGBL.

Os três autores são professores conceituados de contabilidade, os dois primeiros, Gabriel e Rodrigo, mestres e analistas da Susep, por força do trabalho e sede de conhecimento, e por nossa sorte, dedicaram seus últimos anos à academia, sem nunca abdicarem de seus compromissos profissionais como servidores públicos, e Adriano Rodrigues, renomado professor-doutor da UFRJ, soube conduzi-los muito bem nessa jornada ao saber, como também contribuiu com seu conhecimento técnico-científico para esta obra.

O livro “Contabilidade dos Produtos de Previdência Complementar Aberta” apresenta, de forma didática e com exercícios bem estruturados, a contabilidade aplicada aos principais produtos do segmento de previdência complementar. Com isso, espera-se que seja largamente explorado por contadores, auditores e, principalmente, pelos alunos de contabilidade interessados em estudar previdência complementar aberta.

A previdência complementar aberta vem crescendo muito no Brasil, atingindo R\$ 117 bilhões de arrecadação em 2016, com aumento de quase 19% em comparação a 2015, mesmo em ano de crise, e com um total de provisão de mais de R\$ 650 bilhões ao final daquele período. Portanto, com esse potencial de crescimento, ainda mais agora que se discute a reforma da previdência pública, precisamos ter profissionais cada vez mais preparados no setor. Nesse sentido, os autores contribuem em muito para o desenvolvimento saudável do mercado aberto de previdência complementar.

Por fim, espero que esta obra anime mais pesquisadores a estudar e escrever sobre esse tema tão rico e atual.

Prof. César da Rocha Neves, DSc.

*Professor Adjunto do Departamento de Estatística e Ciências
Atuariais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)*

*Coordenador Geral de Monitoramento de Conduta da
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)*

Apresentação

Apresentamos com muita alegria esta nossa terceira obra à comunidade acadêmica e aos profissionais interessados no mercado segurador. Desta vez, nossos olhos voltam-se para as operações desenvolvidas no âmbito do segmento da previdência complementar aberta.

Assim como afirmamos anteriormente, inexistia até agora um material nacional que tratasse especificamente da contabilização dos produtos desenvolvidos nesse segmento. Ainda que alguns livros descrevam a contabilidade de seguros, é comum e até compreensível o destaque dado à contabilização das operações mais conhecidas, deixando de lado a contabilização dos produtos de acumulação (chamados aqui de “produtos de previdência complementar aberta”).

Na esteira da crise da Previdência Social, a estabilização da economia promovida pelo Plano Real de 1994 fez com que a previdência complementar se destacasse como uma maneira confiável de acumular recursos para desfrutar de um futuro melhor. Atentos a essa demanda e oportunidade, o regulador e o supervisor do mercado segurador nacional apoiaram e promoveram o aperfeiçoamento necessário ao normativo do segmento, fazendo surgir o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), além de outros produtos desenhados para garantir remunerações de juros, atualização

monetária e reversões de excedentes financeiros mais transparentes e equilibrados. Por fim, políticas públicas tornaram esses novos produtos atrativos do ponto de vista tributário, permitindo deduções na apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, bem como, por vezes, diferindo os tributos sobre os rendimentos.

Cientes dessa crescente importância do segmento de previdência complementar aberta e da citada lacuna na literatura técnica, iniciamos nossa pesquisa e a escrita deste livro, cujo objetivo principal é apresentar o conteúdo básico da contabilidade aplicada aos principais produtos do segmento de previdência complementar, bem como auxiliar preparadores das demonstrações contábeis, auditores, supervisores e quaisquer outros envolvidos no entendimento dos registros contábeis relacionados.

Não pretendemos realizar um tratado sobre o assunto, de modo que não esgotaremos todas as particularidades operacionais e contábeis do segmento. Nossa intenção é tão somente trazer luz a esse tema que se tornou bem relevante nos últimos anos pelos motivos resumidos acima. Com isso, temos certeza de que incentivaremos a evolução da contabilidade no mercado segurador brasileiro.

O livro está estruturado da seguinte forma:

O Capítulo 1 traz uma breve retrospectiva dos principais fatos históricos nacionais e associados, incluindo os eventos que levaram a previdência complementar aberta ao lugar de destaque que ocupa atualmente. Apresenta ainda a estrutura atual do mercado segurador nacional estabelecida pelas normas vigentes e a evolução dos números do segmento estudado desde 2003. A finalidade principal é que o leitor possa entender como chegamos à estrutura regulatória adotada hoje.

O Capítulo 2 detalha os aspectos gerais, operacionais e contratuais da previdência complementar aberta, bem como apresenta suas principais definições e funções. Para melhor entendimento da operacionalização, nesse capítulo são definidos os agentes, os elementos do contrato, os

eventos que podem levar ao gozo dos benefícios contratados, as formas de pagamento desses valores, os regimes financeiros de custeio e as modalidades dos planos. Em seguida, os produtos de maior destaque são definidos e apresentados. Por fim, esclarecimentos acerca dos principais ativos e passivos desses planos são elucidados. Ao fim desse capítulo, espera-se que o leitor seja capaz de conhecer minimamente as principais peculiaridades dos produtos de previdência complementar aberta, de modo a compreender melhor a contabilização apresentada no capítulo seguinte.

Podemos considerar o Capítulo 3 como o mais relevante desta obra em termos de contribuição para a literatura contábil nacional, uma vez que trata da aplicação prática da contabilidade aos planos previdenciários ofertados pelas entidades abertas. Nele, o leitor terá acesso a uma introdução sobre a convergência contábil do mercado segurador nacional como um todo e a uma descrição da normatização local, incluindo modelos de publicação e esclarecimentos dos principais grupamentos de contas utilizados na contabilização dos planos previdenciários. Além disso, apresentamos modelos e exemplos de registros contábeis dos principais produtos, o PGBL e o VGBL, com comentários didáticos para facilitar o raciocínio aplicado.

O Capítulo 4, finalmente, resume aspectos tributários mais relevantes dos principais incidentes nessa operação, do ponto de vista do consumidor, uma vez que boa parte das questões tributárias do ponto de vista da entidade de previdência estão clarificadas nas obras anteriores. Nesse sentido, são apresentadas as possibilidades de dedução na apuração do Imposto de Renda da pessoa física, o diferimento da tributação sobre os rendimentos, ademais das opções de tributação pela tabela regressiva e progressiva desse imposto.

Todos os capítulos possuem exercícios resolvidos, que facilitarão o aprendizado do leitor, e exercícios propostos, para treino da teoria assimilada. Os gabaritos dos exercícios propostos estão disponíveis após o último capítulo do livro, antes das referências bibliográficas.

O leitor poderá acessar um glossário disponibilizado nas últimas páginas com as terminologias mais comuns adotadas ao longo da obra, com vistas a sanar suas dúvidas sobre o significado de termos técnicos utilizados no segmento de previdência complementar aberta.

Temos a convicção de que o conteúdo aqui abordado será muito útil aos profissionais atuantes no mercado segurador nacional, incluindo a área de previdência complementar aberta. O mesmo pensamos em relação aos estudiosos desse mercado e aos alunos das disciplinas de contabilidade aplicada ao mercado segurador ou contabilidade atuarial dos cursos de graduação e pós-graduação em contabilidade, administração, atuária e afins.

Agradecimentos

A Deus, por nos ter concedido a graça de chegar até aqui.

A nossas esposas e nossos filhos, pela compreensão e paciência nas nossas ausências.

A nossos pais, por tudo que nos ensinaram e pelo exemplo repassado ao longo de nossas vidas.

A nossos professores, que nos motivaram e ensinaram boa parte do conhecimento aplicado nesta obra.

Aos servidores da Susep, pelas incontáveis sessões de debate técnico de alta profundidade, tanto antes quanto durante a criação deste material.

A nossos alunos, pela inspiração para disseminação do conhecimento.

À Escola Nacional de Seguros, por acreditar neste projeto arrojado.

Sumário

1	Introdução ao Mercado Segurador: Foco na Previdência Complementar Aberta	1
1.1	Histórico da Previdência Complementar Aberta	1
1.1.1	<i>Fatores que Impulsionaram a Previdência Complementar Aberta, 5</i>	
1.2	Estrutura Atual do Mercado Segurador Nacional	19
1.3	Evolução em Números e Perspectivas da Previdência Complementar Aberta no Brasil.....	23
1.4	Exercícios Resolvidos.....	26
1.5	Exercícios Propostos.....	29
2	Aspectos Gerais, Contratuais e Operacionais da Previdência Complementar	31
2.1	Aspectos Gerais.....	31
2.1.1	<i>Aspectos Econômicos, 32</i>	
2.1.2	<i>Aspectos Institucionais, 34</i>	
2.1.3	<i>Aspectos Individuais, 35</i>	
2.2	Aspectos Contratuais	36

2.3	Aspectos Operacionais	39
2.3.1	<i>Eventos Geradores de Benefícios (Coberturas), 40</i>	
2.3.2	<i>Regimes Financeiros de Custeio e Modalidades de Benefícios, 45</i>	
2.3.3	<i>Tipos de Produtos de Previdência Complementar Aberta, 47</i>	
2.4	Exercícios Resolvidos.....	53
2.5	Exercícios Propostos.....	58
3	Contabilidade Aplicada aos Planos de Previdência Complementar Aberta	57
3.1	Padrões de Contabilidade Aplicáveis aos Produtos de Previdência Complementar Aberta	57
3.2	Demonstrações Contábeis e Apresentação dos Principais Componentes	63
3.2.1	<i>Exercício Social, 64</i>	
3.2.2	<i>Elenco e Codificação das Contas, 64</i>	
3.2.3	<i>Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, 67</i>	
3.4	Contabilidade dos Contratos de Previdência Complementar Aberta.....	92
3.4.1	<i>Regime de Competência e os Produtos de Acumulação, 95</i>	
3.4.2	<i>Reconhecimento e Aplicação das Contribuições, 96</i>	
3.4.3	<i>Constituição e Atualização da PMBAC, 99</i>	
3.4.4	<i>Reconhecimento do Excedente Financeiro, 102</i>	
3.4.5	<i>Reconhecimento da Insuficiência de Provisões Técnicas Apurada pelo Teste de Adequação de Passivos, 107</i>	
3.4.6	<i>Reconhecimento da Taxa de Gestão, 109</i>	
3.4.7	<i>Reconhecimento do Resgate, 110</i>	
3.4.8	<i>Pagamento de Benefício, 112</i>	
3.5	Exercícios Resolvidos.....	119
3.6	Exercícios Propostos.....	128

Gabaritos dos Exercícios Propostos.....	131
Referências Bibliográficas	147
Glossário	155

Introdução ao Mercado Segurador: Foco na Previdência Complementar Aberta

1

Começaremos nosso estudo compreendendo o mercado segurador nacional, mais especificamente, o segmento de previdência complementar aberta. A partir de uma breve retrospectiva dos principais fatos históricos nacionais associados ao crescimento do segmento, entenderemos como chegamos às condições atuais desse extrato do mercado. Com isso, poderemos apresentar a estrutura institucional estabelecida pelas normas vigentes a fim de que sejam conhecidos os *players* do mercado nacional, as respectivas competências e principais funções. Ao final, os números de tal área são apresentados em perspectiva, com intuito de demonstrar sua relevância econômica.

1.1 Histórico da Previdência Complementar Aberta

Todos têm o direito a um nível de vida digno, especialmente quando, por circunstâncias alheias à própria vontade, perdem a capacidade de gerar renda e, conseqüentemente, de garantir o próprio sustento. Com base nesse fundamento, os sistemas de previdência foram desenvolvidos na sociedade atual.

A evolução significativa que o sistema de seguridade social brasileiro tem experimentado desde sua criação é fruto das conquistas políticas no contexto democrático, mas também, por vezes, da ação paternalista e autoritária do Estado.

A história previdenciária no Brasil remete aos tempos coloniais, com a criação da Santa Casa de Misericórdia de Santos, por Brás Cubas, em 1543. Cabe ainda o destaque para outras iniciativas, como o desenvolvimento do plano que concedia auxílio às viúvas e aos órfãos dos oficiais da Marinha em 1795, do Montepio do Exército, em 1827, e do Montepio Geral de Economia dos Servidores (MONGERAL), já em 1835.

Em seguida à proclamação da República em 1889, determinadas categorias de servidores públicos, como funcionários dos Ministérios da Fazenda e da Guerra e os operários efetivos do Arsenal de Marinha da Capital Federal, passaram a contar com algum tipo de proteção social. Em 1890, os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil foram os primeiros da categoria a contar com aposentadoria, benefício estendido posteriormente a todos os empregados de estradas de ferro da República. No entanto, como a Constituição Federal de 1891, em seu artigo 75, determinava que a aposentadoria dos funcionários públicos somente seria concedida no caso de invalidez ocasionada no serviço da Nação, e as iniciativas governamentais de proteção de algumas categorias desses funcionários tinham restrições.

Aos demais trabalhadores era fornecido um sistema previdenciário baseado nas caixas beneficentes criadas pelos próprios funcionários e que tinham objetivos puramente assistencialistas, como, por exemplo: serviços médicos, farmacêuticos, auxílio-enfermidade, invalidez, velhice e funerais. Esse tratamento díspar entre as classes de trabalhadores ocasionou tensões e paralisações (1917 e 1919), que impulsionaram a iniciativa de um esboço, por parte da classe empresarial, de um projeto de seguro social para dar proteção aos funcionários.

O início do processo de intervenção do Estado na Previdência Social oficial para os trabalhadores do setor privado ocorreu com a publicação do Decreto Legislativo nº 4.682, no início de 1923 (Lei Elói Chaves), por

isso, esse fato é considerado um marco histórico da previdência no Brasil. Esse normativo determinava a criação de uma Caixa de Aposentadorias e Pensões para cada empresa ferroviária existente na época e com abrangência a todos os seus empregados. Com isso, o sistema das Caixas de Aposentadorias e Pensões foi estendido aos trabalhadores de outras categorias profissionais.

Na década de 30, a vinculação à previdência passou a ser realizada em âmbito nacional pela categoria profissional e não mais por meio das empresas. Ao longo dos anos, foram criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP) para diversas classes profissionais, entre elas, a dos marítimos, em 1933, a dos bancários, em 1934, a dos industriais, em 1936, e a dos servidores do estado, em 1938. Entretanto, as disparidades entre as categorias permaneceram, uma vez que os benefícios eram maiores para as que recebiam salários maiores. Apenas em 1960 essa discrepância foi corrigida, com a promulgação da Lei nº 3.807/60, a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que consolidou e unificou a legislação previdenciária, bem como ampliou a cobertura aos empregadores e aos trabalhadores autônomos e profissionais liberais, segurados obrigatórios a partir de então. Assim, a LOPS estendeu a cobertura previdenciária a todos trabalhadores urbanos, com exceção dos empregados domésticos.

O Decreto-Lei nº 72/66 promoveu a unificação administrativa da previdência, implantando o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), o qual reuniu em uma mesma estrutura todos os institutos de aposentadorias e pensões existentes à época.

Na década de 70, por sua vez, ocorreram novos avanços na cobertura da previdência estatal. Houve a criação do programa de assistência ao trabalhador rural (PRORURAL), a inclusão dos empregados domésticos, regulamentação da inscrição de autônomos em caráter compulsório, a instituição do amparo previdenciário aos maiores de 70 anos de idade e aos inválidos não segurados. Ao final daquela década, todas as pessoas que exerciam atividades remuneradas no Brasil passaram a contar com a cobertura previdenciária.

Apesar dessa grande evolução da previdência estatal, o fato de algumas categorias não terem sido abrangidas desde o início impulsionou o desenvolvimento da previdência privada. Inicialmente, a Previdência Social tinha a finalidade de conceder cobertura aos autônomos, aos profissionais liberais, aos empregadores e aos trabalhadores rurais. Posteriormente, alterou a forma de atuação e passou a incluir praticamente todas as categorias profissionais, atuando como complementar à cobertura da previdência oficial.

Nessa esteira, surgiram diversas instituições privadas, com o objetivo de oferecer proteção aos não atendidos pela Previdência Social ou complementar os recursos pagos por esta. Essas instituições eram chamadas, genericamente, de montepios, instituições fechadas de previdência ou fundos de pensão, as quais reuniam profissionais de uma mesma empresa.

As pessoas que não eram empregadas das empresas que ofertavam planos fechados de complementação de aposentadoria¹ e que não faziam parte de determinadas categorias profissionais tinham como alternativa a possibilidade de adquirir planos de previdência nas instituições privadas existentes na ocasião, os montepios.

No entanto, não havia forma de controle e fiscalização por parte do poder público sobre essas instituições, o que favoreceu a comercialização de planos com clausulado obscuro e sem embasamento técnico-atuarial que justificasse os benefícios prometidos. Não havia, à época, qualquer tipo de regulamentação que direcionasse a aplicação dos recursos captados e muito menos obrigando a observância do princípio elementar da diversificação, como forma de manter a solvência e a liquidez dos fundos. Essa falta de instrumentos legais para regular as operações de previdência privada impedia que o poder público pudesse penalizar as entidades em caso de insolvência, restando apenas, em casos extremos, requerer, por intermédio do Ministério

¹ Algumas empresas que ofertavam esses planos: Banco do Brasil, Petrobras, Embratel, BNDES, Caemi, Brahma e Promon.

Público, a dissolução judicial. Desse modo, a necessidade da criação de uma regulamentação específica para disciplinar o setor se mostrou urgente e necessária.

1.1.1 FATORES QUE IMPULSIONARAM A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

Apesar dos desafios citados no item anterior, ao longo da década de 90 a previdência complementar aberta iniciou sua trajetória de ascensão, muito por conta da estabilidade trazida pelo Plano Real de 1994 e da percepção estatal de que alguns estímulos eram necessários. Nesse sentido, os fatores relevantes que impulsionaram a evolução da previdência complementar aberta no cenário nacional foram o controle da inflação, a crise da Previdência Social, a política tributária governamental e a evolução normativa dos planos ofertados nesse segmento.

1.1.1.1 Controle da Inflação

O desenvolvimento de políticas macroeconômicas que estimulem a poupança de longo prazo contribui para a estabilidade da oferta dos produtos previdenciários e, conseqüentemente, é uma das principais premissas para o desenvolvimento da previdência complementar aberta.

O descontrole da inflação pode prejudicar o mercado tanto pelo lado da demanda como da oferta. No primeiro caso, a redução da distribuição de renda tende a diminuir a massa de potenciais consumidores. Já em relação à oferta, as entidades abertas de previdência são prejudicadas quando a inflação confunde os ajustes contábeis e a rentabilidade das reservas e dos planos atuariais. Por fim, os lucros e a estrutura de capital das entidades abertas de previdência são afetados pelo impacto da inflação sobre a taxa de juros.

Pesquisas como a de Contador, Ferraz e Azevedo (1999) encontraram forte relacionamento, no mercado internacional, entre a taxa de inflação e o crescimento do setor de seguros. Ademais, existe uma

vasta literatura suportada por evidências empíricas que conclui que a inflação afeta negativamente o setor e foi um dos fatores mais atuantes na inibição do mercado brasileiro e de outros países com cultura inflacionária.

O histórico da dificuldade de se controlar a inflação no Brasil é bem conhecido e prejudicava o crescimento da previdência privada no país. Felizmente, o Plano Real de 1994 propiciou importantes benefícios macroeconômicos para o Brasil, como o controle da inflação, o fim da indexação e a estabilidade da moeda. Os investidores tornaram-se mais confortáveis para ampliar seus horizontes, haja vista o habitual ambiente inflacionário não propício ao investimento de longo prazo. A estabilidade da moeda nacional, que não era vivenciada há muito tempo, trouxe consigo a demanda por novos produtos e serviços que favoreceram as EAPCs no que se refere à captação de poupanças privadas.

1.1.1.2 Crise da Previdência Social

A Lei nº 6.435/77 é considerada a primeira regulamentação da previdência complementar no Brasil, porém na época havia pouco interesse da população pela previdência complementar aberta, pelos seguintes fatores:

- a) os trabalhadores que tinham algum tipo de complementação de aposentadoria pertenciam, em grande maioria, a empresas estatais, em que a patrocinadora do plano era responsável pela maior parte das contribuições;
- b) a economia brasileira passava pelo chamado milagre econômico, sob forte influência do setor estatal. Havia pouca mobilidade de empregados, face à crença de construir uma longa carreira nas empresas; e
- c) existia a forte confiança das pessoas no governo como agente provedor de aposentadoria digna.

O fim da inflação alta, em 1994, expôs o desequilíbrio da Previdência Social, que a partir de 1995 passou a se destacar negativamente no âmbito das contas públicas brasileiras, haja vista a presença relevante e acentuada na evolução do déficit fiscal do país, o que culminou nas reformas implementadas em 1998 e 2003.

Em verdade, vários países do mundo vêm implementado um grande número de reformas – ou tentativas – nos sistemas de Previdência Social. Tudo isso fruto da conscientização de que estes, atualmente estruturados em regime de repartição, não têm sustentabilidade financeira, não apenas porque impõem pesados ônus fiscais para o Estado como também porque distribuem esses ônus de forma muito desigual entre as gerações atuais e futuras, com um peso maior sobre as últimas.

O sistema de Previdência Social brasileiro é estruturado na forma de repartição simples, cuja lógica pressupõe um equilíbrio coletivo: as contribuições previdenciárias pagas pela população ativa destinam-se a cobrir os gastos com o pagamento dos benefícios dos inativos. Esse regime funciona de modo sustentável quando o número de futuros contribuintes cresce continuamente. Quando isso não ocorre, para que seja mantida a proporcionalidade entre as receitas e as despesas do sistema, as soluções mais adequadas são aumentar as alíquotas ou o tempo de contribuição ou, ainda, reduzir o valor real dos benefícios.

Além disso, nosso sistema previdenciário público divide-se em dois grandes regimes:

- a) Regime geral de Previdência Social – instituído pelo art. 201 da Constituição Federal e disciplinado pelas Leis nº 8.212/91 (plano de custeio) e nº 8.213/91 (plano de benefícios). Abrange todos os trabalhadores da iniciativa privada. É gestor desse regime o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social;

- b) Regime próprio de Previdência Social do servidor público civil de cargo efetivo – disciplinado no art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Abrange os servidores públicos, havendo, ainda, a possibilidade de existência de outros regimes próprios de previdência no âmbito da União, estados e municípios.

O regime geral, desde seu início, caracterizou-se por um modelo de repartição simples, ou seja, sempre foram cobradas contribuições previdenciárias, tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores do mercado formal para cobrir os gastos com os benefícios dos inativos do INSS. No entanto, nos anos em que houve superávit previdenciário, este foi utilizado para financiar outros gastos do governo, sem qualquer preocupação atuarial com os compromissos futuros.

Ademais, até novembro de 1993, os servidores públicos não contribuíam para as aposentadorias do regime próprio, o qual era subsidiado pela sociedade. Somente a partir daí que os servidores passaram a contribuir, com uma alíquota variável de 9% a 12% sobre a remuneração total, porém sem qualquer vínculo entre as contribuições e o valor das aposentadorias.

Dessa forma, três fatores impossibilitaram a sustentação desse sistema: os efeitos demográficos, as mudanças na composição do mercado de trabalho e a incidência dos fatores de natureza institucional.

De forma objetiva, os efeitos demográficos podem ser assim listados:

- a) decréscimo da taxa de natalidade;
- b) aumento da expectativa média de vida;
- c) aumento progressivo da expectativa de sobrevivência da população após os 50 anos;
- d) envelhecimento da população; e
- e) redução do número de contribuintes futuros no sistema.

Acerca das mudanças na composição do mercado de trabalho, temos:

- a) redução da participação dos salários no total da produção, especialmente no setor industrial, em que a participação do mercado formal é mais expressiva, pela introdução de tecnologias intensivas em capital e poupadoras de mão de obra;
- b) queda da participação da indústria, com crescimento dos setores de comércio e serviços – setores que, apesar de absorverem um contingente cada vez maior de trabalhadores, não contribuem para o aumento decisivo da formalização das relações de trabalho;
- c) aumento considerável do mercado informal de trabalho;
- d) aumento das remunerações variáveis, como participação nos lucros como gratificação, bônus ou dividendo; e
- e) elevação da participação da mulher no mercado de trabalho formal, a qual caracteriza-se por um menor tempo de contribuição e maior expectativa de vida, ocasionando um déficit atuarial maior nas aposentadorias das mulheres do que nas dos homens.

Finalmente, sobre os fatores institucionais, houve:

- a) transformação da previdência pela Constituição Federal de 1988 em um importante instrumento de política social, sem contrapartida de receitas suficientes para conter a elevação dos gastos previdenciários. Isso contribuiu para a falência do modelo atualmente vigente para os trabalhadores do setor privado, bem como para a deterioração das contas públicas, face às novas regras de seguridade impostas para os servidores públicos.

Pelos fatores expostos, a Previdência Social vem caminhando, ao longo dos anos, para uma situação de colapso financeiro, no sentido de que as receitas previdenciárias tendem a não ser mais suficientes para cobrir as respectivas despesas.

É fato que desde a sua criação, a Previdência Social é um dos pontos fracos nas contas do governo, sendo uma preocupação antiga dos líderes políticos brasileiros. Por isso, uma série de reformas foram

propostas ao longo dos anos pelo Governo Federal, para que o sistema não entrasse em colapso definitivo, chegando ao ponto de cessar a assistência aos já aposentados.

A primeira ocorreu no governo de Fernando Henrique Cardoso, com a Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou principalmente as regras para os servidores públicos. Houve a extinção da aposentadoria especial para professores universitários, introdução da idade mínima (60 anos para homens e 55 para mulheres), retirada da aposentadoria baseada no salário dos últimos 36 meses e a instituição da idade mínima para a concessão do benefício integral no setor público (53 anos para homens e 48 para mulheres), além de mudanças nas regras de cálculo dos benefícios.

Em 2003, foi a vez de Luiz Inácio Lula da Silva enfrentar protestos e a própria base aliada para promover a segunda reforma no sistema. A Emenda Constitucional nº 41/03 impactou novamente o setor público, reduzindo 30% das pensões que excediam o valor de R\$ 2.400, instituindo a contribuição previdenciária de 11% para inativos e tetos de R\$ 17.300 para aposentadorias dos servidores estaduais e federais. Ademais, os servidores que ingressaram no serviço público após a aprovação dessa reforma não fazem mais jus à aposentadoria integral.

Em novembro de 2015, outra mudança relevante ocorreu, com a criação da Regra 85/95, sancionada pela então chefe do Poder Executivo, Dilma Rousseff. Trata-se de alternativa ao fator previdenciário que dá direito a aposentadoria integral a trabalhadores que obtenham valor igual ou maior a 85, para mulheres, e 95, para homens, na soma da idade com o tempo de contribuição.

Após o impeachment de Dilma em 2016, Michel Temer, ao assumir, demonstrou interesse e urgência em aprovar uma nova reforma da previdência ainda mais rígida e que vai afetar trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos.

Nesse contexto, a previdência complementar fechada ou aberta surge como uma alternativa aos trabalhadores dos setores públicos e privados desejosos de maior certeza em relação ao gozo do benefício quando alcançarem idades mais avançadas.

1.1.1.3 Política Tributária

A política tributária é um elemento-chave para o estabelecimento de um sistema de previdência privada em um país, uma vez que a consistência dos incentivos deve ser assegurada pela presença de um adequado mecanismo de abatimento do fluxo de contribuições. Existem três modos de se realizar a tributação dos fundos de previdência:

- a) no momento do pagamento das contribuições;
- b) quando do investimento e seus resultados; ou
- c) quando do recebimento do benefício.

As taxas e as formas de tributação afetam a alocação do consumo, a escolha e a composição de ativos, inclusive financeiros, e a própria natureza dos planos de previdência. Segundo Garcia Júnior e Galiza (2001), diversas pesquisas concluíram que o regime de tributar somente os benefícios, isentando as contribuições e os rendimentos, seria o mais adequado para estimular e desenvolver o mercado de capitais, bem como a acumulação de investimentos, além de fornecer incentivos propícios aos participantes, auxiliando no correto funcionamento da economia.

O Quadro 1 apresenta as possibilidades de tributação dos planos de previdência.

Quadro 1. Formas de Tributação dos Planos Previdenciários				
	1ª Opção	2ª Opção	3ª Opção	4ª Opção
Contribuições	Isentos	Tributados	Tributados	Isento
Rendimentos	Isentos	Isentos	Tributados	Tributado
Benefícios	Tributados	Isentos	Isentos	Tributado

Fonte: Peres (2005).

A escolha por uma das formas de tributação acima dependerá do objetivo de longo prazo do governo, sendo determinante a importância

atribuída pelo governo à formação e à alocação eficiente da poupança financeira, o perfil e a estabilidade do consumo ao longo do tempo, a distribuição de renda entre as gerações, a contribuição que os planos de previdência podem dar para o alongamento da dívida pública e o resultado sobre a estrutura da taxa de juros.

Nesse sentido, em 1995, o governo impulsionou fortemente a previdência complementar no Brasil, com o estabelecimento de um tratamento diferenciado para o Imposto de Renda incidente sobre essas operações.

Para as pessoas jurídicas, o artigo 13, inciso V, da Lei nº 9.249/95 possibilitou que, na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, fossem deduzidas as contribuições não compulsórias destinadas a custear seguros, planos de saúde e benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. No entanto, as deduções em cada período de apuração não podem exceder 20% do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao plano de previdência.

Em relação às pessoas físicas, o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.250/95 fixou que as contribuições pagas pelo contribuinte, pessoa física, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social poderiam ser deduzidas na apuração da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda para as entidades de previdência privada domiciliadas no país. Ademais, a alínea “e” do inciso II do art. 8º estatuiu que essas contribuições poderiam ser deduzidas para apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário. Entretanto, é necessário haver o recolhimento de contribuições para o regime geral, ou próprio, de Previdência Social, e deve ser observado o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

Nesse sentido, ambos os normativos foram editados para incentivar a poupança de longo prazo de pessoas físicas e jurídicas, fazendo despertar na população uma consciência de planejamento tributário, antes quase restrito a estas últimas.

Em síntese, o governo permitiu que o montante das contribuições para a previdência complementar aportado pela própria pessoa física ou pela pessoa jurídica com relação a seus empregados fosse deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda até um certo limite. Cabe destacar que não se trata de uma isenção fiscal, mas sim um mero diferimento do recolhimento do imposto, visto que este será pago no futuro, no momento do resgate ou da conversão em renda.

1.1.1.4 EVOLUÇÃO NORMATIVA

Até o ano de 1997, havia duas formas de estrutura para os planos de previdência com cobertura por sobrevivência: benefício definido (BD) ou de contribuição definida² (CD). Ambos garantiam algum tipo de remuneração mínima durante a fase de acumulação dos recursos (período de diferimento). Poderiam também possibilitar a reversão de resultados financeiros (excedentes) durante a fase de acumulação e/ou de pagamento do benefício sob a forma de renda (período de gozo do benefício). O que o diferencia é o momento em que se conhece o valor do benefício. Nos planos BD, os valores do benefício e da contribuição são definidos no momento da assinatura da proposta de inscrição; nos planos CD, o valor do benefício somente é conhecido quando se dá a transformação da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder³ em renda, sendo que o valor da contribuição pode ser estabelecido inicialmente na proposta de inscrição.

² O termo “contribuição definida” (CD) foi utilizado para os produtos regulamentados como previdência e seguros até a edição das Resoluções CNSP nº 6/97 e nº 49/01, respectivamente, quando foi substituído por “contribuição variável” (CV). Desse modo, existem apenas duas modalidades atualmente no segmento nacional de previdência complementar aberta: benefício definido e contribuição variável.

³ Para os produtos de previdência, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder corresponde aos compromissos da EAPC para com os seus participantes dos respectivos planos, em relação aos benefícios a conceder por rendas e pecúlios sob o regime financeiro de capitalização;

Para os produtos de seguro, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder corresponde aos compromissos da sociedade seguradora com os segurados. Estes são ligados ao montante de recursos aportados pelo segurado ao plano, líquidos de carregamento, quando for o caso, constituído durante o período de diferimento.

Desse modo, os planos CD possuem maior flexibilidade em relação aos planos BD. Isso porque os valores da contribuição e do benefício não são definidos no momento da contratação. Nos planos BD, por outro lado, qualquer alteração, seja aumento ou redução do valor do benefício, deve ser feito por meio de endosso à proposta de inscrição, implicando majoração dos custos administrativos.

Esses planos existentes até 1997 geravam um enorme problema para as partes envolvidas (entidades abertas, participantes e/ou assistidos), qual seja, a fixação prévia de fatores como taxa de juros, indexador e tábua biométrica, entre outros parâmetros técnicos não sujeitos a repactuações, em contratos com dois longos períodos – acumulação e pagamento de benefício. A possibilidade de flutuação fática dessas variáveis poderia expor as entidades abertas a prolongados períodos de margem financeira negativa, em casos mais agudos levando-as à insolvência.

Todavia, margens positivas prolongadas talvez gerassem desinteresse na aquisição de planos, pois a remuneração garantida ficaria muito abaixo da obtida pelas entidades abertas, podendo, além do mínimo assegurado, ser repassada parte dos ganhos adicionais obtidos – resultados financeiros (excedentes) – aos participantes e/ou assistidos.

Outros problemas da época eram a inexistência de planos de previdência que possibilitassem a escolha do nível de risco associado à aplicação do montante dos recursos de suas contribuições; de regra determinando metodologia uniforme de cálculo e de divulgação da rentabilidade obtida com a aplicação dos recursos; de vinculação de ativos garantidores específicos e de blindagem dos ativos que facilitasse a transferência, em bloco, de planos de benefícios e respectivos participantes entre as entidades abertas; de padronização dos regulamentos e das notas técnicas atuariais, provocando morosidade na aprovação pela SUSEP e dificuldade para o consumidor comparar e escolher o plano; de agentes especializados capazes de maximizar a eficiência e eficácia das ações de supervisão; e de uma metodologia uniforme para apuração e apropriação dos resultados financeiros.

Como tentativa de minimizar os problemas identificados, o órgão regulador fixou e propôs às instâncias competentes normas voltadas para o estímulo da formação de poupança doméstica e para a proteção dos interesses dos investidores.

Contribuíram para esse objetivo as regulamentações do Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), do resultado financeiro, do Plano com Atualização Garantida e Performance (PAGP), do Plano com Remuneração Garantida e Performance (PRGP), do Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), do Vida com Atualização Garantida e Performance (VAGP) e do Vida com Remuneração Garantida e Performance (VRGP), conforme detalhados a seguir:

a) Regulamentação do PGBL

Inicialmente, o órgão regulador inseriu, nos normativos que tratavam dos critérios de atualização de valores, um dispositivo permitindo a regulamentação de produto previdenciário, estruturado na modalidade de contribuição definida, sem cláusula de atualização de valores, mas com base em índice geral de preços, durante a fase de acumulação dos recursos. Essa foi uma tentativa de eliminar, durante a fase de acumulação, os riscos da fixação prévia de indexador.

Em seguida, foi alterada a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.286/96, que regulamentava as aplicações dos recursos das reservas técnicas dos planos previdenciários comercializados pelas entidades de previdência, com o intuito de permitir que as reservas técnicas desses planos, estruturados na modalidade de contribuição definida e cuja remuneração estivesse calcada na rentabilidade de carteiras de investimentos, fossem aplicadas durante o prazo de acumulação, em quotas de Fundo de Investimento especialmente constituído (FIE)⁴ para esse fim.

⁴ Segundo Peres (2005, p. 60), a expressão “especialmente constituído” decorre do fato de que somente recursos provenientes das provisões matemáticas podem ser alocados no fundo.

Por último, a Resolução do CNSP nº 6/97 passou a permitir a estruturação de planos previdenciários, com remuneração durante a fase de acumulação de recursos baseada no desempenho de carteira de um FIE, destinado a acolher, com exclusividade, recursos de determinado plano ou de planos com o mesmo perfil de risco. Assim foi criado o PGBL, principal produto de previdência atual destinado a acumular recursos para a aposentadoria.

b) Regulamentação do resultado financeiro e a criação do PAGP e PRGP

Muitos planos anteriores ao PGBL passaram a prever a reversão de excedentes financeiros que superassem um mínimo garantido, a fim de atrair clientes. Entretanto, como os ativos garantidores não eram formalmente segregados, as entidades poderiam utilizar para o cálculo do excedente os ativos que mais lhe convinham, o que passava ao largo do interesse do consumidor. Ademais, os próprios cálculos não eram padronizados e não guardavam relação com a contabilidade dessas companhias.

Para viabilizar a segregação formal das aplicações realizadas com recursos provenientes da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, a Resolução CMN nº 2.286/96 foi alterada para determinar que as provisões matemáticas, as provisões técnicas de excedentes financeiros e os recursos destinados à cobertura de déficits financeiros – quando relacionados a planos de previdência com previsão de distribuição total ou parcial de excedente financeiro – passariam a ser aplicados, no período contratado para essa a distribuição, em quotas de FIEs.

Em seguida, com vistas a viabilizar o controle e a transparência das reversões de excedentes, a Resolução CNSP nº 21/01 estabeleceu regras de funcionamento e critérios de operacionalização dos planos de previdência com previsão para a reversão de resultados financeiros (excedentes ou déficits).

Assim, os planos de previdência que garantissem algum tipo de rentabilidade mínima durante a fase de acumulação dos recursos passaram a ser classificados como:

- **Plano com Remuneração Garantida e Performance (PRGP):** garante aos participantes, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores e de taxa de juros e reversão, parcial ou total, de resultados financeiros; e
- **Plano com Atualização Garantida e Performance (PAGP):** assegura aos participantes, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação apenas de índice de atualização de valores e reversão, parcial ou total, de resultados financeiros.

Dessa forma, passaram a existir duas formas de se estruturar planos de previdência:

- a) sem garantia mínima durante a fase de acumulação de recursos (PGBL); ou
- b) com garantia mínima durante a fase de acumulação dos recursos e obrigatoriedade de reversão de resultados financeiros durante essa fase (PRGP e PAGP).

Entretanto, na fase de pagamento de benefício sob a forma de renda, todos os três planos podem prever a reversão de resultados financeiros.

c) **Regulamentação do VGBL, VAGP e VRGP**

A regulamentação do PGBL, PRGP, PAGP e da reversão dos resultados financeiros atendeu os anseios da parcela que usufruía do benefício fiscal concedido pelo governo. No entanto, restava atrair para a previdência um público-alvo amplo dentro do grupo de assalariados e autônomos de todas as classes de renda:

- c) os assalariados e trabalhadores autônomos isentos do Imposto de Renda que não alcançariam o benefício fiscal previsto nos planos de previdência complementar; e
- d) trabalhadores – assalariados ou não – cuja renda permitia contribuições à poupança previdenciária em valor superior ao limite de 12% da renda bruta (limite máximo permitido para a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda).

Identificado essa potencial demanda, coube ao órgão regulador propor ao fisco a estruturação de produtos de previdência complementar que diferissem dos anteriores apenas na questão tributária. Contudo, por motivos de isonomia tributária, não poderiam coexistir dois tratamentos tributários diferenciados para planos de previdência complementar. Desse modo, optou-se pela regulamentação do VGBL, VAGP e VRGP no ramo de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência. Em verdade, são produtos que **funcionam exatamente como os planos de previdência complementar correlatos (PGBL, PAGP e PRGP), havendo diferenciação apenas no tratamento tributário e, conseqüentemente, no público-alvo.**

Desse modo, a Resolução CNSP nº 49/01 estendeu aos seguros de pessoas, com cobertura por sobrevivência, os avanços comentados na operacionalização dos planos de previdência, criando espaço para o desenvolvimento do mercado de anuidades – compra/venda de renda programada por meio de pagamento único – e permitiu a estruturação de planos de caráter previdenciário que atraíssem os dois grandes grupos mencionados anteriormente.

No que se refere ao tratamento fiscal, foi editada a Medida Provisória nº 2.113-30/01, fixando um tratamento específico para os seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência: a premissa de que não se realizasse a dedutibilidade dos respectivos prêmios pagos pelas pessoas físicas e uma tributação diferida apenas sobre os rendimentos obtidos.

1.2 Estrutura Atual do Mercado Segurador Nacional

A regulação do mercado brasileiro de seguros tem como parâmetro o Decreto-Lei nº 73/66⁵, recepcionado pela atual Constituição da República com *status* de lei complementar. Todas as operações de seguros privados do país (seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias), além das operações que intentam pulverizar o risco (cosseguro, resseguro e retrocessão⁶), se subordinam a esse normativo.

O citado normativo estabeleceu o Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP), composto pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Superintendência de Seguros Privados (Susep), resseguradores, sociedades autorizadas a operar em seguros privados e corretores habilitados.

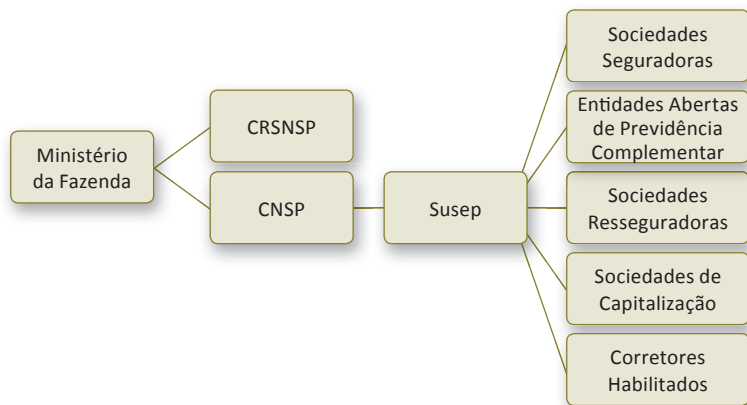
Posteriormente, as operações de previdência complementar aberta e de capitalização foram igualmente submetidas à regulação e à fiscalização do CNSP e da Susep, respectivamente, por meio da Lei Complementar nº 109/01 e do Decreto-Lei n. 261/67, normativos regimentais dessas operações no país.

A Figura 1 apresenta os componentes do SNSP, complementado pelos demais agentes supervisionados do mercado segurador brasileiro e pela estrutura do Ministério da Fazenda (MF):

⁵ Norma recepcionada pela atual Constituição da República, art. 192, com *status* de lei complementar.

⁶ Detalhes dessas operações podem ser obtidos nas obras “Contabilidade dos contratos de seguro” e “Contabilidade dos contratos de resseguro e retrocessão”, escritas pelos autores.

Figura 1. Estrutura do Mercado Segurador Brasileiro



Fonte: Elaborado a partir de Brasil (1966, 1967, 2001).

O Ministério da Fazenda (MF) é o órgão da República Federativa do Brasil responsável pela formulação e execução da política econômica⁷. Em sua estrutura organizacional estão inseridos o SNSP e Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP)⁸, conforme Decreto nº 7.482/11.

O CNSP é o órgão máximo do sistema, colegiado, responsável por fixar as diretrizes e normas para a política de seguros privados, bem como regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos componentes do sistema subordinados ao Decreto-Lei nº 73/66. O CNSP é presidido pelo ministro da Fazenda e composto por representantes da

⁷ Para mais informações sobre o MF, consultar <<http://www.fazenda.gov.br/institucional/sobre-ministerio>>.

⁸ O CRSNSP tem por finalidade o julgamento, em última instância administrativa, dos recursos de decisões da Susep, nos casos especificados nos Decretos-Leis nº. 73/66 e 261/67, além da Lei Complementar nº 109/01 – parte que trata das entidades abertas de previdência complementar.

Susep, do Ministério da Justiça (MJ), do Banco Central do Brasil (Bacen), do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O CNSP exerce a atividade de regulação, normatizando o mercado. Já a Susep executa a supervisão do setor, além de baixar instruções e expedir circulares complementares. Nessa linha, compete ao CNSP fixar as normas gerais de contabilidade e estatística a serem aplicadas pelas sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, conforme artigo 32, inciso V, do Decreto-Lei nº 73/66 e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 109/01. Todavia, o CNSP delegou essa atribuição à Susep, por meio da Resolução CNSP nº 321/15, art. 98.

A Susep é uma autarquia federal especializada, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao MF e com atuação regida pelo Decreto-Lei nº 73/66, regulamentado pelo Decreto nº 60.459/67. Criada em substituição ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC), a autarquia possui como principal atribuição a citada fiscalização e supervisão do mercado segurador nacional, atuando suplementarmente na regulação.

Na verdade, o supervisor do mercado de seguros desempenha três funções gerais:

- i) executiva, cumprindo as decisões do CNSP;
- ii) reguladora, especificando e complementando as diretrizes fixadas pelo CNSP; e
- iii) fiscalizadora, supervisionando o mercado no que se refere ao cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis.

A eficácia da ação fiscalizadora da Susep é viabilizada pelos amplos poderes de sanção que a autarquia detém contra as sociedades e entidades supervisionadas – desde a simples advertência até cassação da autorização para operar, passando pela imposição de multas pecuniárias e suspensão da autorização para atuar em ramo específico.

Acerca dos *players* desse mercado, as sociedades seguradoras são sociedades anônimas⁹ com a finalidade econômica de fornecer aos segurados coberturas de riscos, recebendo, em contrapartida por essa cobertura, o prêmio pago pelo segurado. Excessos de retenção de riscos devem ser repassados aos resseguradores (operação de resseguro) ou a outras seguradoras (operação de cosseguro), a fim de pulverizar a assunção de risco no mercado.

Com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 109/01, as entidades abertas de previdência complementar (EAPC) devem igualmente ser constituídas exclusivamente como sociedades anônimas com fins lucrativos e ter por finalidade instituir e operar planos previdenciários, na forma de renda continuada ou pagamento único, a quaisquer pessoas físicas. Importa revelar que ainda há no mercado algumas entidades remanescentes constituídas sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos.

Quanto aos produtos comercializados, em decorrência do estabelecido pela Lei Complementar nº 109/01, as seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo de vida puderam operar os planos de benefícios de renda ou de pagamento único, assim como fazem as EAPCs.

Já as sociedades resseguradoras, por força da Lei Complementar nº 126/07, obedecem às mesmas regras impostas às sociedades seguradoras com as devidas adaptações em decorrência das peculiaridades da operação de resseguro.

As sociedades de capitalização, por sua vez, são aquelas que oferecem títulos de capitalização cujas cláusulas e regras determinam que parte dos pagamentos realizados pelo subscritor (aquele que se compromete a fazê-los) será usada para formar um capital a ser pago em moeda corrente num prazo máximo estabelecido (resgate).

⁹ Há previsão, no Decreto-Lei nº 73/66, de seguradoras constituídas sob a forma de cooperativas limitadas a operar com seguros agrícolas, de saúde e de acidentes de trabalho. No entanto, o seguro de acidente de trabalho encontra-se estatizado sob a administração da previdência social.

Outro atrativo desse produto são os sorteios periódicos. Comparativamente aos segmentos de seguros e previdência complementar aberta, as sociedades de capitalização possuem forte ligação com as instituições financeiras.

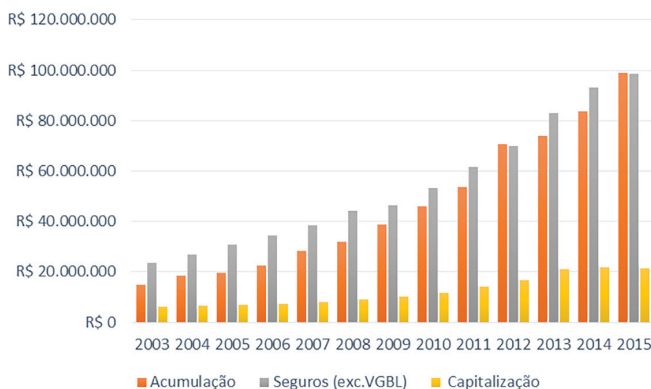
Por fim, os corretores são intermediários na relação seguradora/EAPC-cliente, remunerados por comissão obrigatória e detentores da importante função de redução da assimetria informacional, uma vez que devem orientar o cliente nos aspectos técnicos dos produtos do mercado segurador. Frise-se que o corretor não é um preposto da companhia seguradora, tampouco elemento essencial na contratação (a seguradora pode receber a proposta de seguro diretamente do proponente ou legítimo representante). Uma vez que ocorra a intermediação, torna-se obrigatório o respectivo comissionamento.

1.3 Evolução em Números e Perspectivas da Previdência Complementar Aberta no Brasil

O mercado supervisionado pela Susep apresentou crescimento considerável nos últimos anos, impulsionado de modo relevante pelo segmento de previdência complementar aberta. O histórico apresentado anteriormente nos ajuda a compreender a evolução dos números apurados.

O Gráfico 1 demonstra o avanço das receitas dos produtos de previdência (denominados de “acumulação” no gráfico, pois inclui o VGBL), seguros (exceto o VGBL) e capitalização no período de 2003 a 2015.

Gráfico 1. Receitas Anuais do Mercado Segurador Nacional (R\$ mil)

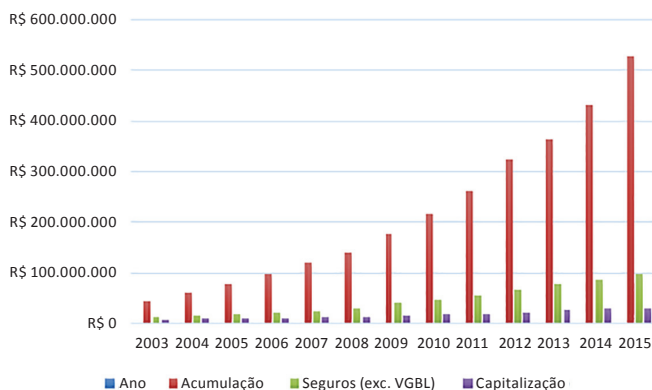


Fonte: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **4º Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/estatisticas-do-mercado/relatorio-de-analise-e-acompanhamento>>. Acesso em: 3 fev. 2017.

As receitas anuais do segmento de previdência (contribuições e prêmios de VGBL) acompanharam crescimento das receitas de seguros no período, porém passaram a superá-las em 2015.

Dado que a fase de acumulação das receitas provenientes dos planos de previdência ocorre por um período longo (período de diferimento) até que se alcance a etapa de pagamento do benefício, o que não ocorre com as receitas de seguros, o volume das provisões técnicas de daquele segmento é consideravelmente superior quando comparado com as de seguro. O Gráfico 2 demonstra o volume das provisões técnicas de previdência (descritas como Acumulação no gráfico), seguros e capitalização no período de 2003 a 2015.

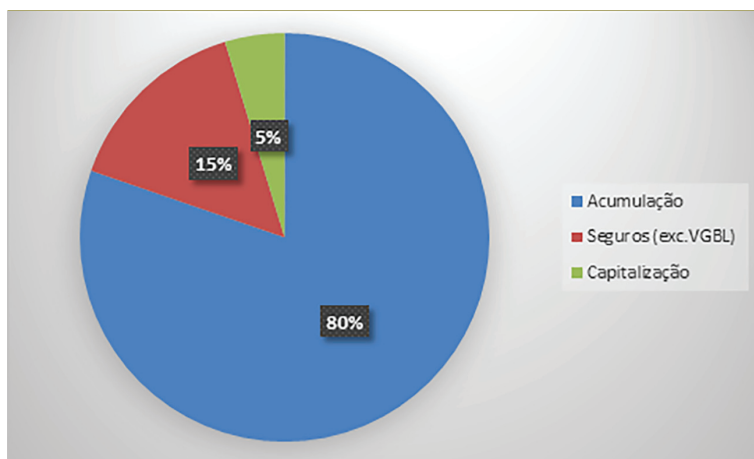
Gráfico 2. Provisões Técnicas Anuais do Mercado Segurador Nacional (R\$ mil)



Fonte: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. [Adaptado do] **4º Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/estatisticas-do-mercado/relatorio-de-analise-e-acompanhamento>>. Acesso em: 3 fev. 2017.

No ano de 2015, as provisões técnicas relacionadas aos produtos de previdência (no gráfico, a acumulação) se apresentaram muito superiores às dos demais grupos, demonstrando a relevância desse mercado. Consequência direta deste fato é o grande volume de ativos financeiros necessários para garantir estas provisões, o que ajuda a impulsionar o mercado financeiro no país como um todo.

Gráfico 3. Provisões Técnicas do Mercado Segurador Nacional em 2015



Fonte: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. [Adaptado do] **4º Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/estatisticas-do-mercado/relatorio-de-analise-e-acompanhamento>>. Acesso em: 3 fev. 2017.

1.4 Exercícios Resolvidos

1. Quais fatores impulsionaram o crescimento da previdência complementar no Brasil? Explique-os.

O controle da inflação propiciado pelo Plano Real de 1994 estimulou a poupança de longo prazo, contribuindo para a estabilidade da oferta dos produtos previdenciários. Isso ocorre porque, de um lado, a demanda por esses produtos se fortalece quando há uma melhor distribuição de renda e, por outro, a oferta não é atingida pela inflação que confunde os ajustes contábeis e a rentabilidade das reservas e dos planos atuariais, afetando a taxa de juros, o que se reflete nos lucros e na estrutura de capital das entidades abertas de previdência complementar.

*A **crise da Previdência Social**, por sua vez, aumentou a demanda pelos produtos de previdência, que podem trazer algum conforto adicional aos participantes no momento da aposentadoria, uma vez que a Previdência Social passou a ser incerta ou insuficiente.*

*A **política tributária** implementada auxiliou no aumento da demanda pela previdência complementar, na medida em que a população percebeu alguma vantagem tributária na aquisição desses produtos, como uma dedutibilidade adicional ou um diferimento de imposto a pagar.*

*A **evolução normativa** foi decisiva para superar alguns obstáculos vivenciados no passado. A normatização do PGBL, do VGBL e da aplicação dos recursos aportados, bem como dos critérios para reversão do excedente financeiro, foi relevante para criar um ambiente mais transparente e controlado pelo supervisor. Isso propiciou maior confiança dos clientes nos produtos de previdência que surgiam.*

2. De forma objetiva, explique a diferença no tratamento tributário concedido para o seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência e o Plano Gerador de Benefício Livre.

As contribuições para custear o PGBL podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda anual da pessoa física até o limite de 12% da renda bruta anual declarada. Já os prêmios pagos para custear o plano de VGBL não são dedutíveis e há diferimento da tributação sobre os rendimentos auferidos.

3. Imagine que um amigo lhe pergunte acerca de qual a melhor alternativa entre os planos previdenciários (PGBL e VGBL) do ponto de vista tributário. Quais perguntas você deve fazer para aconselhá-lo tecnicamente sobre essa decisão?

Algumas perguntas importantes seriam:

Qual a forma de declaração do Imposto de Renda que a pessoa utiliza (simplificada ou completa)? Se for a completa, melhor contratar um PGBL para viabilizar mais uma dedução legal permitida. Se for a simplificada, a tributação do VGBL se adequará melhor.

Contribui para a Previdência Social ou para o regime próprio dos servidores? Se sim, a opção do PGBL é viável. Se não, apenas o VGBL se torna mais apropriado, por não haver essa exigência para o tratamento tributário concedido.

Pretende contribuir com que percentual da renda bruta anual? Se a contribuição for de até 12% da renda bruta, a dedução do PGBL se mostra uma ótima oportunidade de reduzir impostos devidos. Para valores que superem 12%, o VGBL pode ser contratado para diferir o pagamento do imposto sobre os rendimentos.

4. Quais entidades formam o Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP)?

Formam o SNSP: o CNSP (regulador), a Susep (supervisor) e seus supervisionados – as sociedades seguradoras, as sociedades resseguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar e os corretores habilitados.

5. Diferencie os planos estruturados em benefício definido (BD) e em contribuição definida (CD).

Planos BD são aqueles em que o participante define no momento da contratação qual o valor do benefício a que fará jus e por quanto tempo, sendo as contribuições calculadas com base nesse benefício preestabelecido.

Planos CD são aqueles em que o participante define no momento da contratação apenas o montante das contribuições mensais que aportará no plano, sendo o benefício determinado no momento em que ocorrer o evento gerador de benefício. A base para tal será o montante acumulado no fundo até tal instante.

1.5 Exercícios Propostos

1. Cite, pelo menos, duas melhorias realizadas na Previdência Social, a fim de tentar reduzir o déficit associado.
2. Quais são as duas fases dos produtos de previdência?
3. Quais as três funções exercidas pela Susep, de acordo com as atribuições que lhe competem?
4. Qual a diferença existente entre o PAGP (VAGP) e o PRGP (VRGP)?
5. Suponha que uma pessoa com 20 anos de idade deseje contratar uma renda mensal vitalícia de R\$ 2.500,00 a começar a ser recebida daqui a 50 anos, ou seja, assim que ela completar 70 anos de idade. Que tipo de plano ela estaria contratando?

Aspectos Gerais, Contratuais e Operacionais da Previdência Complementar

2

Neste capítulo faremos um apanhado geral sobre aspectos relacionados aos contratos e operação dos planos de previdência complementar aberta, com o objetivo de servir como base teórica para o Capítulo 3, no qual apresentaremos registros contábeis dos mesmos.

2.1 Aspectos Gerais

A partir do relato histórico realizado, verificamos o modo como o controle da inflação, a crise da Previdência Social e a política tributária imposta pelo governo impulsionaram, principalmente a partir da última década do século passado, o desenvolvimento acelerado da previdência complementar aberta no país.

É importante lembrar que dentro do cenário nacional de previdência complementar coexistem dois tipos, os quais são definidos a seguir:

a) Previdência complementar aberta

Segmento em que são ofertados os planos de previdência (ou planos de benefícios) comercializados por uma entidade aberta de previdência complementar (EAPC) ou sociedade seguradora que opera exclusivamente no ramo vida e que podem ser contratados por qualquer pessoa física, sem limitação de acesso. Destina-se, portanto, à prestação de benefícios opcionais, de caráter mais individual. A normatização é realizada pelo CNSP, e a supervisão, pela Susep, a qual é vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme descrito no item 1.2 desta obra.

b) Previdência complementar fechada

Também chamada de “fundo de pensão”, ocorre entre uma ou mais empresas de um mesmo grupo econômico, sendo beneficiários os seus empregados. São absolutamente mutualistas, para a prestação de benefícios complementares e assemelhados aos da Previdência Social. A normatização é exercida pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC), e a supervisão, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), a qual é subordinada e vinculada ao Ministério da Previdência Social.

2.1.1 ASPECTOS ECONÔMICOS

Sob a ótica macroeconômica, a previdência complementar exerce papel fundamental de formação e manutenção da poupança de médio e longo prazos, patrocinando investimentos em diversas vertentes da sociedade e incentivando o crescimento econômico de um país.

Nesse sentido, a previdência seria um facilitador do desenvolvimento financeiro da sociedade, auxiliando o crescimento econômico, assim como faz o mercado de capitais. Os mercados financeiro e de capitais podem ser considerados caminhos eficientes para se associar a poupança ao investimento. Ocorre que nenhum mercado de capitais cresceu satisfatoriamente sem a institucionalização da poupança por meio dos os fundos de pensão, dos fundos mútuos e das seguradoras, os chamados investidores institucionais.

Devido à característica de captação e retenção de recursos de médio e longo prazos, as entidades de previdência complementar buscam evitar um descasamento entre seus ativos e passivos. Por isso, constantemente procuram por inovações financeiras (securitização, mercados de derivativos e instrumentos indexados), bem como por melhores práticas de governança corporativa. Consequentemente, o aumento dos ativos dos planos de previdência complementar gera o crescimento do mercado de capitais, o que proporciona uma maior eficiência na alocação de recursos e riscos.

Além disso, pode-se dizer que o mercado de capitais é alterado pelo desenvolvimento da previdência complementar, uma vez que a composição da carteira de investimento passa a contar com uma maior participação de ativos de longo prazo. Isso torna possível o financiamento de projetos de habitação, a securitização de dívidas e a colocação de títulos de longo prazo, em particular, a rolagem da dívida pública interna.

O aumento do investimento gerado pela previdência complementar tende a impulsionar as empresas de produção, que, por sua vez, terão de contratar mais mão de obra para sustentar o crescimento, reduzindo o desemprego e melhorando a distribuição de renda. Tudo isso vem a colaborar para um ambiente econômico mais estável e seguro, promovendo o aumento das contribuições da sociedade para custeio dos planos de previdência complementar. A Figura 2 ilustra esse fluxo econômico contínuo – um círculo virtuoso –, proporcionado pelo desenvolvimento da previdência complementar.

Figura 2. Círculo Virtuoso da Previdência Complementar



Fonte: Peres (2005).

2.1.2 ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Do ponto de vista institucional, a previdência complementar pode ser encarada como um benefício extra oferecido pelas empresas, configurando-se como uma das estratégias dos departamentos de Recursos Humanos para atender à necessidade de atrair, reter e desenvolver talentos, capazes de trabalhar em equipe e com comprometimento, descentralizando decisões para gestores e colaboradores.

Contratar e reter bons funcionários é vital para qualquer empresa que almeje o sucesso. A grande rotatividade de empregados é prejudicial ao desenvolvimento empresarial, no sentido de que talentos valiosos podem ser perdidos, sendo pior ainda quando contratados por uma concorrente. Isso significará, além da perda de tempo e dinheiro investido em treinamento, a possibilidade de fornecimento de informações e habilidades relevantes.

É nessa esteira que a estratégia de oferecer um plano de previdência complementar aos empregados – caracterizando-se como um salário indireto – é uma excelente ferramenta de atração e retenção de talentos.

A política de remuneração da empresa exerce um papel relevante na atração, retenção e motivação de talentos, e a oferta de um plano de previdência complementar é um componente bastante vantajoso em termos de custo e de valor, face às vantagens fiscais que oferece¹.

2.1.3 ASPECTOS INDIVIDUAIS

A história da seguridade social brasileira mostrou que o sistema apresenta falhas no cumprimento de seus objetivos, em função de anos de administração inadequada, sem um controle gerencial efetivo. Déficits crescentes fizeram com que a sociedade percebesse que o atual sistema de previdência público não tem sustentabilidade financeira no longo prazo.

Essa situação, apesar de afetar a população de uma forma geral, tem prejudicado de forma mais acentuada a classe média. Os baixos rendimentos oferecidos pela seguridade social satisfazem aos mais pobres, mas não são suficientes para manter o padrão de vida daquela classe após a aposentadoria.

Acumular um patrimônio capaz de assegurar a manutenção do padrão de vida na velhice se torna, assim, a melhor saída encontrada para essa insuficiência do sistema público. Desse modo, os indivíduos são estimulados a buscar na previdência privada a complementação para garantir o padrão de vida almejado e a segurança financeira na terceira idade.

¹ As contribuições pagas pelas empresas em favor dos seus empregados podem ser deduzidas, como despesa operacional, até o limite de 20%, desde que o plano esteja disponível a todos os empregados e dirigentes da empresa. Além disso, não incidem sobre as contribuições para os planos de previdência complementar os encargos sociais e trabalhistas, pois não são consideradas integrantes da remuneração dos funcionários para quaisquer efeitos (trabalhistas, previdenciários e de contribuição sindical).

Foi nesse contexto que as entidades de previdência complementar cresceram, passando a ter grande importância para aqueles que buscam uma alternativa para acrescentar à renda na aposentadoria.

2.2 Aspectos Contratuais

O contrato de previdência complementar (ou de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência) é um instrumento jurídico firmado entre a pessoa jurídica contratante (ou um estipulante) e a EAPC ou seguradora que tem por objetivo estabelecer as condições particulares da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e as obrigações da pessoa jurídica contratante (ou de um estipulante), da EAPC ou seguradora, dos participantes (ou dos segurados), dos assistidos e dos beneficiários. Importante lembrar que o estipulante pode ser instituidor ou averbador, conforme participe ou não do custeio do plano.

Para a operacionalização dos contratos de previdência complementar, além da EAPC e da sociedade seguradora, alguns agentes merecem destaque, quais sejam: participante ou segurado, beneficiário, assistido e o corretor. O Quadro 2 conceitua esses e outros agentes.

Quadro 2. Agentes do Contrato de Previdência Complementar Aberta

Agentes	Conceitos
Participante/Segurado	Pessoa física que adere ao plano de benefícios administrado por uma EAPC ou seguradora.
Beneficiários	Pessoas indicadas na proposta de inscrição ou em documento específico para receber o pagamento relativo ao benefício contratado, no caso dos planos cujo evento gerador do benefício seja a morte do participante, ou o próprio participante, se o evento envolver a sobrevivência ou a invalidez. Caso esteja previsto em regulamento e a estrutura técnica do plano o permita, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder será disponibilizada aos beneficiários em caso de óbito do participante durante o período de diferimento.
Dependente	Pessoa ligada ao participante e que poderá ter direito a benefícios previstos no plano, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento e estatuto próprio.
Assistido	Pessoa física em gozo do benefício sob a forma de renda.
Corretor	Intermediário na compra e venda dos planos de previdência complementar aberta.
Estipulante-Instituidor	Pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação, exclusivamente para contratá-lo com a EAPC ou seguradora, e que participa, total ou parcialmente, do custeio.
Estipulante-Averbador	Pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação, exclusivamente para contratá-lo com a EAPC ou seguradora, sem participar do custeio.
Consignante	Pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento, em favor da EAPC ou seguradora, correspondentes às contribuições dos participantes.

Fonte: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Site.** Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/previdencia-complementar-aberta>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

Alguns elementos são imprescindíveis para a efetivação de um contrato de previdência complementar. O Quadro 3 lista e define alguns desses elementos.

Quadro 3. Elementos do Contrato de Previdência Complementar Aberta	
Elemento	Descrição
Contribuição	Valor pago à EAPC ou seguradora para o custeio do plano contratado.
Plano de benefícios	Conjunto de direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial (NTA).
Período de carência	Período de tempo, contado a partir do início de vigência do plano, durante o qual, na ocorrência do evento gerador, os beneficiários não terão direito ao recebimento do benefício.
Benefício	Pagamento que os beneficiários recebem em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura.
Início de vigência do plano	Data de aceitação da proposta de inscrição pela EAPC ou seguradora.
Período de cobertura	Prazo durante o qual, na ocorrência do evento gerador, os beneficiários ou assistidos farão jus ao benefício contratado.
Carregamento	Percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo participante, para fazer face às despesas administrativas, às de corretagem e às de colocação do plano.
Prazo de diferimento	Período de tempo compreendido entre a data da contratação do plano pelo participante e a data escolhida por ele para o início da concessão do benefício, podendo coincidir com o prazo de pagamento das contribuições.

> (CONTINUA)

> (CONTINUAÇÃO)

Quadro 3. Elementos do Contrato de Previdência Complementar Aberta	
Elemento	Descrição
Proposta de inscrição (adesão)	Documento mediante o qual o interessado expressa a intenção de aderir ao plano, concordando com as condições estabelecidas no regulamento e no contrato, no caso dos planos coletivos. Na proposta deverão constar: os valores dos benefícios contratados e suas respectivas contribuições (planos na modalidade de benefício definido); o período de carência, quando houver; o índice e periodicidade de atualização das contribuições e/ou benefícios; o percentual de carregamento; e o número do processo na Susep que aprovou o plano. É preenchida e assinada pelo participante, sendo disponibilizada a este uma cópia.
Certificado de participante	Documento emitido pela EAPC ou seguradora que caracteriza a aceitação do interessado no plano subscrito.

Fonte: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Site**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/previdencia-complementar-aberta>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

2.3 Aspectos Operacionais

Conforme explicado no item 1.1.4 desta obra, coexistem no mercado nacional produtos com naturezas jurídicas diferentes, porém com a mesma essência econômica: planos que garantem, ao final de um prazo, um determinado capital que pode ser pago de uma só vez ou em forma de rendas. Por conta dessa segregação jurídica, há alguns termos diferentes para produtos regulamentados como previdência e produtos regulamentados como seguro, mas que possuem o mesmo significado na prática. Como exemplo, os termos “contribuição”, “participante”, “evento gerador do benefício” e “benefício”, utilizados para os produtos de previdência. São similares, respectivamente, aos termos “prêmios”, “segurado”, “cobertura” e “capital segurado” para os produtos de seguro.

Como o foco desta obra é auxiliar as entidades de previdência complementar aberta e sociedades seguradoras (as quais chamaremos, a partir deste ponto, de *entidades de previdência*) e a maior diferença entre esses produtos é o tratamento tributário que será dado ao consumidor, abordaremos, para fins didáticos, como um produto único, alertando apenas quando existirem peculiaridades entre eles. Desse modo, optamos por utilizar os termos referentes aos produtos de previdência para os dois tipos de produtos, dando mais ênfase ao objetivo de focalizar o segmento previdenciário.

Pelo motivo exposto, para fins didáticos, usaremos a nomenclatura *produtos de previdência complementar aberta*, de modo a englobar os produtos regulamentados como previdência e como seguro com cobertura de sobrevivência.

2.3.1 EVENTOS GERADORES DE BENEFÍCIOS (COBERTURAS)

Ao comprar um produto de previdência complementar junto às entidades de previdência, o consumidor deve ter em mente o tipo de evento do qual quer se proteger: sobrevivência, morte ou invalidez.

Para a cobertura por sobrevivência, os produtos regulamentados como previdência e como seguro funcionam de modo semelhante, diferindo apenas em relação a algumas particularidades entre os tipos de planos, como a possibilidade de contratação de uma remuneração baseada em taxa de juros previamente combinada. Os recursos vertidos aos planos por meio do pagamento de contribuições (no caso dos produtos de previdência) e prêmios (no caso dos produtos de seguro), após descontado, quando for o caso, o carregamento, ou de portabilidades, serão contabilizados na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC) e aplicados pelas entidades de previdência em quotas de Fundos de Investimentos Exclusivos (FIEs) vinculados aos planos, de acordo com os percentuais previamente estabelecidos pelo participante (segurado) na proposta de inscrição (adesão). O objetivo desses planos é a concessão de um benefício (capital segurado), sob a forma de pagamento único ou renda. A proposta de inscrição (proposta de

adesão) indicará a data de concessão do benefício (capital segurado) escolhida pelo participante (segurado). O valor do benefício (capital segurado) será calculado em função da PMBAC na data da concessão do benefício (data de início de pagamento) e do tipo de benefício (cobertura) contratado (a), de acordo com os fatores de renda apresentados na proposta de inscrição (adesão).

Ao final do período de diferimento², o participante (segurado) poderá optar pelo recebimento do saldo de sua provisão técnica acumulada em um pagamento único ou pela conversão desse saldo em rendas mensais, conforme modalidades de pagamento de benefício (capital segurado) previstas no regulamento do plano.

O pagamento único será realizado no primeiro dia útil seguinte à data prevista para o término do período de diferimento e calculado com base no saldo da PMBAC verificado ao término daquele tempo.

A renda por sobrevivência, geralmente denominada “renda de aposentadoria”, será paga ao participante (segurado) do plano que sobreviver ao prazo de diferimento contratado. Existem diferentes tipos de renda por sobrevivência, conforme apresentado no Quadro 4.

Quadro 4. Tipos de Rendas por Ocasão de Sobrevivência	
Renda mensal vitalícia	Renda paga vitalícia e exclusivamente ao participante (segurado-assistido) e que cessa apenas com o falecimento deste.
Renda mensal temporária	Renda paga temporária e exclusivamente ao participante (segurado-assistido) e que cessa com o falecimento deste ou com o fim da temporariedade contratada, o que ocorrer primeiro.

> (CONTINUA)

² Período de diferimento: período de tempo compreendido entre a data da contratação do plano pelo participante e a data escolhida por ele para o início da concessão do benefício, podendo coincidir com o prazo de pagamento das contribuições.

> (CONTINUAÇÃO)

Quadro 4. Tipos de Rendas por Ocasão de Sobrevivência	
Renda mensal vitalícia com prazo mínimo garantido	Renda paga vitaliciamente ao participante (segurado-assistido), mas com prazo mínimo garantido contado a partir da data do início do recebimento do benefício (renda). Se durante o período de percepção da renda ocorrer o falecimento do participante (segurado-assistido), antes de ter completado o prazo mínimo de garantia constante da proposta de inscrição (adesão), a renda será paga aos beneficiários conforme os percentuais indicados nessa proposta, pelo período restante do prazo mínimo de garantia. Se o participante (segurado-assistido) falecer após o prazo mínimo garantido, encerra-se o pagamento dos benefícios. Se um dos beneficiários falecer durante o período mínimo garantido, seu valor será rateado entre os remanescentes. Não havendo remanescente, a renda passa aos sucessores legítimos do participante (segurado-assistido).
Renda mensal vitalícia reversível ao beneficiário indicado	Renda paga vitaliciamente ao participante (segurado-assistido) a partir da data de concessão do benefício (renda) escolhida. Ocorrendo o falecimento deste, durante a percepção da renda, o percentual do seu valor estabelecido na proposta de inscrição (adesão) será revertido vitaliciamente ao beneficiário indicado. Se o beneficiário morrer antes do participante (segurado-assistido) e no prazo de percepção da renda, ou após já ter iniciado o recebimento da renda, a reversibilidade restará extinta.
Renda mensal vitalícia reversível ao cônjuge com continuidade aos menores	Renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data de concessão do benefício (renda) escolhida. Se o participante (segurado-assistido) falecer durante a percepção dessa renda, o percentual do seu valor estabelecido na proposta de inscrição (adesão) será revertido vitaliciamente ao cônjuge e, na falta deste, reversível temporariamente ao(s) menor(es) até que complete(m) a maioria estabelecida no regulamento (18, 21 ou 24), conforme o percentual de reversão fixado na proposta de inscrição (adesão).
Renda mensal por prazo certo	Renda mensal a ser paga por um prazo preestabelecido ao participante (segurado-assistido). Na proposta de inscrição (adesão), o participante indicará o prazo máximo, em meses, contado a partir da data de concessão do benefício (renda) em que será efetuado o pagamento da mesma. Se, durante o período de pagamento da renda, ocorrer o falecimento do participante (segurado-assistido) antes da conclusão do prazo indicado, a renda será paga ao beneficiário (ou beneficiários), na proporção de rateio estabelecida, pelo período restante do prazo determinado. O pagamento da renda cessará com o término do prazo fixado. Na hipótese de um dos beneficiários falecer, a parte a ele destinada será paga aos sucessores legítimos, observada a legislação vigente.

Fonte: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Site.** Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/previdencia-complementar-aberta>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

Além dessas formas, as entidades de previdência podem oferecer aos consumidores outros tipos de renda.

Os produtos regulamentados como previdência podem ofertar benefícios na ocorrência de morte ou invalidez do participante – benefícios de risco –, na forma de pagamento único, denominado pecúlio, ou de renda (chamada de pensão, no caso de o evento coberto ser a morte do participante). Esses benefícios são definidos no Quadro 5.

Quadro 5. Benefícios por Ocasão de Morte ou Invalidez	
Pecúlio por morte	Importância em dinheiro, pagável de uma só vez ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta de inscrição, em decorrência da morte do participante, a qual tenha acontecido durante o período de cobertura e depois de cumprida a carência estabelecida no plano.
Pecúlio por invalidez	Importância em dinheiro, pagável de uma só vez ao próprio participante, em decorrência de sua invalidez total e permanente, a qual tenha acontecido durante o período de cobertura e depois de cumprida a carência estabelecida no plano.
Renda por invalidez	Renda a ser paga ao participante em decorrência de sua invalidez total e permanente ocorrida durante o período de cobertura e depois de cumprida a carência estabelecida no plano.
Pensão por morte	Renda a ser paga ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta de inscrição em decorrência da morte do participante, a qual tenha acontecido durante o período de cobertura e depois de cumprida a carência estabelecida no plano.

Fonte: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Site**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/previdencia-complementar-aberta>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

Cabe destacar que também existem seguros que apresentam características semelhantes e oferecem, neste caso, coberturas para os eventos de morte e/ou invalidez listados acima, como é o caso do seguro de vida com cobertura de morte ou invalidez, que se assemelha, em essência, ao pecúlio por morte ou por invalidez, respectivamente.

2.3.2 REGIMES FINANCEIROS DE CUSTEIO E MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Existem duas condições fundamentais que definirão as principais características, riscos e propostas de um produto de previdência: a sua forma de custeio e a modalidade como os benefícios estão estruturados.

Quanto à forma de custeio, podemos dizer que é o modo como os benefícios previdenciários serão financiados. De modo simples, é saber de onde virão os recursos para pagar os benefícios. A forma de custeio do produto de previdência pode ser norteada pelos regimes financeiros mais usuais, definidos no Quadro 6.

Quadro 6. Regimes Financeiros de Custeio dos Produtos de Previdência	
Regime financeiro de capitalização	Estrutura técnica em que as contribuições (prêmios) são determinadas(os) de modo a gerar receitas capazes de, se capitalizadas durante o período de cobertura, produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios a serem pagos aos beneficiários (segurados-assistidos) no respectivo período.
Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura	Estrutura técnica em que as contribuições (prêmios) pagas(os) por todos os participantes (segurados) do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir as provisões matemáticas de benefícios concedidos (PMBC), decorrentes dos eventos ocorridos no respectivo período.
Regime financeiro de repartição simples	Estrutura técnica em que as contribuições (prêmios) pagas(os) por todos os participantes (segurados) do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos (sinistros) ocorridos no respectivo período.

Fonte: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Site**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/previdencia-complementar-aberta>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

A partir dos benefícios que serão concedidos, teremos regimes financeiros adequados ao custeio do plano, conforme elencado no Quadro 7.

Quadro 7. Regimes Financeiros por Benefícios Concedidos			
Benefícios	Repartição Simples	Repartição de Capitais de Cobertura	Capitalização
Pecúlio por morte	SIM	NÃO	SIM
Pecúlio por invalidez	SIM	NÃO	SIM
Renda de aposentadoria	NÃO	NÃO	SIM
Pensão por morte	NÃO	SIM	SIM
Renda por invalidez	NÃO	SIM	SIM

Fonte: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Site**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/previdencia-complementar-aberta>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

A forma como os benefícios são estruturados também é outro fator fundamental para entendermos as características dos produtos de previdência. Para classificar o produto em uma ou outra modalidade, deve-se examinar como se dará o cálculo do valor do benefício no momento da concessão do mesmo e a sua manutenção ao longo do tempo. O Quadro 8 apresenta as definições das modalidades permitidas pelos normativos em vigor no segmento de previdência complementar aberta nacional.

Quadro 8. Modalidades de Benefícios	
Benefício Definido	Modalidade em que o valor do benefício, pagável de uma única vez ou sob a forma de renda, e das(os) respectivas(os) contribuições (prêmios) são estabelecidos previamente na proposta de inscrição.
Contribuição Variável	Modalidade em que o valor e o prazo de pagamento das contribuições (prêmios) podem ser definidos previamente e o valor do benefício, pagável de uma única vez ou sob a forma de renda, por ocasião da sobrevivência do participante ao período de diferimento, é calculado com base no saldo acumulado da respectiva PMBAC e no fator de cálculo.

Fonte: Brasil (2005).

Desse modo, os benefícios por ocorrência dos eventos de morte ou invalidez podem ser estruturados no regime financeiro de repartição ou de capitalização, e sempre na modalidade de benefício definido. Já os benefícios por ocorrência de sobrevivência do participante devem ser estruturados, obrigatoriamente, no regime financeiro de capitalização e na modalidade de benefício definido ou contribuição variável.

2.3.3 TIPOS DE PRODUTOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

Apesar do sistema legal brasileiro, por diversos motivos, classificar o VGBL e suas variações como produtos inseridos no grupo de seguros de pessoas, consideramos que sua natureza/essência é similar ao PGBL e suas variantes. Portanto, o registro contábil, apresentado no capítulo seguinte, deve ser realizado com a mesma lógica racional. Assim, cabe notificar o leitor de que, para fins didáticos, usaremos nesta obra para ambos a nomenclatura *produtos de previdência complementar aberta*.

Nos itens a seguir, definiremos os *produtos de previdência complementar aberta* mais comuns em nosso mercado, apontando as especificidades existentes entre eles.

2.3.3.1 Produtos Regulamentados como Previdência

A seguir, são definidos os tipos de produtos regulamentados como previdência.

Quadro 9. Tipos de Produtos Regulamentados como Previdência

Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL)	Plano que, durante o período de diferimento, tem como critério de remuneração da PMBAC a rentabilidade da carteira de investimentos dos FIEs instituídos para o plano, ou seja, durante o período de diferimento não há garantia de remuneração mínima. O Plano PGBL poderá ter sua carteira de investimentos estruturada sob as seguintes modalidades: soberano, renda fixa ou composto.
Plano com Remuneração Garantida e Performance (PRGP)	Plano que garante, durante o período de diferimento, a remuneração dos recursos da PMBAC, por taxa de juros efetiva anual e índice de atualização de valores, os quais constarão de seu regulamento. Durante o período de diferimento haverá apuração de resultados financeiros, cujo percentual de reversão estará previsto também no regulamento. A apuração dos resultados financeiros à época da concessão do benefício é facultativa, podendo ser utilizado o mesmo FIE do período de diferimento. O percentual de reversão de resultados financeiros estará previsto em regulamento
Plano com Atualização Garantida e Performance (PAGP)	Plano que garante, durante o período de diferimento, a atualização dos recursos da PMBAC, por índice de atualização de valores, o qual estará previsto em regulamento (não remunera por taxa de juros efetiva). Durante o período de diferimento haverá apuração de resultados financeiros cujo percentual de reversão estará previsto em regulamento. A apuração de resultados financeiros à época de concessão do benefício é facultativa, podendo ser utilizado o mesmo FIE do período de diferimento. O percentual de reversão de resultados financeiros constará de regulamento
Plano com Remuneração Garantida e Performance sem Atualização (PRSA)	Plano que garante, durante o período de diferimento, a remuneração dos recursos da PMBAC, por índice de juros, o qual estará previsto em regulamento. Durante o período de diferimento haverá apuração de resultados financeiros cujo percentual de reversão estará previsto em regulamento e não poderá ser inferior a 95%. A apuração de resultados financeiros à época de concessão do benefício é facultativa, podendo ser utilizado o mesmo FIE do período de diferimento. O percentual de reversão de resultados financeiros constará de regulamento.
Plano de Renda Imediata (PRI)	Plano que garante, mediante contribuição única, o pagamento de benefício por sobrevivência sob a forma de renda imediata. A apuração de resultados financeiros é facultativa, e o respectivo percentual de reversão constarão de em regulamento.

Fonte: Brasil (2007).

2.3.3.2 Produtos Regulamentados como Seguros

A seguir, são definidos os tipos de planos com cobertura por sobrevivência regulamentados como seguros de pessoas.

Quadro 10. Tipos de Produtos Regulamentados como Seguros	
Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	Plano que, durante o período de diferimento, tem como critério de remuneração da PMBAC a rentabilidade da carteira de investimentos dos FIEs instituídos nos quais esteja aplicada a totalidade dos respectivos recursos, sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores, sempre na modalidade de contribuição variável. Poderá ter a carteira de investimentos vinculada estruturada sob as seguintes modalidades: soberano, renda fixa ou composto.
Vida com Remuneração Garantida e Performance (VRGP)	Plano que garante, durante o período de diferimento, remuneração da PMBAC por meio da contratação de índice de atualização de valores e de taxa de juros e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros, conforme percentual previsto no regulamento. Poderá ter a carteira de investimentos vinculada estruturada sob as seguintes modalidades: soberano, renda fixa ou composto.
Vida com Atualização Garantida e Performance (VAGP)	Plano que garante, durante o período de diferimento, a atualização dos recursos da PMBAC por meio da contratação de índice de preços, apenas a atualização de valores e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros, conforme percentual previsto no regulamento. Poderá ter a carteira de investimentos vinculada estruturada sob as seguintes modalidades: soberano, renda fixa ou composto.
Vida com Remuneração Garantida e Performance sem Atualização (VRSA)	Plano que garante, durante o período de diferimento, remuneração dos recursos da PMBAC apenas por meio da contratação de taxa de juros e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros, conforme percentual previsto no regulamento, e não poderá ser inferior a 95%. Poderá ter a carteira de investimentos vinculada estruturada sob as seguintes modalidades: soberano, renda fixa ou composto.
Vida com Renda Imediata (VRI)	Plano que garante, mediante prêmio único, o pagamento de capital segurado sob a forma de renda imediata.

> (CONTINUA)

> (CONTINUAÇÃO)

Quadro 10. Tipos de Produtos Regulamentados como Seguros	
Dotal puro	Plano sempre estruturado na modalidade de benefício definido e no regime financeiro de capitalização. Garante, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros e, opcionalmente, tábua biométrica, sem reversão de resultados financeiros, sendo o capital segurado pago ao contratante sobrevivente ao término do período de diferimento.
Dotal misto	Plano sempre estruturado na modalidade de benefício definido e no regime financeiro de capitalização. Garante aos segurados, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros e, opcionalmente, tábua biométrica, sem reversão de resultados financeiros, sendo o capital segurado pago em função da sobrevivência do segurado ao período de diferimento <u>ou de sua morte</u> ocorrida durante aquele período.
Dotal misto com performance	Plano sempre estruturado na modalidade de benefício definido e no regime financeiro de capitalização. Garante aos segurados, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros e, opcionalmente, tábua biométrica, <u>com reversão</u> , parcial ou total, <u>de resultados financeiros</u> , sendo o capital segurado pago em função da sobrevivência do contratante ao período de diferimento ou de sua morte ocorrida durante aquele período.

Fonte: Brasil (2007).

2.3.4 Provisões Técnicas e Ativos Garantidores

De modo correlato ao que ocorre para as operações de seguros estudadas na primeira obra desta coletânea, as entidades de previdência são obrigadas a constituir provisões técnicas com o intuito realizar o registro contábil das obrigações associadas aos produtos de previdência complementar aberta comercializados. Entre as provisões técnicas específicas das operações de previdência, destacam-se como mais relevantes as seguintes:

- Produtos regulamentados como seguros:
 - a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC): corresponde aos compromissos da sociedade seguradora para com os seus segurados, relativamente ao montante de recursos aportados pelo segurado ao plano, líquidos de carregamento, quando for o caso, **constituído durante o período de diferimento**.
 - b) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC): corresponde aos compromissos da sociedade seguradora para com os assistidos, **durante o período de pagamento do capital segurado sob a forma de renda**.
- Produtos regulamentados como previdência:
 - a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC): corresponde aos compromissos da EAPC ou seguradora autorizada a operar exclusivamente no ramo vida, **durante o período de diferimento do plano**, para com os participantes dos respectivos planos, relativamente aos benefícios a conceder por rendas e pecúlios sob o regime financeiro de capitalização.
 - b) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC): constituída pela EAPC ou seguradora autorizada a operar exclusivamente no ramo vida, **a partir da ocorrência do evento gerador**, destinada a garantir o pagamento ao beneficiário da renda contratada.

- c) Provisão de Excedente Financeiro (PEF): corresponde aos valores destinados à distribuição de excedentes financeiros, conforme previsto em regulamento ou contrato observadas as regulamentações específicas vigentes.

Assim como para as operações de seguros, as entidades de previdência devem realizar a aplicação dos recursos recebidos dos participantes (segurados) com a finalidade de honrar as obrigações assumidas nos seus contratos de previdência complementar aberta. A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, estabelece a natureza dos ativos que poderão ser aplicados os recursos recebidos pelas entidades de previdência.

No caso específico dos produtos de previdência de interesse desta obra (PGBL/PRGP/PAGP/PRSA/PRI/VGBL/VRGP/VAGP/VRSA/VRI e dotais), os investimentos oriundos das contribuições dos participantes (segurados) deverão ser realizados em FIEs ou quotas de investimentos de FIEs, de modo a individualizar os recursos aportados e gerar a necessária transparência no cálculo das eventuais reversões de resultados financeiros.

2.4 Exercícios Resolvidos

1. Estabeleça duas distinções entre a previdência complementar aberta e fechada.

Na previdência complementar aberta, os planos de benefícios podem ser contratados por qualquer pessoa física, sem limite de acesso. Estão inseridos no sistema nacional de seguros privados, sendo uma operação regulamentada, portanto, pelo CNSP e fiscalizada pela Susep.

Na previdência complementar fechada, os planos de benefícios são acessíveis, exclusivamente, aos empregados de determinada empresa ou servidores de certo ente federativo (os patrocinadores), ou ainda, aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (os instituidores). Trata-se de segmento regulamentado pelo CNPC e fiscalizado pela Previc.

2. Quais as vantagens tributárias inerentes a um PGBL? Argumente do ponto de vista do consumidor e de uma empresa que oferece o plano a seus colaboradores?

Do ponto de vista do consumidor, a aquisição de um PGBL é interessante, pois a legislação tributária permite à pessoa física deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda as contribuições destinadas a custear os benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social. Para isso, basta que a pessoa física contribua para o regime geral de previdência ou para regimes próprios e obedeça o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

Quanto à pessoa jurídica que oferece um plano previdenciário ao empregado, o fisco permite que as despesas com contribuições para a previdência privada sejam deduzidas como despesas operacionais da determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. Nesse caso, o limite para a dedução é de 20% do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa vinculados ao plano de previdência.

3. Conforme apresentado neste capítulo, a previdência complementar foi incentivada pelo governo, por meio de políticas tributárias que verdadeiramente diferiram o pagamento do imposto devido pela pessoa física. Isso se justifica pelo ciclo virtuoso promovido por essa operação na economia de um país. Resuma esse ciclo.

Em resumo, a previdência complementar auxilia no crescimento dos investimentos realizados dentro de um país. Isso ocorre porque possui a característica de ser formadora e mantenedora de poupança de médio e longo prazos. Os mercados financeiro e de capitais também se beneficiam desse segmento econômico, uma vez que as entidades de previdência demandam produtos financeiros inovadores e melhorias constantes de governança corporativa. Além disso, esses mercados são alterados pelo desenvolvimento da previdência complementar, uma vez que as entidades de previdência demandam ativos de mais longo prazo, tornando viável o financiamento de projetos de habitação, energia e outros de prazo alongado. O aumento dos investimentos gerado pela previdência complementar

tende a impulsionar as empresas de produção, as quais, por sua vez, terão de contratar mais mão de obra para sustentar o crescimento, reduzindo o desemprego e melhorando a distribuição de renda. Tudo isso vem somar para um ambiente econômico mais estável e seguro, promovendo o aumento das contribuições da sociedade para custeio dos planos de previdência complementar. A Figura 2 ilustra esse fluxo econômico contínuo – um círculo virtuoso –, proporcionado pelo desenvolvimento da previdência complementar.

4. Correlacione a primeira coluna, que apresenta alguns agentes do contrato de previdência, com a segunda, em que são apresentadas as respectivas definições:

- | | |
|----------------------------|---|
| 1) Participante/Segurado | () Pessoa jurídica que propõe a adoção de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação, exclusivamente para contratá-lo com a EAPC ou seguradora, sem participar do custeio. |
| 2) Beneficiário | () Intermediário na compra e venda dos planos de previdência complementar aberta. |
| 3) Dependente | () Pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento, em favor da EAPC ou seguradora, correspondentes às contribuições dos participantes. |
| 4) Assistido | () Pessoa indicada na proposta de inscrição ou em documento específico para receber o pagamento relativo ao benefício contratado, no caso dos planos cujo evento gerador do benefício seja a morte do participante, ou o próprio participante, se o evento resultar na sobrevivência ou invalidez. Se estiver previsto em regulamento e a estrutura técnica do plano permitir, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder lhe será disponibilizada, em caso de óbito do participante durante o período de diferimento. |
| 5) Corretor | () Pessoa física em gozo do benefício sob a forma de renda. |
| 6) Estipulante-Instituidor | () Pessoa física que adere ao plano de benefícios administrado por uma EAPC ou seguradora. |
| 7) Estipulante-Averbador | () Pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação, exclusivamente para contratá-lo com a EAPC ou seguradora, e que participa, total ou parcialmente, do custeio. |
| 8) Consignante | () Pessoa ligada ao participante e que poderá ter direito a benefícios previstos no plano, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento e estatuto próprio. |

A sequência numérica da segunda coluna a partir da ordem da primeira é 7, 5, 8, 2, 4, 1, 6, 3.

5. Em relação a que eventos o consumidor de um produto de previdência pode se proteger?

Descreva o funcionamento dos produtos de previdência cujo evento gerador de benefício é a sobrevivência.

O consumidor pode buscar um benefício na previdência complementar aberta em decorrência de três eventos: sobrevivência, morte ou invalidez.

Para a cobertura por sobrevivência, os produtos de previdência, independente da forma jurídica de previdência (PGBL/PRGP/PAGP/PRSA/PRI) ou de seguro de pessoas, (VGBL/VRGP/VAGP/VRSA/VRI), funcionam de maneira semelhante, distinguindo-se basicamente em relação ao direito à remuneração baseada em taxa de juros e atualização de valores contratados na fase de diferimento do plano. O objetivo desses produtos é a concessão de um benefício (capital segurado) sob a forma de pagamento único ou renda. Os recursos aportados nos planos por meio do pagamento de contribuições (tratando-se de produtos de previdência) e prêmios (produtos de seguro), após descontado o carregamento, quando for o caso, ou de portabilidades, serão contabilizados na PMBAC e aplicados pelas entidades de previdência em FIEs ou quotas de FIEs vinculados aos planos. Tudo isso de acordo com os percentuais previamente estabelecidos pelo participante (segurado) na proposta de inscrição (adesão). Esse documento indicará a data de concessão do benefício (capital segurado) escolhida pelo participante (segurado). Será a data em que se encerra o período de diferimento (acumulação). O valor do benefício (capital segurado) será calculado em função da PMBAC na data de sua concessão (data de início de pagamento) e do tipo de benefício (cobertura), de acordo com os fatores de renda apresentados na proposta de inscrição (adesão). Ao final do período de diferimento, o participante (segurado) poderá optar pelo recebimento do saldo de sua PMBAC acumulada em um pagamento único ou pela conversão desse saldo em rendas mensais, conforme modalidades de pagamento de benefício (capital segurado) previstas no regulamento do plano. O pagamento único será realizado no

primeiro dia útil seguinte à data prevista para o término do período de diferimento e calculado com base no saldo da PMBAC verificado ao término desse tempo. A renda por sobrevivência será paga ao participante (segurado) do plano que sobreviver ao prazo de diferimento contratado, geralmente denominada de aposentadoria.

2.5 Exercícios Propostos

1. Analise a seguinte situação prática:

Suponha que um pretendo consumidor esteja em busca de um plano de benefícios que pague a ele uma renda mensal de R\$ 3.000,00 a partir do dia em que completar 55 anos e até o dia em que completará 90 anos. Após os necessários cálculos atuariais, a entidade de previdência estabelece determinado valor necessário frente à viabilidade econômico-financeira do plano. O valor das contribuições e da renda estarão registrados na proposta. O cliente concorda, porém explica que gostaria de deixar como beneficiário o seu irmão mais novo.

A partir desse cenário, informe qual a modalidade de benefício a ser contratada e qual o tipo de renda do plano.

2. Correlacione a primeira coluna, a qual traz alguns elementos do contrato de previdência, com a segunda, em que são apresentadas as respectivas definições:
3. Analise a seguinte situação prática:

Suponha que um pretendo consumidor esteja em busca de um plano de benefícios que lhe proporcione um pagamento único ou uma renda mensal a partir do dia em que completar 60 anos. A entidade oferece um plano de benefícios que dá ao cliente direito aos excedentes financeiros, atualização monetária baseada no IPCA e remuneração de acordo com taxa de juros de 0,05%. Após os necessários cálculos atuariais, a entidade de previdência estabe-

lece determinado valor para a formação do fundo de recursos que servirão para pagar o cliente de forma única ou em renda, segundo fator de cálculo previsto no regulamento. O benefício será calculado a partir do dia em que o cliente completar a idade informada. O valor das contribuições estará registrado na proposta.

Frente a esse cenário, informe qual a modalidade de benefício contratada e o plano ofertado pela entidade.

4. Liste e explique os eventos geradores conhecidos como benefícios de risco.
5. Analise as assertivas abaixo e marque “V” para verdadeiro e “F” para falso.
 - () O pecúlio por invalidez pode ser estruturado no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura e capitalização, na modalidade de benefício definido.
 - () O pecúlio por morte pode ser estruturado no regime financeiro de repartição simples e capitalização, na modalidade de benefício definido.
 - () A renda por invalidez deve ser estruturada no regime financeiro de capitalização, nas modalidades de benefício definido ou contribuição variável.
 - () A renda de aposentadoria deve ser estruturada no regime financeiro de capitalização, nas modalidades de contribuição variável ou de benefício definido.
 - () A pensão por morte pode ser estruturada no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura e de capitalização, na modalidade de contribuição variável.

Contabilidade Aplicada aos Planos de Previdência Complementar Aberta

3

Neste capítulo iniciaremos o estudo da contabilidade aplicada aos planos previdência complementar aberta. Após a visão internacional destacaremos os aspectos normativos locais de especial interesse aos contadores das seguradoras e das entidades abertas de previdência complementar que comercializam planos previdenciários no mercado brasileiro. Em seguida, serão apresentadas as demonstrações e lançamentos contábeis referentes às principais operações dos planos de previdência complementar aberta.

3.1 Padrões de Contabilidade Aplicáveis aos Produtos de Previdência Complementar Aberta

Conforme explicado nos dois primeiros livros desta coletânea, a convergência aos padrões internacionais de contabilidade é um processo mundial que também afeta o mercado de seguros brasileiro. Atualmente, todos os principais padrões foram recepcionados pelo órgão regulador nacional, à exceção daqueles que não se aplicam às operações desenvolvidas pelas companhias atuantes nesse mercado.

Entretanto, algumas ressalvas foram feitas, pois há estreita relação entre a contabilidade aplicada ao setor e o acompanhamento de solvência executado pelo órgão supervisor. Um dos parâmetros de solvência monitorados compara o capital regulatório requerido com o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) – o Patrimônio Líquido Contábil (PL) subtraído de ativos não aceitos pelo regulador para fazer frente às obrigações assumidas em caso de oscilações e situações adversas. Por isso, é necessário reduzir o nível de discricionariedade exercido sobre o PL por meio das variadas escolhas contábeis realizadas pelos gestores com a permissão desses normativos.

A seguir encontram-se algumas ressalvas feitas nas recepções para garantir a solvência do mercado supervisionado, entre as quais destacam-se de forma explícita na Circular Susep nº 517/15:

- adoção do conceito de perdas esperadas para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos de qualquer natureza, indo além do modelo de perdas incorridas estabelecido no CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável;
- proibição da adoção do custo atribuído (*deemed cost*) previsto nos itens 22 e 51 da Interpretação Técnica emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento (CPC 27, 28, 37 e 43);
- especificação de que os investimentos que, na data de aquisição, tenham prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias são equivalentes de caixa;
- estabelecimento de regras específicas para a realização do Teste de Adequação de Passivos (TAP) previsto no CPC 11 – Contratos de Seguro; e
- fixação de regras mais específicas e restritivas do que o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro para a constituição dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais, bases negativas de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultado.

Nesse contexto, cabe destaque para o normativo IFRS 4 (CPC 11), que trata dos contratos de seguro e foi dividido em duas fases de implantação, mas que atualmente encontra-se apenas com a primeira fase implementada. O principal objetivo dessa fase inicial foi especificar o reconhecimento contábil para os contratos de seguro por parte de qualquer entidade que emitisse tais contratos. Haja vista o conceito de transferência de risco significativo entre as partes destinado para os contratos de seguro, os planos de previdência foram igualmente incluídos no alcance do normativo. Foram requeridas apenas limitadas melhorias na contabilização dos contratos abrangidos por esse documento e uma melhor divulgação, capaz de identificar e explicar com mais clareza os respectivos valores resultantes dessas operações nas demonstrações contábeis das seguradoras, resseguradores e entidades abertas de previdência complementar a partir de informações mínimas sobre as incertezas nos fluxos de caixa, risco e posição patrimonial.

A entidade que reporta informações contábeis deve aplicar o CPC 11 para contratos de seguro, resseguro, retrocessão e previdência complementar aberta emitidos, e os de resseguro e retrocessão mantidos por ela (seguradora na condição de cedente em contrato de resseguro ou resseguradores na condição de cedente em contrato de retrocessão). Porém não deve aplicar o pronunciamento aos contratos de seguro que detém, caso em que tal empresa estará na condição de segurado em um contrato de seguro.

Uma análise geral do CPC 11 nos permite elencar os seguintes pontos de destaque:

- a) definição dos contratos de seguro. O contrato firmado será considerado proveniente de um contrato de seguro se houver um risco segurável em que exista probabilidade razoável de que um evento cause uma variação significativa no valor presente dos rendimentos esperados.
- b) proibição de compensação dos ativos de contratos de resseguro com os passivos de contrato de seguro;

- c) exigência de realização da análise de sensibilidade dos resultados dos principais riscos. Em relação ao risco de seguro, a divulgação deve ser realizada antes e após a mitigação dos riscos por contratos de resseguro;
- d) divulgação de informações adicionais às demonstrações contábeis de modo a dar conhecimento aos seus acionistas sobre os seguintes assuntos: riscos potenciais (no caso de risco de seguro, antes e depois da mitigação por contratos de resseguro), probabilidade na alteração do valor de mercado de ativos e passivos e incerteza dos fluxos de caixa;
- e) divulgação de informações que ajudem os usuários a entender os valores incluídos em suas demonstrações contábeis, tais como políticas contábeis dos contratos de seguros e quais ativos e passivos são provenientes desses contratos;
- f) proibição da constituição de provisão para catástrofe e para estabilização;
- g) exigência de prudência das seguradoras, ou seja, não permite alteração na política contábil para eliminar a prudência excessiva que porventura exista nas seguradoras;
- h) permanência da utilização de política contábil existente, uma vez que o valor justo dos contratos de seguros será permitido apenas na Fase II;
- i) possibilidade de utilização das taxas de juros atuais para avaliar o passivo, conduzindo-os mais em linha com mudanças nos ativos sensíveis a juros associados. Provisões podem ser efetuadas para possíveis descasamentos entre ativos e passivos;
- j) exigência de um teste de adequação dos passivos provenientes dos contratos de seguro, em que as seguradoras deverão comparar os passivos existentes com estimativas de fluxo de caixa futuros a partir de premissas atuais;
- k) estabelecimento de critérios para a contabilização da redução ao valor recuperável de ativos de resseguro (direitos das seguradoras junto a resseguradores provenientes das operações deste ramo); e

- l) possibilidade de adotar o *shadow accounting* (contabilidade reflexa ou espelho), que permite ajustar passivos para mudanças que teriam surgido se quaisquer ganhos ou perdas não realizados nos títulos tivessem sido feitos.

A presença de risco relevante relativo às tábuas de mortalidade contidas nos planos é a principal característica dos produtos de previdência complementar aberta que nos permite classificá-los como contrato de seguros, de acordo com a definição contida no CPC 11. As incertezas quanto à sobrevivência e à mortalidade dos beneficiários dos planos de previdência são consideradas como um risco segurável em que existe probabilidade razoável de que um evento cause uma variação significativa no valor presente dos rendimentos esperados.

A atribuição de emitir as normas contábeis aplicáveis ao mercado segurador brasileiro, originariamente de competência do CNSP, foi delegada à Susep pelo art. 98 da Resolução CNSP nº 321/15.

Nesse sentido, as etapas de reconhecimento, mensuração e evidenciação das operações realizadas, no âmbito das sociedades e entidades supervisionadas pela Susep, são estabelecidas atualmente na Circular Susep nº 517/15, incluindo os anexos X (elenco de contas) e XI (modelos de publicação). Boa parte dessa normatização é realizada por meio das recepções (*enforcement*) dos pronunciamentos, interpretações e revisões emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conforme arts. 116 a 225 daquela circular.

O escopo de aplicação dessas normas inclui apenas as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais. Essas companhias são, segundo a norma do supervisor de sociedades e entidades supervisionadas pela Susep, aquelas que deverão observar as normas contábeis editadas pela Superintendência.

Diante disso, o Quadro 11 apresenta o arcabouço normativo contábil aplicável atualmente ao mercado supervisionado pela Susep.

Quadro 11. Normas e Orientações Contábeis Aplicadas à Previdência Complementar Aberta

Normas	Descrição
Resolução CNSP nº 321/15	Delegação à Susep do poder de normatizar a contabilidade aplicável às sociedades e entidades supervisionadas (art. 98).
Circular Susep nº 517/15 – Normas Básicas	Consolidação das regras de solvência. Estabelece as normas contábeis e de auditoria contábil independente aplicáveis às sociedades e entidades supervisionadas (arts. 115 a 165).
Circular Susep nº 517/15 – Elenco de Contas	Listagem das contas a serem utilizadas pelas sociedades e entidades supervisionadas (anexo X).
Circular Susep nº 517/15 – Modelos de Publicação	Estabelecimento da aglutinação máxima das contas para fins de publicação das demonstrações contábeis do mercado segurador nacional (anexo XI).
Circular Susep nº 517/15 – Pronunciamentos Técnicos (CPC)	Pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e recepcionados atualmente pela Susep (arts. 166 a 209).
Circular Susep nº 517/15 – Interpretações Técnicas (ICPC)	Interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e recepcionadas atualmente pela Susep (arts. 210 a 223).
Circular Susep nº 517/15 – Orientações Técnicas (OCPC)	Orientações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (não necessitam de recepção da Susep, bastando a recepção dos Pronunciamentos e Interpretações de que tratam).
Circular Susep nº 517/15 – Revisões de Documentos	Revisões de documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e recepcionados atualmente pela Susep (arts. 224 a 225).
Circular Susep nº 517/15 – Procedimentos para o Registro Contábil dos Prêmios de Resseguro	Regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelas seguradoras, EAPCs e resseguradores locais para registro contábil dos prêmios de resseguro (arts. 226 a 232).
Orientações da Área Técnica da Susep (atualmente a Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade)	Orientações que esclarecem pontos específicos das normas contábeis e de auditoria contábil independente. São elas: Orientações COASO 2011, Orientações COASO 2012, Orientações COASO 2013, Orientações COASO 2014, Registros das Operações de Resseguro, Custo de Aquisição Diferido, Envio das Demonstrações Contábeis, Envio dos Relatórios da Auditoria Contábil Independente.

Fonte: Os autores, 2016.

Em caso de eventuais dúvidas de interpretação na aplicação prática das normas estabelecidas na Circular Susep nº 517/15, as Normas Básicas prevalecem sobre o Elenco de Contas. Este se sobrepõe aos Modelos de Publicação que, por sua vez, prevalecem sobre as recepções dos padrões internacionais de contabilidade emitidos pelo CPC e referendados pela Susep.

Assuntos específicos e dúvidas de interpretações são tratados por “Orientações” (disponíveis no site da Susep)¹ emitidas diretamente pela Susep ou por proposição da Comissão Contábil da Susep (CCS). A CCS se reúne mensalmente, a fim de aprimorar as normas contábeis do mercado de seguros² e é composta por representantes da Susep e dessa área de atuação, podendo incluir especialistas quando houver necessidade de discussão de um assunto em particular.

Além das normas emanadas pelo CNSP e pela Susep, a escrituração contábil deve obedecer às normas estabelecidas pelo CPC e pela Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), desde que não sejam contrárias aos requisitos regulatórios.

3.2 Demonstrações Contábeis e Apresentação dos Principais Componentes

A seguir são apresentadas as definições sobre o período de abrangência das demonstrações contábeis e a codificação das contas estabelecidas pela Susep para dar suporte à elaboração e publicação daquelas primeiras. Depois, são descritos os relatórios contábil-financeiros produzidos pela contabilidade das companhias do mercado segurador, incluindo exemplos de modelos definidos pelo supervisor.

¹ SUSEP. Orientações de normativos. **Site**. Disponível em: <www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos>. Acesso em: 10 dez. 2017.

² As atas das reuniões da CCS podem ser consultadas no site da autarquia. SUSEP. Comissão contábil. **Site**. Disponível em: <www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/comissoes/comissao-contabil>. Acesso em: 10 dez. 2017.

3.2.1 EXERCÍCIO SOCIAL

Consiste no período de tempo em que as empresas apuram seus resultados e levantamentos das demonstrações contábeis. No caso das seguradoras e das entidades abertas de previdência complementar, esse período é de um ano, coincidindo com o ano civil e encerrando-se em 31 de dezembro, conforme previsões da Lei nº 6.404/76 e da Circular Susep nº 517/15.

3.2.2 ELENCO E CODIFICAÇÃO DAS CONTAS

O elenco de contas é composto por um conjunto de rubricas que receberão os registros dos fatos administrativos (registros contábeis a débito ou a crédito), tendo como função principal servir de suporte para a construção das principais demonstrações contábeis elaboradas pelas companhias.

De modo a facilitar o trabalho de supervisão do mercado segurador, o supervisor estabelece um elenco de contas específico para o registro das operações das companhias supervisionadas no anexo X da Circular Susep nº 517/15.

As classificações e subdivisões iniciais do elenco de contas (até o nível de grupo) são as seguintes:

Quadro 12. Classificação das Contas do Elenco de Contas	
ATIVO	
1.1	CIRCULANTE
1.2	NÃO CIRCULANTE
PASSIVO	
2.1	CIRCULANTE:
2.2	NÃO CIRCULANTE
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ou PATRIMÔNIO SOCIAL
RESULTADO	
3.1	OPERAÇÕES DE SEGUROS
3.2	OPERAÇÕES DE RESSEGUROS
3.3	OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
3.4	OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO
3.5	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
3.6	RESULTADO FINANCEIRO
3.7	RESULTADO PATRIMONIAL
3.8	GANHOS E PERDAS COM ATIVOS NÃO CORRENTES
3.9	IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES SOBRE O RESULTADO

Fonte: Os autores, 2016.

Para melhor entendimento, observe o exemplo a seguir:

Quadro 13. Exemplo da Codificação do Elenco de Contas com Classificação por Nível		
Código da Conta	Nome	Nível
1	ATIVO	Classe
1.1	CIRCULANTE	Grupo
1.1.2	APLICAÇÕES	Subgrupo
1.1.2.6	Quotas DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	Conta
1.1.2.6.1	VINCULADAS À COBERTURA DE PROVISÕES TÉCNICAS	Subconta
1.1.2.6.1.1	Quotas DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS	Desdobramento da subconta
1.1.2.6.1.1.1	FUNDOS ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS – GARANTIDORAS DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	Segundo desdobramento da subconta
1.1.2.6.1.1.1.1	VALOR ORIGINAL	Terceiro desdobramento da subconta

Fonte: Os autores, 2016.

O exemplo acima revela uma abertura da codificação estabelecida pelo elenco de contas até o oitavo algarismo como forma de realizar o registro adequado desse instrumento financeiro específico.

Os lançamentos contábeis serão apresentados neste livro a partir do item 3.4 deste capítulo, com base no elenco de contas exigido pelo supervisor do mercado. Assim, se o lançamento fosse a débito no desdobramento de conta apresentado no Quadro 14, seria demonstrado da seguinte forma:

Quadro 14. Exemplo da Codificação do Elenco de Contas com Classificação por Nível		
D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da Subconta
D	1.1.2.6.1.1.1.1	Aplicações/ <u>Quotas de Fundos de Investimentos/Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas</u> /Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos – Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original (A)

Foram sublinhadas a conta e a subconta para facilitar a percepção do evento econômico representado e, ainda, introduzido o código (A) para indicar em que classe o desdobramento se encontra (no caso, no ativo).

3.2.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

O CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, define demonstrações contábeis como relatórios estruturados sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que visam a transmitir informação útil para avaliações e tomadas de decisão econômicas de um grande número de usuários e apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão dos recursos que lhe foram confiados.

As demonstrações contábeis podem ser classificadas em individuais (entidade individualizada), consolidadas (grupo econômico) ou separadas, sendo de interesse para esta obra as duas primeiras. Além disso,

podem ser anuais (abrangem os fatos contábeis de todo o ano) ou intermediárias (período-base de levantamento é menor do que um ano).

As demonstrações individuais consideram a companhia de forma específica, apresentando seus ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa. Nesse caso, os investimentos em controladas, coligadas, associadas ou *joint ventures* são demonstrados no subgrupo de investimentos por meio do método da equivalência patrimonial (MEP).

As demonstrações consolidadas apresentam a situação econômico-financeira de um grupo econômico em que os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da controladora e de suas controladas são apresentados como se fosse uma única entidade econômica, uma só companhia. Para isso são realizados procedimentos de consolidação das demonstrações contábeis individuais em consonância com o estabelecido no CPC 36 (R3). A entidade que deve apresentar as demonstrações consolidadas é a que coordena uma ou mais controladas (a controladora).

De acordo com o CPC 21 (R1), a demonstração contábil intermediária contém um conjunto completo de demonstrações contábeis – assim como descrito no referido normativo – ou um conjunto de demonstrações contábeis condensadas, de período intermediário, logo, período inferior àquele do exercício social completo.

A Circular Susep nº 517/15 obriga as seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais a elaborar demonstrações contábeis individuais, sejam anuais ou intermediárias, e consolidadas, contendo:

- a) relatório da administração;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do período;
- d) demonstração de resultado abrangente;

- e) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- f) demonstração dos fluxos de caixa;
- g) notas explicativas; e
- h) relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

A Circular Susep nº 517/15 obriga as seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais que se enquadrem no conceito de controladora a apresentar as demonstrações contábeis consolidadas anuais elaboradas com base em pronunciamentos plenamente convergentes com as normas internacionais, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e recepcionados pela Susep.

O Quadro 15 traz a base conceitual sobre a qual devem ser elaboradas as demonstrações contábeis, bem como os respectivos prazos de publicação e envio desses documentos ao supervisor do mercado.

Quadro 15. Bases Conceituais e Datas de Publicação e Envio à Susep das Demonstrações Contábeis do Mercado Segurador Brasileiro			
Demonstração	Base Conceitual	Publicação Em Diário Oficial/Jornal de Grande Circulação²	Envio à Susep³
Individual intermediária	Susep GAAP ¹	Facultativa em jornal de grande circulação	Até 31/08
Individual anual	Susep GAAP ¹	Obrigatória em diário oficial e jornal de grande circulação até 28/2	Até 15/3
Consolidada intermediária	Elaboração dispensada	Elaboração dispensada	Elaboração dispensada
Consolidada anual	Full CPC recepcionado	Publicação dispensada	Até 15/3

Fonte: Os autores, 2017.

(1) Normas locais estabelecidas pela Susep, sendo obrigatória a aplicação dos pronunciamentos e interpretações técnicas emitidos pelo CPC, desde que não contrariem essas normas.

(2) Órgão oficial da União, do estado ou do Distrito Federal e jornal de grande circulação, conforme localidade em que está situada a sede da companhia.

(3) O envio à Susep das demonstrações em formato digital deve ser realizado por meio do sítio eletrônico da Susep.

Todas as demonstrações contábeis enviadas são divulgadas no sítio eletrônico do supervisor, com o objetivo de ampliar a transparência das empresas que atuam no mercado de seguros.

Com a finalidade de atender aos critérios de comparabilidade, previstos no Pronunciamento Conceitual Básico (R1), com os valores relativos ao final do exercício social anterior, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas das companhias do mercado segurador devem conter duas colunas de valores comparáveis, uma relativa ao exercício social corrente e outra relativa ao anterior.

Além disso, o anexo XI da Circular Susep nº 517/15 estabelece modelos de publicação específicos para o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração de fluxo de caixa.

A intenção do regulador é estabelecer uma relativa uniformização para as demonstrações contábeis elaboradas e publicadas pelas seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais e, conseqüentemente, aumentar o grau de comparabilidade entre as companhias.

O normativo da Susep define, ainda, o nível de aglutinação máxima das contas para os modelos de publicação referentes ao balanço patrimonial e à demonstração do resultado do exercício, para que nenhuma informação seja agregada em um grupo de contas mais abrangente do que o estabelecido.

A seguir listamos e definimos os itens que devem compor as demonstrações contábeis de elaboração obrigatória pelas seguradoras e entidades de previdência complementar aberta:

- a) Relatório de administração (RA): documento de elaboração e a divulgação obrigatória, por ser parte integrante do rol de relatórios contidos na publicação das demonstrações individuais intermediárias e anuais. O RA deve evidenciar os negócios sociais e os principais fatos administrativos ocorridos no período considerado, os investimentos em outras empresas, a política de distribuição de dividendos e de reinvestimentos de lucros, entre outros assuntos.

- b) Balanço patrimonial (BP): demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, a posição patrimonial e financeira da entidade em uma data determinada. Apresenta as contas classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e, nesse sentido, devem vir agrupadas, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa. Portanto, é importante que as contas sejam classificadas no BP de forma ordenada e uniforme, para permitir aos usuários uma adequada análise e interpretação da situação patrimonial e financeira, o que, no caso do mercado segurador brasileiro, é facilitado pelo modelo de publicação. A estrutura mínima dessa demonstração contábil é apresentada a seguir, a partir da aglutinação máxima de contas, contida no modelo de publicação:

Quadro 16. Modelo de Publicação do Balanço Patrimonial de Seguradora					
Balancos Patrimoniais – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/X1	31/12/X0	Passivo e Patrimônio Líquido	31/12/X1	31/12/X0
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
DISPONÍVEL			CONTAS A PAGAR		
Caixa e Bancos			Obrigações a Pagar		
EQUIVALENTE DE CAIXA			Impostos e Encargos Sociais a Recolher		
APLICAÇÕES			Encargos Trabalhistas		
CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS			Empréstimos e Financiamentos		
Prêmios a Receber			Impostos e Contribuições		
Operações com Seguradoras			Outras Contas a Pagar		

> (CONTINUA)

> (CONTINUAÇÃO)

Quadro 16. Modelo de Publicação do Balanço Patrimonial de Seguradora					
Balanços Patrimoniais – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/X1	31/12/X0	Passivo e Patrimônio Líquido	31/12/X1	31/12/X0
Operações com Resseguradoras					
OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS			DÉBITOS DE OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS		
ATIVOS DE RESSEGURO			Prêmios a Restituir		
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER			Operações com Seguradoras		
Títulos e Créditos a Receber			Operações com Resseguradoras		
Créditos Tributários e Previdenciários			Corretores de Seguros e Resseguros		
Depósitos Judiciais e Fiscais			Outros Débitos Operacionais		
Assistência Financeira a Participantes					
Outros Créditos Operacionais			DEPÓSITOS DE TERCEIROS		
OUTROS VALORES E BENS			PROVISÕES TÉCNICAS – SEGUROS		
Bens à Venda			Danos		
Outros Valores			Pessoas		
EMPRÉSTIMOS E DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS			Vida Individual		

> (CONTINUA)

> (CONTINUAÇÃO)

Quadro 16. Modelo de Publicação do Balanço Patrimonial de Seguradora					
Balanços Patrimoniais – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/X1	31/12/X0	Passivo e Patrimônio Líquido	31/12/X1	31/12/X0
DESPESAS ANTECIPADAS			Vida com Cobertura por Sobrevivência		
CUSTOS DE AQUISIÇÃO DIFERIDOS			PROVISÕES TÉCNICAS – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR		
Seguros			Planos Bloqueados		
			Planos Não Bloqueados		
			PGBL/PRGP		
			OUTROS DÉBITOS		
			Instrumentos Financeiros Derivativos		
			Provisões Judiciais		
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			CONTAS A PAGAR		
APLICAÇÕES			Obrigações a Pagar		
CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS			Tributos Diferidos		
Prêmios a Receber			Empréstimos e Financiamentos		

> (CONTINUA)

> (CONTINUAÇÃO)

Quadro 16. Modelo de Publicação do Balanço Patrimonial de Seguradora					
Balanços Patrimoniais – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/X1	31/12/X0	Passivo e Patrimônio Líquido	31/12/X1	31/12/X0
Operações com Seguradoras			Outras Contas a Pagar		
Operações com Resseguradoras			DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS		
OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS			Operações com Seguradoras		
ATIVOS DE RESSEGURO			Operações com Resseguradoras		
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER			Corretores de Seguros e Resseguros		
Títulos e Créditos a Receber			Outros Débitos Operacionais		
Créditos Tributários e Previdenciários			PROVISÕES TÉCNICAS – SEGUROS		
Depósitos Judiciais e Fiscais			Danos		
Assistência Financeira a Participantes			Pessoas		
Outros Créditos			Vida com Cobertura por Sobrevivência		
OUTROS VALORES E BENS			Vida com Cobertura por Sobrevivência		

> (CONTINUA)

> (CONTINUAÇÃO)

Quadro 16. Modelo de Publicação do Balanço Patrimonial de Seguradora					
Balanços Patrimoniais – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/X1	31/12/X0	Passivo e Patrimônio Líquido	31/12/X1	31/12/X0
EMPRÉSTIMOS E DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS			PROVISÕES TÉCNICAS – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR		
DESPESAS ANTECIPADAS			Planos Bloqueados		
CUSTOS DE AQUISIÇÃO DIFERIDOS			Planos Não Bloqueados		
Seguros			PGBL/PRGP		
INVESTIMENTOS			OUTROS DÉBITOS		
Participações Societárias			Instrumentos Financeiros Derivativos		
Imóveis Destinados a Renda			Provisões Judiciais		
Adiantamento para Aquisição de Investimentos			DÉBITOS DIVERSOS		
Outros Investimentos					
IMOBILIZADO			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imóveis de Uso Próprio			CAPITAL SOCIAL		
Bens Móveis			AUMENTO/REDUÇÃO DE CAPITAL (EM APROVAÇÃO)		

> (CONTINUA)

> (CONTINUAÇÃO)

Quadro 16. Modelo de Publicação do Balanço Patrimonial de Seguradora					
Balanços Patrimoniais – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/X1	31/12/X0	Passivo e Patrimônio Líquido	31/12/X1	31/12/X0
Outras Imobilizações			RESERVAS DE CAPITAL		
INTANGÍVEL			RESERVAS DE REAVALIAÇÃO		
Ágio na Transferência de Carteira			RESERVAS DE LUCROS		
Outros Intangíveis			AJUSTE DE AVALIAÇÃO		
DIFERIDO ¹			PATRIMONIAL		
			LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
			(-) AÇÕES EM TESOURARIA ²		
			PATRIMÔNIO SOCIAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SEM FINS LUCRATIVOS		
			PATRIMÔNIO SOCIAL		
			RESERVAS PATRIMONIAIS		
			RESERVAS DE REAVALIAÇÃO		
			RESERVAS DE RETENÇÃO DE SUPERÁVITS		

> (CONTINUA)

> (CONTINUAÇÃO)

Quadro 16. Modelo de Publicação do Balanço Patrimonial de Seguradora					
Balanços Patrimoniais – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/X1	31/12/X0	Passivo e Patrimônio Líquido	31/12/X1	31/12/X0
			AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		
			AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		
TOTAL DO ATIVO			TOTAL DO PASSIVO		

Fonte: Adaptado do anexo XI da Circular Susep nº 517/15.

(1) Subgrupo usado apenas para apresentação de saldo restante não transferido.

(2) Subgrupo apresentado como redutor do saldo da conta de patrimônio líquido da qual saíram os recursos para sua aquisição.

A estrutura do BP adaptada do modelo de publicação estabelecido pela Circular Susep nº 517/15 apresentada no Quadro 16, além de contemplar grupamentos de contas comuns do mercado de seguros, sugere outros grupamentos de contas específicos que serão utilizados pelas entidades abertas de previdência complementar e seguradoras autorizadas a comercializar planos de benefícios. Esses conjuntos específicos dizem respeito aos passivos que se originam dos produtos de previdência complementar aberta e são definidos a seguir de forma a facilitar a compreensão dos próximos conteúdos pelo leitor. Alguns termos usados nas definições podem ser encontrados no glosário ao final do livro.

Provisões técnicas – Seguros / Vida com cobertura por sobrevivência

– conta utilizada para o registro das provisões técnicas referentes aos seguintes *produtos de previdência complementar aberta*: VGBL/VAGP/VRGP/VRSA/VRI. Encontra-se localizada no subgrupo de contas relativo às provisões técnicas de seguros pelo fato de os produtos acima citados serem juridicamente considerados como seguros. Importa saber que essa conta se subdivide nas subcontas de PMBAC, PMBC, Provisão de Excedente Financeiro (PEF), além de outras não relevantes para esta obra.

Provisões técnicas – Previdência complementar

– subgrupo de contas utilizado para o registro das provisões técnicas referentes aos seguintes *produtos de previdência complementar aberta*: planos tradicionais, PGBL/PRGP/PAGP/PRSA/PRI. No que toca à contabilização dos planos de PGBL e suas variantes, as mesmas subcontas de PMBAC, PMBC e PEF são encontradas. Por isso, apresentamos suas definições abaixo.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC)

– provisão constituída para as operações estruturadas no regime financeiro de capitalização, por plano ou produto, mensalmente, enquanto não ocorrido o evento gerador do benefício. Deve ser mensurada considerando-se as premissas determinadas no contrato e testada quanto à suficiência a partir de cálculo baseado em premissas atuais e realistas, denominado Teste de Adequação de Passivos (TAP). Devido à rigidez das regras de cálculo da PMBAC, em caso de insuficiências verificadas, estas deverão ser registradas em outra provisão específica, a Provisão Complementar de Cobertura (PCC).

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)

– provisão constituída, mensalmente, por plano ou produto, após ocorrido o evento gerador do benefício pago sob a forma de renda. Também deve ser mensurada considerando-se as premissas determinadas no contrato e testada quanto à suficiência a partir de cálculo baseado em premissas atuais e realistas, denominado Teste de Adequação de Passivos (TAP). Pelo mesmo motivo exposto para a PMBC (rigidez das regras de cálculo),

insuficiências nela verificadas deverão ser registradas em outra provisão técnica específica, a Provisão Complementar de Cobertura (PCC).

Provisão de Excedente Financeiro (PEF) – constituída para a garantia dos valores destinados à distribuição de excedentes financeiros, conforme previsto em regulamento ou contrato, observadas as regulamentações específicas vigentes.

Patrimônio Social de Entidades de Previdência Complementar sem Fins Lucrativos – grupo de contas equivalente ao patrimônio líquido para as entidades abertas de previdência complementar constituídas sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos.

- c) **Demonstração do resultado do exercício (DRE):** forma estruturada de evidenciar as receitas auferidas e as despesas incorridas dentro de um período (exercício social), de modo a explicar como o resultado líquido foi gerado. Este resultado pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo), e considera os itens normais da operação, os tributos sobre o lucro e as participações neste concedidas a não acionistas. Por isso, se houver lucro, este poderá ser chamado de “lucro dos acionistas” e será destinado conforme regras societárias. Em caso de prejuízo do exercício, poderá ser absorvido por reserva própria ou transferido para conta de prejuízos acumulados no patrimônio líquido da empresa que, em última análise, pertence aos acionistas. Há possibilidade também distribuí-lo como dividendo. A estrutura mínima dessa demonstração contábil é apresentada a seguir a partir da aglutinação máxima de contas, contida nos modelos de publicação específicos para entidades de previdência que atuem predominantemente nessa área (Quadro 17) ou com seguros (Quadro 18):

**Quadro 17. Modelo de Publicação da DRE –
Previdência Complementar e Seguros**

Demonstrações dos Resultados – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por ação)		
	31/12/X1	31/12/X0
	(+) RENDAS DE CONTRIBUIÇÕES E PRÊMIOS	
	(-) CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	
	(=) RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E PRÊMIOS DE VGBL	
	(+) RENDAS COM TAXAS DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS	
1	(+/-) VARIAÇÃO DE OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS	
	(+) BENEFÍCIOS RETIDOS	
	(-) CUSTOS DE AQUISIÇÃO	
	(+) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	
	(+/-) RESULTADO COM OPERAÇÕES DE RESSEGURO	
	(+) PRÊMIOS EMITIDOS	
	(+) CONTRIBUIÇÕES PARA COBERTURA DE RISCOS	
	(+/-) VARIAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS DE PRÊMIOS	
	(=) PRÊMIOS GANHOS	
2	(+) RENDA COM TAXA DE EMISSÃO DE APÓLICES	
	(-) SINISTROS OCORRIDOS	
	(-) CUSTOS DE AQUISIÇÃO	
	(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	
	(+) RESULTADO COM OPERAÇÕES DE RESSEGURO	
	(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
	(-) DESPESAS COM TRIBUTOS	
	(+) RESULTADO FINANCEIRO	
	(+) RESULTADO PATRIMONIAL	
	(=) RESULTADO OPERACIONAL	
	(+) GANHOS OU PERDAS COM ATIVOS NÃO CORRENTES	
	(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES	
	(-) IMPOSTO DE RENDA	
	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
	(-) PARTICIPAÇÕES SOBRE O LUCRO	
	(=) LUCRO LÍQUIDO / PREJUÍZO	
	(/) QUANTIDADE DE AÇÕES	
	(=) LUCRO LÍQUIDO / PREJUÍZO POR AÇÃO	

Fonte: Adaptado do anexo XI da Circular Susep nº 517/15.

As seguradoras que atuem com previdência mas em que a operação de seguros seja predominante devem optar por elaborar e divulgar a DRE de acordo com o seguinte quadro:

Quadro 18. Modelo de Publicação da DRE – Seguros e Previdência Complementar		
Demonstrações dos Resultados – Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 20X1 e 20X0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por ação)		
	31/12/X1	31/12/X0
	(+) PRÊMIOS EMITIDOS	
	(+) CONTRIBUIÇÕES PARA COBERTURA DE RISCOS	
	(+/-) VARIAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS DE PRÊMIOS	
	(=) PRÊMIOS GANHOS	
2	(+) RENDA COM TAXA DE EMISSÃO DE APÓLICES	
	(-) SINISTROS OCORRIDOS	
	(-) CUSTOS DE AQUISIÇÃO	
	(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	
	(+) RESULTADO COM OPERAÇÕES DE RESSEGURO	
	(+) RENDAS DE CONTRIBUIÇÕES E PRÊMIOS	
	(-) CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	
	(=) RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E PRÊMIOS DE VGBL	
	(+) RENDAS COM TAXAS DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS	
1	(+/-) VARIAÇÃO DE OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS	
	(+) BENEFÍCIOS RETIDOS	
	(-) CUSTOS DE AQUISIÇÃO	
	(+) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	
	(-) RESULTADO COM OPERAÇÕES DE RESSEGURO	
	(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
	(-) DESPESAS COM TRIBUTOS	
	(+) RESULTADO FINANCEIRO	
	(+) RESULTADO PATRIMONIAL	
	(=) RESULTADO OPERACIONAL	
	(+) GANHOS OU PERDAS COM ATIVOS NÃO CORRENTES	
	(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES	
	(-) IMPOSTO DE RENDA	
	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
	(-) PARTICIPAÇÕES SOBRE O LUCRO	
	(=) LUCRO LÍQUIDO / PREJUÍZO	
	(/) QUANTIDADE DE AÇÕES	
	(=) LUCRO LÍQUIDO / PREJUÍZO POR AÇÃO	

A principal diferença entre as DREs apresentadas é o posicionamento do bloco de grupos de contas específicos relativos à previdência (Bloco 1, identificado nos quadros) e seguros (Bloco 2). Enquanto na DRE constante no Quadro 17 o Bloco 1 vem na parte superior, indicando a predominância das operações de previdência, na DRE do Quadro 18, o Bloco 2 é visto na parte superior, indicando a predominância das operações de seguro.

É importante salientar que esses modelos de publicação têm como objetivo exclusivo a melhor visualização e compreensão do desempenho do período reportado nas demonstrações contábeis divulgadas pelas seguradoras, considerando-se que a base de formação dos dois modelos deriva do Quadro 23 do FIP/SUSEP, o qual tem um tipo único de apresentação.

Cabe destacar que o Bloco 1 de grupos de contas de previdência registra os *produtos de previdência complementar aberta* do mesmo modo que consideramos neste livro, ou seja, abrange planos tradicionais, PGBL, PRGP, PAGP, PRI, VGBL, VAGP, VRGP, VRSA e VRI, mesmo que estes cinco últimos sejam legalmente classificados como seguros. Desse modo, o princípio da *essência sobre a forma*, presente nos padrões internacionais de contabilidade é respeitado, neste ponto, pela regra contábil vigente que disciplina os *produtos de previdência complementar aberta*.

Conforme se verifica nos Quadros 17 e 18, a estrutura das demonstrações do resultado para as companhias que operam com *produtos de previdência complementar aberta* possui alguns grupamentos comuns e outros específicos da operação. Por questões de objetividade, procederemos à conceituação simplificada apenas dos grupamentos específicos relacionados à operação de previdência.

Rendas de contribuições e prêmios – recebe os registros de todas as entradas de caixa provenientes dos *produtos de previdência complementar aberta*. As contribuições são aquelas relativas aos planos tradicionais (apenas planos de aposentadoria em regime de capitalização), PGBL, PRGP, PAGP e PRI, além dos prêmios registrados que se referem aos aportes diretos de VGBL, VAGP, VRGP, VRSA e VRI. Como recolhe os

lançamentos de entrada de recursos provenientes de produtos estruturados em regime de capitalização, esse grupamento contempla eventual carregamento embutido na precificação desses produtos para fazer face às despesas administrativas e de comercialização dos mesmos.

Constituição da provisão de benefícios a conceder – recebe o registro decorrente das constituições da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC) e posteriores variações, conforme premissas determinadas no contrato estabelecido. Seu montante não considera o carregamento eventualmente incluído na precificação do produto, uma vez que este não é incluído na PMBAC, calculada com base na contribuição (prêmio) pura (o).

Receitas de contribuições e prêmios de VGBL – diferença entre os grupamentos de rendas de contribuições e prêmios e a constituição da provisão de benefícios a conceder. Nesse sentido, acaba por apresentar as variações da PMBAC e o carregamento que fora incluído na precificação do *produto de previdência complementar aberta*, ou seja, é a efetiva receita líquida contábil originada por esses produtos. Os grupamentos de rendas de contribuições e prêmios e a constituição da provisão de benefícios a conceder incluem componentes do aporte que não configuram benefícios econômicos à entidade de previdência, de modo que sua apresentação na DRE poderia ser omitida a fim de trazer mais clareza acerca das receitas econômicas geradas pelo segmento de previdência. Naturalmente que esses componentes poderiam ser apresentados em nota explicativa, com objetivo de demonstrar ao usuário externo o total dos aportes realizados pelos participantes no período, bem como o montante desses aportes que foram usados para constituição da PMBAC, conforme contrato estabelecido.

Rendas com taxas de gestão e outras taxas – representa principalmente o resultado da aplicação do percentual de gestão financeira sobre o valor da parcela do patrimônio líquido do FIE correspondente às provisões matemáticas. Nesse sentido, é uma receita contábil genuína, pois decorre do esforço da companhia em administrar adequadamente, por delegação, os recursos vertidos aos planos de benefícios.

A partir de raciocínio semelhante ao explicitado no livro sobre a contabilidade dos contratos de seguro desta coletânea acerca da estrutura da DRE do mercado segurador, cabe destacar que, de acordo com as normas internacionais emitidas pelo CPC, esta demonstração deveria ser iniciada pelo grupamento de *receitas de contribuições e prêmios de VGBL*, seguida de *rendas com taxas de gestão e outras taxas*, uma vez que *rendas de contribuições e prêmios e constituição da provisão de benefícios a conceder* não atendem plenamente aos conceitos de receita e despesa do ponto de vista conceitual previsto na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Conforme o normativo CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, a DRE deve trazer o resultado do período, o qual é definido como “o total das receitas deduzido das despesas”. O CPC 30 (R1) – Receitas define receita como “o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu patrimônio líquido, exceto os aumentos de patrimônio líquido relacionados às contribuições dos proprietários”. Apesar de o grupo de contas *rendas de contribuições* servir, tradicionalmente, para medir a força operacional da seguradora, trata-se de item que somente transmite a ideia de recebimento de caixa e não de receita contábil propriamente dita. Isso porque não resulta em aumento do patrimônio líquido da seguradora, já que há obrigatoriedade de registro de um direito (ativo financeiro) e, em contrapartida, uma obrigação com uma contraparte (provisão técnica matemática). Como dito antes, boa parte desses montantes pode ser considerada como um componente de depósito de valores que serão somente geridos pela seguradora/EAPC, a qual para isso, cobrará as taxas de carregamento e gestão, estas sim receitas, do ponto de vista contábil. Nesse sentido, entendemos que o mais adequado seria que o grupo de contas *rendas de contribuições e constituição da provisão de benefícios a conceder* fossem apresentados apenas em nota explicativa, por meio do detalhamento do grupo de contas *receitas de contribuições e prêmios de VGBL* apresentados na DRE, assim como já ocorre com outras contas dessa demonstração, o que em nada impactaria a análise do mercado a partir de uma adequada divulgação sobre essa apresentação mais correta do ponto de vista teórico.

- d) Demonstração do resultado abrangente (DRA):** deve evidenciar itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação) que não são reconhecidos na DRE por exigência ou permissão de pronunciamentos contábeis específicos. A Susep não estabelece um modelo de publicação para a DRA, devendo as seguradoras e EAPC seguir as regras estabelecidas no CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, incluindo as alterações promovidas pela Revisão CPC 08. Essa revisão passou a exigir a seguinte segregação:
- outros resultados abrangentes, exceto os citados no item abaixo, classificados por natureza e agrupados em contas que:
 - não serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período; e
 - serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas.
 - participação em outros resultados abrangentes de coligadas e empreendimentos controlados em conjunto, contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, separados pela participação nas contas que:
 - não serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período; e
 - serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas.
- e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL):** tem como objetivo informar a movimentação ocorrida durante o exercício nas diversas contas que compõem o patrimônio líquido (PL), permite a visualização do fluxo de uma conta para outra e indica a origem e o valor de cada acréscimo ou diminuição no PL durante o exercício. Trata-se, portanto, de informação complementar aos demais dados constantes do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. O anexo XI da Circular Susep nº 517/15 estabelece o modelo de publicação da DMPL, conforme Quadro 19 a seguir.

Quadro 19. Modelo de Publicação da DMPL

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – Exercícios Findos
Em 31 de Dezembro de 20X1 e 20X0 – Ressegurador ABC S.A. (Em milhares de reais)

Discriminação	Capital Social	Aumento (Redução) Capital em Aprovação	Reservas de			Ajuste TVM	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
			Capital	Reavaliação	Lucros			
SALDOS ANTERIORES								
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
AUMENTO/REDUÇÃO DE CAPITAL: AGO/E de ____/____/____ Portaria SUSEP Nº								
RESERVAS DE CAPITAL:								
Ágio na Emissão de Ações								
Alienação de partes beneficiárias								
Outras Reservas de Capital								
RESERVA DE REAVALIAÇÃO								
Realização								
Baixa								
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS								
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO								
PROPOSTA P/ DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO								
Reserva Legal								
Reserva para Contingências								
Reserva de Lucros a Realizar								
Reservas Estatutárias								
Juros sobre o Capital Próprio/Dividendos								
Outros								
SALDOS FINAIS								

Fonte: Anexo XI da Circular Susep nº 517/15.

f) Demonstração dos fluxos de caixa (DFC): tem como objetivo informar sobre os pagamento e recebimentos, em dinheiro, de uma empresa, ocorridos dentro de um período determinado. Auxilia, portanto, os usuários das demonstrações contábeis na análise da capacidade de geração de caixa e equivalente de caixa e da necessidade de utilização desses fluxos de caixa. Os recebimentos e pagamentos de caixa são classificados nessa demonstração em três atividades: operacionais, de investimentos e de financiamento. A classificação dos recebimentos e pagamentos de caixa relaciona-se com natureza da transação que lhe dá origem. A natureza da transação deve levar em consideração a intenção subjacente para fins de classificação. O anexo XI da Circular Susep nº 517/15 define os modelos de publicação de DFC elaboradas pelo método direto e indireto a serem utilizados pelas entidades de previdência, conforme Quadros 20 e 21 a seguir:

Quadro 20. Modelo de Publicação da DFC – Método Direto		
Demonstração de Fluxo de Caixa – Método Direto – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0 – Ressegurador ABC S.A. (Em milhares de reais)	31/12/X1	31/12/X0
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimentos de prêmios de seguro, contribuições de previdência e taxas de gestão e outras		
Recuperações de sinistros e comissões		
Outros recebimentos operacionais (salvados, ressarcimentos e outros)		
Pagamentos de sinistros, benefícios, resgates e comissões		
Repasses de prêmios por cessão de riscos		
Pagamentos de despesas com operações de seguros e resseguros		
Pagamentos de despesas e obrigações		
Pagamento de indenizações e despesas em processos judiciais		
Outros pagamentos operacionais		
Recebimentos de juros e dividendos		
Constituição de depósitos judiciais		
Resgates de depósitos judiciais		
Pagamentos de participações nos resultados		
Caixa Gerado/(Consumido) pelas Operações		
Impostos e contribuições pagos:		
Juros Pagos		
Investimentos financeiros:		
Aplicações		
Vendas e resgates		
Caixa Líquido Gerado/(Consumido) nas Atividades Operacionais		

> (CONTINUA)

> (CONTINUAÇÃO)

Quadro 20. Modelo de Publicação da DFC – Método Direto		
Demonstração de Fluxo de Caixa – Método Direto – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0 – Ressegurador ABC S.A. (Em milhares de reais)	31/12/X1	31/12/X0
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Recebimento pela venda:		
Investimentos		
Imobilizado		
Intangível		
Pagamento pela compra:		
Investimentos		
Imobilizado		
Intangível		
Caixa Líquido Gerado/(Consumido) nas Atividades de Investimento		
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento de capital		
Redução de capital		
Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio		
Aquisição das próprias ações		
Venda das próprias ações		
Aquisição de empréstimos		
Pagamento de empréstimos (exceto juros)		
Outros		
Caixa Líquido Gerado/(Consumido) nas Atividades de Financiamento		
Aumento/(Redução) Líquido(a) de Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período		

Fonte: Adaptado do Anexo XI da Circular Susep nº 517/15.

Quadro 21. Modelo de Publicação da DFC – Método Indireto

Demonstração de Fluxo de Caixa – Método Indireto – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 E 20X0 – RESSEGURADOR ABC S.A. (Em milhares de reais)	31/12/X1	31/12/X0
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do período		
Ajustes para:		
Depreciação e amortizações		
Perda (Reversão de perdas) por redução ao valor recuperável dos ativos		
Variação no valor justo de propriedades para investimento		
Perda (Ganho) na alienação de imobilizado e intangível		
Resultado de equivalência patrimonial		
Outros ajustes		
Variação nas contas patrimoniais:		
Ativos financeiros		
Créditos das operações de seguros e resseguros		
Ativos de resseguro e retrocessão		
Créditos fiscais e previdenciários		
Ativo fiscal diferido		
Depósitos judiciais e fiscais		
Despesas antecipadas		
Custos de aquisição diferidos		
Outros ativos		
Impostos e contribuições		
Outras contas a pagar		
Débitos de operações com seguros e resseguros		
Depósitos de terceiros		
Provisões técnicas – seguros e resseguros		
Provisões judiciais		
Outros passivos		
Caixa Gerado/(Consumido) pelas Operações		
Juros pagos		
Juros recebidos		
Recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio		
Imposto sobre o lucro pagos		
Caixa Líquido Gerado/(Consumido) nas Atividades Operacionais		

> (CONTINUA)

> (CONTINUAÇÃO)

Quadro 21. Modelo de Publicação da DFC – Método Indireto		
Demonstração de Fluxo de Caixa – Método Indireto – Exercícios Findos em 31 de dezembro de 20X1 E 20X0 – RESSEGURADOR ABC S.A. (Em milhares de reais)	31/12/X1	31/12/X0
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Recebimento pela venda:		
Investimentos		
Imobilizado		
Intangível		
Pagamento pela compra:		
Investimentos		
Imobilizado		
Intangível		
Caixa Líquido Gerado/(Consumido) nas Atividades de Investimento		
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento de capital		
Redução de capital		
Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio		
Aquisição das próprias ações		
Venda das próprias ações		
Aquisição de empréstimos		
Pagamento de empréstimos (exceto juros)		
Outros		
Caixa Líquido Gerado/(Consumido) nas Atividades de Financiamento		
Aumento/(Redução) Líquido(a) de Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período		

Fonte: Adaptado do Anexo XI da Circular Susep nº 517/15.

- g) Notas explicativas (NE):** têm como objetivo principal fornecer as informações adicionais necessárias ao entendimento da situação patrimonial e do desempenho obtido pela companhia que divulga as demonstrações contábeis, ou ainda, para menção de fatos que podem alterar futuramente essa situação patrimonial. Fazem parte do conjunto completo das demonstrações contábeis e devem compreender um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Podem ser apresentadas nas formas descritiva ou de quadros analíticos. Além das exigidas pelos normativos CPCs recepcionados pela Susep, o artigo 156 da Circular Susep nº 517/15 estabelece um rol de notas explicativas de divulgação obrigatória.

Diante da relevância das notas explicativas e da similaridade na divulgação entre os diversos segmentos (seguro, resseguro, previdência complementar e capitalização), considera-se oportuno ao leitor consultar o tópico 3.5 da primeira obra desta coletânea que trata da contabilidade dos contratos de seguro com cobertura de risco em repartição simples em que foram esclarecidos exclusivamente os aspectos das exigências mínimas de divulgação do supervisor do mercado com exemplos de casos reais de divulgação e esclarecimentos didáticos.

- h) Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis:** relatório elaborado pelo auditor contábil independente, no qual emite opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis individuais da seguradora auditada às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela Susep, ou seja, as normas básicas e as normas recepcionadas contidas na Circular Susep nº 517/15. A opinião do auditor sobre as demonstrações consolidadas deve considerar a adequação aos pronunciamentos plenamente convergentes com as normas internacionais (IFRS), emitidos pelo CPC e recepcionados pela Susep.

Para melhor entendimento sobre a responsabilidade do auditor, a importância do seu trabalho, as exigências para atuação no mercado supervisionado pela Susep, a necessidade de estar e se

manter independente e os relatórios que são produzidos, o leitor pode consultar o capítulo 4 da primeira obra desta coletânea, que trata da contabilidade aplicada aos contratos de seguro com cobertura de risco em repartição simples.

3.4 Contabilidade dos Contratos de Previdência Complementar Aberta

Nos tópicos a seguir apresentaremos a contabilização dos principais eventos relacionados aos mais relevantes produtos de previdência complementar aberta de modo unificado, ou seja, trataremos de uma única forma os produtos com natureza similar. Não é objetivo deste livro esgotar todos os lançamentos possíveis, mas apenas esclarecer a função e o funcionamento de determinadas contas do elenco de contas contido no anexo X da Circular Susep nº 517/15 a partir dos eventos econômicos mais relevantes de uma entidade que comercializa produtos de previdência complementar.

Importante notar que os lançamentos estão apresentados conforme modelo abaixo:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da Subconta	Valor
D	9999999	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da Subconta (A, P ou R)	Esclarecimento da mensuração
C	99999999	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da Subconta (A, P ou R)	Esclarecimento da mensuração

Neste modelo, a primeira coluna indica se a conta está sendo debitada (D) ou creditada (C). A segunda e a terceira colunas apresentam respectivamente o código do desdobramento e a sequência de subgrupo, conta, subconta e respectivos Desdobramentos da Subconta, conforme elenco de contas encontrado no anexo X da Circular Susep nº 517/15. Além disso, foram sublinhadas a conta contábil e a subconta, a fim de

facilitar uma visualização do evento que está sendo contabilizado. Ao lado dessa sequência foi ainda utilizada uma legenda para os elementos das demonstrações contábeis, de modo que foram usados os códigos (A) para ativo, (P) para passivo e (R) para resultado, ou seja, receitas ou despesas, a depender do lançamento (o asterisco “*” foi usado para contas retificadoras). Por fim, na quarta coluna são apresentados os valores (mensuração) dos lançamentos a débito ou a crédito. Quando os lançamentos a débito e a crédito possuem o mesmo valor, há apenas uma observação sobre a mensuração.

Assim, caso o lançamento contábil seja realizado no desdobramento de conta abaixo, a sequência seria a que se encontra em seguida ao quadro:

Código da Conta	Nome	Tipo
1	ATIVO	Classe
1.1	CIRCULANTE	Grupo
1.1.2	APLICAÇÕES	Subgrupo
1.1.2.6	QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	Conta
1.1.2.6.1	VINCULADAS À COBERTURA DE PROVISÕES TÉCNICAS	Subconta
1.1.2.6.1.1	QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS	Desdobramento da subconta
1.1.2.6.1.1.1	FUNDOS ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS – GARANTIDORAS DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	Segundo desdobramento da subconta
1.1.2.6.1.1.1.1	VALOR ORIGINAL	Terceiro desdobramento da subconta

Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da Subconta
11261111	Aplicações/Quotas de Fundos de Investimentos/Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas/Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos – Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original (A)

Apesar de ser comum os livros didáticos apresentarem apenas uma nomenclatura de conta simples (sem desdobramentos), essa linguagem, se adotada neste livro, não auxiliaria o leitor na resolução de casos reais e no entendimento das demonstrações contábeis das seguradoras. Por isso, a descrição da conta contempla desde o subgrupo até o último desdobramento da subconta.

Ademais, é importante mencionar que, para as contas das classes de ativo e de passivo que se repetem nos grupos do circulante e do não circulante, optou-se por utilizar as codificações apenas do circulante por simplificação didática. Notadamente, os lançamentos devem ser segregados nos grupos do circulante e do não circulante, conforme regras apresentadas no CPC 26 (R1) e na Circular Susep nº 517/15.

Em função da legislação societária, o CPC 26 (R1) exige que as entidades apresentem o balanço patrimonial segregando o ativo e o passivo em dois grupos: circulante e não circulante. No circulante serão registrados os montantes esperados de recuperação (ativos) ou liquidação (passivos) até o fim do exercício subsequente. No chamado “não circulante”, os montantes esperados para período após o término do exercício subsequente.

A Circular Susep nº 517/15, por sua vez, obriga as supervisionadas da Susep a realizar, no mínimo a cada data de elaboração das demonstrações contábeis (junho e dezembro), a revisão dos valores registrados no ativo e no passivo circulantes, com o objetivo de classificar no circulante apenas os montantes cujos vencimentos não ultrapassem o prazo de 12 meses subsequentes à respectiva data-base. Aqueles cujos vencimentos ultrapassem esse prazo devem ser classificados no não circulante.

Ativos e/ou passivos sem vencimento, como, por exemplo, quotas de Fundos de Investimento, devem ter os critérios e premissas adotados para a segregação divulgados em nota explicativa. Já os ativos mantidos essencialmente com o propósito de negociação são apresentados no circulante.

3.4.1 REGIME DE COMPETÊNCIA E OS PRODUTOS DE ACUMULAÇÃO

A formalização ou emissão do contrato de um produto de previdência complementar aberta³ (admissão do participante ao plano) não é o fato gerador para o reconhecimento inicial desse produto, diferentemente do que acontece com aqueles de risco. Define-se como fato gerador da receita relativa aos produtos de acumulação financeira o recebimento da contribuição por parte da entidade de previdência, conforme emana o § 2º do art. 121 da Circular Susep nº 517/15, reproduzido a seguir:

Art. 121 Registram-se as receitas e despesas no período em que elas ocorrem, observado o regime de competência.

[...]

§2º Para os produtos de acumulação financeira, o fato gerador da receita é o recebimento das contribuições.

A partir do recebimento da contribuição, inicia-se o processo de registro do contrato de previdência complementar aberta. Tanto os registros iniciais como os subsequentes devem considerar todos os direitos e obrigações gerados e as respectivas receitas e despesas resultantes.

Importante explicar que, no caso desses produtos, o regime de caixa e de competência se equivalem (ocorrem simultaneamente), uma vez que a entidade de previdência não possui um direito irrevogável em relação ao participante. Como já explicado, em verdade, a maior parte dessa contribuição nem mesmo é uma genuína receita contábil, sendo um componente de depósito, um recurso que será acumulado e devolvido ao participante no futuro. Entretanto, o aporte pode conter

³ Conforme informado anteriormente, nesta obra chamamos de produtos de previdência complementar aberta aqueles planos estruturados no regime financeiro de capitalização, uma vez que os estruturados em regime de repartição de capitais de cobertura e em repartição simples possuem contabilização muito similar, ou até igual, aos registros apresentados no livro sobre contabilidade dos contratos de seguro dessa coletânea.

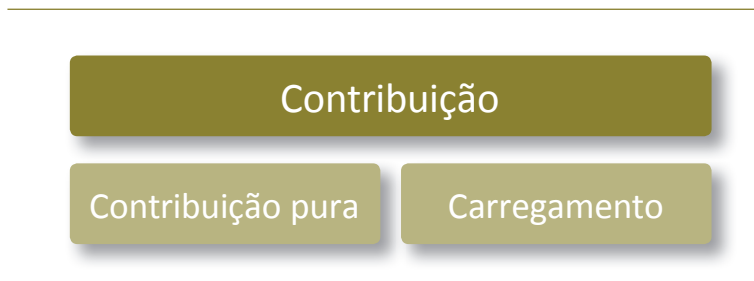
um elemento de carregamento que constitui uma receita da entidade e que só é de fato ganha a partir do seu recebimento, que deverá ser aplicado e gerido de forma a maximizar a rentabilidade, garantindo a devolução futura ao cliente conforme as regras do contrato. Essa gestão do recurso faz com que a instituição incorra em custos administrativos além daqueles necessários à comercialização do plano. Seriam estes os serviços prestados pela entidade ao cliente e pelos quais ela deve receber em troca benefícios econômicos (receitas).

De modo geral, os principais eventos que irão gerar registros contábeis relacionados ao contrato de previdência complementar aberta são: reconhecimento das contribuições (aportes) do participante, constituição da PMBAC, reconhecimento do excedente financeiro, reconhecimento da insuficiência de provisões técnicas apurada pelo Teste de Adequação de Passivos (TAP), reconhecimento da taxa de gestão, resgates e liquidação do benefício em pagamento único ou sob forma de renda. Os lançamentos contábeis relativos a esses eventos serão detalhados nos itens a seguir.

3.4.2 RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Parte do montante recebido pela entidade de previdência a título de contribuição é chamada de *carregamento*, conforme demonstrado na Figura 3. O carregamento é definido como a importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização do plano. O percentual de carregamento máximo é definido pelo órgão regulador como 10% da contribuição efetuada para a cobertura estruturada na modalidade de contribuição variável, e 30% para a de benefício definido.

Figura 3. Composição da Contribuição Paga pelo Participante



Como definimos no item anterior, o fato gerador para o registro inicial da contribuição é o seu recebimento, que por sua vez é geralmente efetuado por meio de uma instituição bancária ligada à entidade de previdência privada.

O registro contábil do recebimento da contribuição realizada pelo participante junto à instituição bancária e em favor da entidade de previdência privada deve ser realizado conforme lançamento demonstrado a seguir.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da Subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	
C	21551	<u>Depósitos de Terceiros/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar (P)</u>	Valor do crédito em conta não identificado

Em um primeiro momento, deve-se realizar um débito na conta *bancos conta depósitos* da entidade de previdência privada, em razão do recebimento bancário da contribuição, e um crédito no mesmo valor em conta específica de passivo (*depósitos de terceiros*), até que chegue a identificação dos valores. É comum um lapso temporal

(normalmente poucos dias úteis) entre a liquidação bancária e a identificação da natureza e do respectivo do participante. No momento em que há a identificação dos recursos, o seguinte lançamento contábil deve ser realizado:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	21551	<u>Depósitos de Terceiros/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar (P)</u>	
C	331281 ou 3111111*	<u>Rendas de Contribuições/Receitas de Contribuições – Planos Não Bloqueados/ Planos de Contribuição Variável/Riscos Recebidos (R)</u> ou <u>Prêmios Ganhos/Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Diretos/Prêmios – Riscos Emitidos (R)*</u>	Valor do aporte identificado

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Cabe destacar que é nesse momento que o carregamento, se cobrado do participante, é reconhecido no resultado da entidade de previdência privada, tendo em vista a constituição da PMBAC que será realizada pelo montante da contribuição pura, de modo que a diferença seja apropriada ao resultado como receita.

Ademais, o montante recebido, descontado do carregamento, será em seguida aplicado no FIE correspondente, conforme o seguinte esquema de contabilização.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	11261111	Aplicações/Quotas de Fundos de <u>Investimentos/Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas</u> /Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos – Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	Valor da contribuição menos carregamento cobrado

A mensuração subsequente das aplicações financeiras decorrentes dos planos de benefícios e respectivos lançamentos contábeis não são diferentes daqueles realizados pelas demais companhias, motivo pelo qual deixamos de especificar nesta obra.

3.4.3 CONSTITUIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PMBAC

Após o recebimento de contribuição, a entidade de previdência deverá constituir a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC) pelo montante a que o participante tiver direito, conforme pactuado e enquanto não ocorrido o evento gerador do benefício. Desse modo, o montante registrado como PMBAC será inferior ao total da contribuição, visto que uma parcela desta se refere ao carregamento, o qual consideramos que é a verdadeira receita desse evento pelo fato de que a contribuição pura não atende ao conceito de receita constante do Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1) – Receitas, conforme discutimos no 3.2.3.

Diante disso, a entidade de previdência privada deve realizar o seguinte lançamento contábil para ao registro da constituição da PMBAC:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da Subconta	Valor
D	3322181	Varição das Provisões Técnicas/ <u>Varição das Provisões Técnicas – Planos Não Bloqueados/ Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/ Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L</u>	
	ou 31183221*	Prêmios Ganhos/ <u>Varição das Provisões Técnicas/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Pagamento por Sobrevivência – Renda – Capitalização/Renda Vitalícia (R)*</u>	
C	2172181	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/ Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/ P.G.B.L. (P)</u>	Valor da contribuição pura
	ou 2163151*	ou <u>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros. No caso da conta 31183221, o último dígito será diferente para as diversas formas de renda, sendo “1” para renda vitalícia, “2” para renda temporária e “3” para renda por prazo certo.

Podemos notar que, ao debitarmos o resultado com o valor correspondente à contribuição pura com contrapartida no passivo pelo mesmo montante para constituição da PMBAC, restará no resultado do período o carregamento, a verdadeira receita seguindo os conceitos contábeis existentes.

Ademais, no caso do PGBL e do VGBL, a rentabilidade do FIE em que os recursos da PMBAC estão aplicados é totalmente repassada ao participante. Não há, portanto, risco biométrico ou financeiro para a entidade de previdência durante o período de diferimento. Nesse caso, a remuneração da PMBAC correspondente à rentabilidade do respectivo FIE é assim registrada contabilmente:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	362711	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas – Previdência Complementar – Planos Não Bloqueados/ Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Juros (R)</u>	
	ou	ou	
	362411*	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas – Vida Individual e Vida com Cobertura de Sobrevida/ Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Juros (R)*</u>	
C	2172181	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/ Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/ P.G.B.L. (P)</u>	Remuneração da PMBAC conforme rentabilidade do FIE
	ou	ou	
	2163151*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevida/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros. No caso da conta 31183221, o último dígito será diferente para as diversas formas de renda, sendo “1” para renda vitalícia, “2” para renda temporária e “3” para renda por prazo certo.

3.4.4 RECONHECIMENTO DO EXCEDENTE FINANCEIRO

Alguns contratos de previdência podem prever a reversão de resultados financeiros (atualização monetária e/ou juros) durante o período de diferimento (PRGP/VRGP, PAGP/VAGP, PRSA/VRSA e dotal misto com *performance*) e durante o pagamento de benefícios em forma de renda (PGBL/VGBL, PRGP/VRGP, PAGP/VAGP, PRSA/VRSA e dotal misto com *performance*). No PGBL e no VGBL não há reversão de resultado financeiro durante a fase de diferimento, pois a totalidade da rentabilidade já é repassada ao participante, compondo a própria PMBAC.

Assim, quando previsto no contrato, a entidade de previdência deve registrar a obrigação decorrente da reversão de resultados financeiros na Provisão de Excedente Financeiro (PEF) para garantir o pagamento dos valores destinados à distribuição dessa rentabilidade mínima prometida até que se dê a reversão ao participante. Os montantes constituídos na PEF devem ser aplicados em FIE, sendo o saldo dessa provisão calculado a cada dia, com base no valor diário das quotas daquele fundo, onde estão aplicados os respectivos recursos. A reversão em si, se contratada, ocorrerá obrigatoriamente a partir da data de concessão do benefício (capital segurado), podendo o saldo da Provisão de Excedentes Financeiros ser pago ao assistido ou revertido à PMBC para aumentar o benefício (capital segurado) pago sob a forma de renda, sempre observados: a época, a periodicidade (limitado a cinco anos civis) e o prazo de duração convencionados no regulamento. Enquanto não revertido, o saldo da PEF pode servir para cobrir eventuais déficits, conforme regulamentado. Assim, o saldo da PEF originado dos excedentes dos recursos vinculados à PMBAC pode ser usado para cobrir déficits ou revertido à própria PMBAC na época e periodicidade estabelecidas no regulamento.

Para a realização do registro contábil do excedente financeiro devido ao participante, deve-se efetuar o lançamento de uma despesa no resultado (débito) e a sua contrapartida em Provisão Técnica Específica (PEF), conforme demonstrado a seguir.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	362761	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas – Previdência Complementar – Planos Não Bloqueados/ Provisão de Excedente Financeiro/Juros (R)</u>	
	ou	ou	
	362461*	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas – Vida Individual e Vida com Cobertura de Sobrevivência/ Provisão de Excedente Financeiro/Juros (R)*</u>	
C	217271	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/ Provisão de Excedente Financeiro/Planos de Previdência (P)</u>	Montante do excedente calculado conforme regulamento e atualizado diariamente conforme valor das quotas do FIE onde estão aplicados os respectivos recursos
	ou	ou	
	216351*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Excedente Financeiro/Seguro de Vida Individual (P)*</u>	

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Se durante o período de diferimento o saldo da PEF oriundo dos excedentes associados aos recursos da PMBAC for revertido à própria PMBAC, o seguinte lançamento será realizado:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	217271	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/ Provisão de Excedente Financeiro/Planos de Previdência (P)</u>	
	ou 216351*	ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Excedente Financeiro/Seguro de Vida Individual (P)*</u>	
C	2172181	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/ Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/ P.G.B.L. (P)</u>	Montante do excedente revertido à PMBAC
	ou 2163151*	ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Eventualmente o saldo da PEF oriundo dos excedentes associados aos recursos da PMBAC pode ser utilizado para cobrir déficits.

Se a partir da data de concessão de benefício (capital segurado) o saldo da PEF for revertido à PMBC, a fim de aumentar a renda mensal a ser calculada, o seguinte lançamento contábil será realizado antes do cálculo da renda mensal conforme parâmetros técnicos do plano:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	217271	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/ Provisão de Excedente Financeiro</u> /Planos de Previdência (P)	
	ou	ou	
	216351*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Excedente Financeiro</u> /Seguro de Vida Individual (P)*	
C	2242481	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/ Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</u> /Planos de Contribuição Variável/Planos de Contribuição Variável (P)	Montante do excedente revertido à PMBC
	ou	ou	
	2233261*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</u> /Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*	

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Em caso de o saldo da PEF ser usado para pagamento direto ao assistido, o seguinte registro deverá ser efetuado, a fim de transferir o respectivo montante para a provisão, de forma a ser usado para Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (PVR), antes de ser liquidado financeiramente:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	217271	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/ Provisão de Excedente Financeiro/Planos de Previdência (P)</u>	
	ou	ou	
	216351*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Excedente Financeiro/Seguro de Vida Individual (P)*</u>	
C	217294	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/ Outras Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)</u>	Montante do excedente revertido à PVR para posterior pagamento ao assistido
	ou	ou	
	216394*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Outras Provisões/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)*</u>	

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Uma vez transferido o saldo, a entidade de previdência realiza a liquidação financeira em favor do participante, conforme lançamento contábil abaixo:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	217294	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/ Outras Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)</u>	
	ou	ou	
	216394*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Outras Provisões/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)*</u>	
C	11131	<u>Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	Montante do excedente revertido à PVR

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.4.5 RECONHECIMENTO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVISÕES TÉCNICAS APURADA PELO TESTE DE ADEQUAÇÃO DE PASSIVOS

O Teste de Adequação do Passivo (TAP) foi introduzido pelo CPC 11 (IFRS 4 – Fase I) como uma maneira de avaliar a consistência dos passivos de seguro. O CPC 11 obriga as seguradoras verificar, a cada data de balanço, se seu passivo por contrato de seguro está adequado, utilizando estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de tais documentos. Se essa avaliação mostrar que o valor do passivo por contrato de seguro está inadequado à luz dos fluxos de caixa futuros estimados, toda a deficiência deve ser reconhecida no resultado. No mercado nacional, os arts. 45 a 57 da Circular Susep nº 517/15 e Orientação

da Susep específica sobre o TAP regulam o tema e estabelecem que se a insuficiência apurada for nas provisões PPNG, PMBAC ou PMBC, a contrapartida do lançamento contábil do resultado deverá ser na Provisão Complementar de Cobertura (PCC). Em caso de insuficiência apurada nas provisões relacionadas a sinistros, o ajuste deverá ser realizado na respectiva provisão.

A instituição do TAP foi uma tentativa inicial e transitória do IASB de adequar os passivos de contratos de seguro, ao menos quando estes são inferiores aos fluxos de caixas futuros avaliados sob premissas correntes, visto que o ajuste contábil no passivo e no resultado da seguradora somente será realizado, conforme CPC 11, quando houver insuficiência.

Para a realização do registro contábil da insuficiência das provisões técnicas, deve-se efetuar o lançamento de uma despesa no resultado (débito) e a sua contrapartida em Provisão Técnica Específica, conforme demonstrado a seguir.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	332294	Variações das Provisões Técnicas/ <u>Varição das Provisões Técnicas – Planos Não Bloqueados/ Outras Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Provisão Complementar de Cobertura (R)</u>	
	ou	ou	
	311885*	Prêmios Ganhos/ <u>Varição das Provisões Técnicas/ Outras Provisões Técnicas/Provisão Complementar de Cobertura (R)*</u>	
C	2163951	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Outras Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Provisão Complementar de Cobertura (P)</u>	
	ou	ou	
	2163951*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Outras Provisões/ Provisão Complementar de Cobertura/Teste de Adequação de Passivo (P)*</u>	

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.4.6 RECONHECIMENTO DA TAXA DE GESTÃO

Por força da Circular Susep nº 338/07, os Fundos de Investimentos Exclusivos (FIE) destinados a acolher, direta ou indiretamente, os recursos referentes ao saldo da provisão dos produtos de previdência somente poderão ser administrados por instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício da administração de carteira de valores mobiliários.

Por outro lado, a referida circular permite que a administradora delegue poderes de gestão da carteira dos fundos para terceiros, pessoas jurídicas, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional. Na prática, essa situação permite que a entidade de previdência realize a gestão efetiva do fundo, a partir do poder delegado, sem estar legalmente investida como administradora propriamente dita. Deste modo, como é a entidade de previdência que fica com a tarefa de gerir o fundo de fato, ela costuma estabelecer um contrato com a administradora autorizada pela CVM. Nele, uma determinada parcela da taxa de administração cobrada retorna à entidade de previdência sob a denominação de “taxa de gestão”. Nota-se que, juntamente com o carregamento, a linha de renda com taxas de gestão é uma das principais receitas apresentadas na DRE das entidades de previdência.

O reconhecimento contábil da taxa de gestão é realizado a partir do momento em que ocorre a entrada efetiva de caixa em favor da entidade de previdência privada, o que costuma se dar via bancos. A seguir, demonstramos o lançamento contábil que deve ser realizado para registrar este evento.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	11131	Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)	
C	33311	Rendas com Taxa de Gestão e Outras Taxas/ Rendas com Taxa de Gestão/Rendas com Taxa de Gestão (R)	Montante calculado conforme percentual contratado com a administradora autorizada pela CVM
	ou 31211*	ou Rendas com Taxa de Gestão e Emissão de Apólices/Outras Taxas/Rendas com Taxa de Gestão/Rendas com Taxa de Gestão (R)*	

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Apesar de haver contas para taxas de gestão nas operações de seguro e de previdência, a apresentação na DRE ocorre apenas no bloco de previdência, já que está associada aos FIEs destinados a acolher os recursos relativos aos saldos das provisões dos planos de previdência complementar aberta e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência.

3.4.7 RECONHECIMENTO DO RESGATE

O participante pode solicitar, independentemente do número de contribuições pagas, o resgate, parcial ou total, dos recursos do saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, ou seja, durante o período de diferimento. O resgate somente poderá ser solicitado após o tempo de carência, havendo um mínimo de 60 dias e máximo de 24 meses, estabelecido pela legislação em vigor.

O registro contábil do resgate é promovido por dois lançamentos. O primeiro diz respeito à reversão do saldo de PMBAC constituído, até então, em nome do participante para a Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar, conforme demonstrado a seguir.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2172181	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L. (P)</u>	
	ou	ou	
	2163151*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevida/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	
C	217294	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Outras Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)</u>	Montante resgatado
	ou	ou	
	216394*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevida/Outras Provisões/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)*</u>	

*Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Em sequência, o seguinte lançamento finaliza o evento com a liquidação bancária do resgate, em favor do participante, por meio de um crédito na conta bancos, tendo a sua contrapartida na conta de Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	217294	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Outras Provisões</u> Técnicas – Previdência Complementar/Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)	
	ou 216394*	ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com</u> <u>Cobertura de Sobrevida/Outras Provisões/</u> Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)*	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos</u> <u>Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	Montante resgatado

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.4.8 PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

O participante, ao alcançar o período de gozo de benefício, poderá recebê-lo sob a forma de pagamento único ou convertê-lo em rendas mensais, respeitando o estabelecido no contrato.

3.4.8.1 Pagamento Único

Quando o participante alcança o período de gozo de benefício e opta pelo pagamento único do montante acumulado em sua PMBAC, a entidade de previdência privada deve realizar a transferência desse montante para a Provisão de Sinistros a Liquidar, conforme lançamento contábil demonstrado a seguir.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2172181	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L.</u>	
	ou 2163151**	ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios*</u>	
C	2172617*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativos/Plano de Renda – Aposentadoria – Capitalização (P)</u>	Saldo da PMBAC do participante
	ou 2163811**	ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/ Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativa/Seguros (P)*</u>	

* Renda vitalícia, renda temporária ou renda por prazo certo.

** Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

Uma vez transferido o saldo, a entidade de previdência realiza a liquidação financeira em favor do participante, conforme lançamento contábil demonstrado a seguir:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2172617*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão de Sinistros</u> <u>a Liquidar/Administrativos/Plano de Renda –</u> <u>Aposentadoria – Capitalização (P)</u>	
	ou	ou	
	2163811**	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com</u> <u>Cobertura de Sobrevivência/ Provisão de</u> <u>Sinistros a Liquidar/Administrativa/Seguros (P)*</u>	
C	11131	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ <u>Bancos</u> <u>Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	Saldo da PMBAC do participante

* Renda vitalícia, renda temporária ou renda por prazo certo.

** Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.4.8.2 Conversão em Renda e Pagamento Mensal

Se o participante optar pela conversão em renda do montante total acumulado em sua PMBAC, a entidade de previdência privada deve realizar a transferência desse montante para a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, conforme o seguinte lançamento contábil:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2172181	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder</u> /Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L. (P)	
	ou	ou	
	2163151*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder</u> /Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*	
C	2242481	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</u> /Planos de Contribuição Variável/Planos de Contribuição Variável (P)	Saldo da PMBAC do participante
	ou	ou	
	2233261*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</u> /Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*	

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

A opção por conversão em rendas caracteriza-se pelo pagamento mensal, por parte da entidade de previdência privada em favor de participante que atinge a fase de gozo de benefício, de montante apurado conforme parâmetros técnicos do plano contratado (taxa de juros e tábua de mortalidade). O registro do montante liquidado mensalmente da PMBC é realizado conforme lançamento demonstrado a seguir:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2242481	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Planos de Contribuição Variável/Planos de Contribuição Variável (P)</u>	
	ou 2233261*	ou Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	

* Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.4.8.3 Rendas Vencidas

Eventualmente, a renda do participante pode tornar-se vencida, ultrapassando o mês de ocorrência do evento gerador de gozo de benefício. Isso ocorre, por exemplo, no caso de a companhia ter de analisar a documentação entregue pelo beneficiário após o aviso da ocorrência do evento gerador do gozo de benefício. Nesses casos, essas rendas vencidas devem ser transferidas para Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL), conforme o lançamento a seguir:

Transferência das Rendas Vencidas da PMBC para PSL

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2242481	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de</u> <u>Benefícios Concedidos/Planos de Contribuição de</u> Variável/Planos de Contribuição Variável (P)	
	ou	ou	
	2233261*	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e</u> <u>com Cobertura de Sobrevivência/Provisão</u> <u>Matemática de Benefícios Concedidos/</u> Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*	
C	2172617*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão de Sinistros</u> <u>a Liquidar/Administrativos/ Plano de Renda –</u> Aposentadoria – Capitalização (P)	Saldo da PMBAC do participante
	ou	ou	
	2163811**	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com</u> <u>Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Sinistros</u> <u>a Liquidar/Administrativa/Seguros (P)*</u>	

* Este dígito varia conforme o tipo de renda (1-vitalícia, 2-temporária ou 3-por prazo certo).

** Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

No momento da liquidação financeira das rendas vencidas realiza-se o registro a débito na PSL, tendo-se como contrapartida a conta *caixa*, conforme segue:

Reconhecimento da liquidação financeira do montante do benefício em favor do participante

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2172617*	Provisões Técnicas – Previdência Complementar/ <u>Planos Não Bloqueados/Provisão de Sinistros</u> <u>a Liquidar/Administrativos/Plano de Renda –</u> Aposentadoria – Capitalização (P)	
	ou	ou	
	2163811**	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com</u> <u>Cobertura de Sobrevivência/Provisão de Sinistros</u> <u>a Liquidar/Administrativa/Seguros (P)*</u>	
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta</u> <u>Depósitos – Movimento – País (A)</u>	Saldo da PMBAC do participante

* Este dígito varia conforme o tipo de renda (1-vitalícia, 2-temporária ou 3-por prazo certo).

** Utilizar esta conta contábil para os produtos classificados como seguros.

3.5 Exercícios Resolvidos

- O participante A possui um PGBL e paga contribuição de R\$ 300,00 todo dia 5 de cada mês, por meio de débito em conta corrente. Não há coberturas de risco para morte ou invalidez contratadas. A PMBAC do participante possui saldo de R\$ 50.000,00 em 31/12/20X0. A taxa de carregamento do plano é de 1% com cobrança antecipada. No final do mês de janeiro de X1, o saldo do fundo era de R\$ 50.450,00. Realize os lançamentos contábeis para janeiro de X1.

Recebimento da Contribuição

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	11131	<u>Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	300,00
C	21551	<u>Depósitos de Terceiros/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar (P)</u>	300,00

Identificação da Contribuição

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	21551	<u>Depósitos de Terceiros/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar (P)</u>	300,00
C	331281	<u>Rendas de Contribuições/Receitas de Contribuições – Planos Não Bloqueados/Planos de Contribuição Variável/Riscos Recebidos (R)</u>	300,00

Aplicação da Contribuição

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	11261111	<i>Aplicações/Quotas de Fundos de Investimentos/ Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas/Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/ Fundos Especialmente Constituídos – Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original</i>	297,00
C	11131	<i>Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</i>	297,00

Constituição da PMBAC

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	3322181	<i>Variação das Provisões Técnicas/<u>Variação das Provisões Técnicas – Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L</u></i>	297,00
C	2172181	<i>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a <u>Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L. (P)</u></i>	297,00

Rentabilidade do FIE (atualização das quotas)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	11261111	<i>Aplicações/Quotas de Fundos de Investimentos/ Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas/ <u>Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos – Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original</u></i>	153,00
C	36195111	<i>Receitas Financeiras/<u>Outras Receitas Financeiras/ Receitas com Fundos de Investimentos/Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos – Garantidores de Planos de Benefícios/Valorização da Cota</u></i>	153,00

Remuneração da PMBAC – PGBL

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	362711	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas – Previdência Complementar – Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Juros (R)</u>	153,00
C	2172181	<u>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L. (P)</u>	153,00

2. Com base no exercício anterior, apresente um balanço patrimonial e uma demonstração de resultado do exercício simplificados para a entidade de previdência após os lançamentos realizados, considerando apenas essas operações e que o patrimônio da companhia, em 31/12/20X0, era composto por R\$ 100.000,00 de capital social integralizado em aplicações financeiras e o saldo da PMBAC do participante A.

BP – 02/01/20X0			
Aplicações Financeiras	150.000	PMBAC	50.000
		Capital Social	100.000
Total do Ativo	150.000	Total do Passivo + PL	150.000

BP – 31/01/20X1			
Bancos	3	PMBAC	50.450
Aplicações Financeiras	150.450	Depósito de Terceiros	0
		Capital Social	100.000
		Reserva de Lucros	3
Total do Ativo	150.453	Total do Passivo + PL	150.453

DRE – 31/01/20X1

(+) Rendas de Contribuições e Prêmios	300
(-) Constituição da Provisão de Benefícios a Conceder	-297
(=) Receitas de Contribuições e Prêmios de VGBl	3
(+) Rendas com Taxas de Gestão e Outras Taxas	
(+/-) Variação de Outras Provisões Técnicas	
(+) Benefícios Retidos	
(-) Custos de Aquisição	
(+) Outras Receitas e Despesas Operacionais	
(+/-) Resultado com Operações de Resseguro	
(-) Despesas Administrativas	
(-) Despesas com Tributos	
(+) Resultado Financeiro	0,00
(+) Receitas Financeiras	153,00
(-) Despesas Financeiras	-153,00
(+) Resultado Patrimonial	
(=) Resultado Operacional	3
(+) Ganhos ou Perdas com Ativos Não Correntes	
(=) Resultado Antes dos Impostos e Participações	3
(-) Imposto de Renda	
(-) Contribuição Social	
(-) Participações sobre o Lucro	
(=) Lucro Líquido/Prejuízo	3

3. O participante B atingiu, em 1º/03/20X1, a idade para aposentadoria prevista no seu PGBL. Em seu plano há a possibilidade conversão do saldo da PMBAC em rendas mensais por prazo certo, com remuneração da PMBC indexada pelo IPCA mais 1% a.m. de juros. O participante B concorda em converter seu benefício em renda por prazo certo calculada em R\$ 2.500,00 a partir dos parâmetros técnicos do plano. A renda do plano é postecipada, com primeiro pagamento em 1º/04/20X1. Em março de 20X1, um rendimento de 10% foi observado no FIE em que os recursos do PGBL estão aplicados. Considerando que o saldo da PMBAC do participante no final de fevereiro de 20X1 era de R\$ 370.000,00, que o IPCA de fevereiro foi de 0,8% e que o ajuste atuarial de março de 20X1 foi calculado em R\$35,00, realize os lançamentos contábeis até o pagamento da primeira renda.

Transferência da PMBAC para PMBC

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2172181	<u>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Planos de Contribuição Variável/P.G.B.L. (P)</u>	<u>370.000</u>
C	2242481	<u>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Planos de Contribuição Variável/Planos de Contribuição Variável (P)</u>	<u>370.000</u>

Remuneração da PMBC – mar/20X1

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	362751	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas – Previdência Complementar – Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Juros</u>	3.700
D	362752	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas – Previdência Complementar – Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Atualização Monetária</u>	2.960
C	2242481	<u>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Planos de Contribuição Variável/Planos de Contribuição Variável (P)</u>	6.660

Ajuste Atuarial – mar/20X1

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	332298	<i><u>Variações das Provisões Técnicas/Varição das Provisões Técnicas – Planos Não Bloqueados/Outras Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Outras Provisões</u></i>	35
C	2242481	<i><u>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Planos de Contribuição Variável/Planos de Contribuição Variável (P)</u></i>	35

Rentabilidade do FIE (atualização das quotas)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	11261111	<i><u>Aplicações/Quotas de Fundos de Investimentos/Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas/Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos – Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original</u></i>	37.000
C	36195111	<i><u>Receitas Financeiras/Outras Receitas Financeiras/Receitas com Fundos de Investimentos/Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos – Garantidores de Planos de Benefícios/Valorização da Cota</u></i>	37.000

Pagamento da Renda Mensal

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2242481	<i><u>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Planos de Contribuição Variável/Planos de Contribuição Variável (P)</u></i>	2.500
C	11131	<i><u>Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u></i>	2.500

4. Com base no exercício anterior, apresente um balanço patrimonial e uma demonstração de resultado do exercício simplificados para a entidade de previdência após os lançamentos realizados, considerando apenas essas operações e que o patrimônio da companhia, em 28/02/20X1, era composto pelo saldo da PMBAC do participante B e por R\$ 500 mil de capital social integralizado da seguinte forma: R\$ 450 mil em aplicações financeiras e R\$ 50 mil depositados em banco.

BP – 28/02/20X1			
Bancos	50.000	PMBAC	370.000
FIE	370.000		
Outras Aplicações Financeiras	450.000		
		Capital Social	500.000
		Reserva de Lucros	0
Total do Ativo	870.000	Total do Passivo + PL	870.000

BP – 01/03/20X1			
Bancos	50.000	PMBAC	0
FIE	370.000	PMBC	370.000
Outras Aplicações Financeiras	450.000		
		Capital Social	500.000
		Reserva de Lucros	0
Total do Ativo	870.000	Total do Passivo + PL	870.000

BP – 01/04/20X1			
Bancos	47.500	PMBAC	0
FIE	407.000	PMBC	374.195
Outras Aplicações Financeiras	450.000		
		Capital Social	500.000
		Reserva de Lucros	30.305
Total do Ativo	904.500	Total do Passivo + PL	904.500

DRE – 01/04/20X1

(+) Rendas de Contribuições e Prêmios	
(-) Constituição da Provisão de Benefícios a Conceder	
(=) Receitas de Contribuições e Prêmios de VGBL	0
(+) Rendas com Taxas de Gestão e Outras Taxas	
(+/-) Variação de Outras Provisões Técnicas	-35
(+) Benefícios Retidos	
(-) Custos de Aquisição	
(+) Outras Receitas e Despesas Operacionais	
(+/-) Resultado com Operações de Resseguro	
(-) Despesas Administrativas	
(-) Despesas com Tributos	
(+) Resultado Financeiro	30.340
(+) Receitas Financeiras	37.000
(-) Despesas Financeiras	-6.660
(+) Resultado Patrimonial	
(=) Resultado Operacional	30.305
(+) Ganhos ou Perdas com Ativos Não Correntes	
(=) Resultado Antes dos Impostos e Participações	30.305
(-) Imposto de Renda	
(-) Contribuição Social	
(-) Participações sobre o Lucro	
(=) Lucro Líquido/Prejuízo	30.305

5. Ao final do exercício, a entidade de previdência privada ABC realizou o Teste de Adequação de Passivos comparando os montantes de provisões técnicas constituídas em 31/12/X1 com as estimativas correntes de fluxos de caixa futuros dos contratos relacionados a essas provisões. Essa análise revelou que o passivo registrado é inferior ao montante apurado para os fluxos de caixa futuros estimados, constatando-se deficiências nas provisões PMBAC e PMBC nos montantes de R\$ 500.000,00 e R\$ 80.000,00. Quais lançamentos contábeis a entidade de previdência privada ABC deve realizar para o registro dessas insuficiências?

Reconhecimento da insuficiência identificada no TAP

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	332294	<i><u>Variações das Provisões Técnicas/Varição das Provisões Técnicas – Planos Não Bloqueados/Outras Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Provisão Complementar de Cobertura (R)</u></i>	580.000
C	2163951	<i><u>Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Planos Não Bloqueados/Outras Provisões Técnicas – Previdência Complementar/Provisão Complementar de Cobertura (P)</u></i>	580.000

3.6 Exercícios Propostos

1. O participante A possui um VGBL e paga contribuição de R\$ 500,00 todo dia 10 de cada mês, por meio de débito em conta corrente. Em cada contribuição são cobrados R\$ 50,00 para coberturas de risco para morte ou invalidez contratadas. A PMBAC do participante possui saldo de R\$ 25.000,00 em 31/12/20X0. A taxa de carregamento do plano é de 2%, com cobrança postecipada (carregamento será cobrado no resgate ou pagamento do benefício). No final do mês de janeiro de X1, o saldo do fundo era de R\$ 25.750,00. Realize os lançamentos contábeis para janeiro de X1.
2. Com base no exercício anterior apresente um balanço patrimonial e uma demonstração de resultado do exercício simplificada para a entidade de previdência após os lançamentos, considerando apenas essas operações e que o patrimônio da companhia, em 31/12/20X0, era composto por R\$ 100.000,00 de capital social integralizado em aplicações financeiras e o saldo da PMBAC do participante A.
3. O participante B atingiu, em 1º/01/20X1, a idade para aposentadoria prevista no seu VGBL. Em seu plano há a possibilidade conversão do saldo da PMBAC em renda mensal vitalícia com remuneração da PMBC pelo IGP-M mais 0,5% a.m. de juros. O participante B concorda em converter seu benefício em renda calculada em R\$ 1.500,00 a partir dos parâmetros técnicos do plano. A renda do plano é postecipada, com primeiro pagamento em 1º/02/20X1. Em fevereiro de 20X1, um rendimento de 8% foi observado no FIE em que os recursos do PGBL estão aplicados. Considerando que o saldo da PMBAC do participante no final de 20X0 era de R\$ 200.000,00, que o IGP-M de dezembro foi 0,6% e que o ajuste atuarial foi calculado em R\$ 15,00, realize os lançamentos contábeis até o pagamento da primeira renda.
4. Com base no exercício anterior, apresente um balanço patrimonial e uma demonstração de resultado do exercício simplificados para a entidade de previdência após os lançamentos realizados, conside-

rando apenas essas operações e que o patrimônio da companhia, em 31/12/20X0, era composto pelo saldo da PMBAC do participante B e por R\$ 500.000,00 de capital social integralizado da seguinte forma: R\$ 450.000,00 em aplicações financeiras e R\$ 50.000,00 depositados em banco.

5. Há 10 anos, o participante C contratou um produto VGBL com a entidade de previdência privada XYZ e realizou contribuições mensais durante esse período. Em 20/05/X1, ainda durante o prazo de diferimento, esse participante decide resgatar o montante das suas contribuições, o qual soma R\$ 150.000,00. Desconsidere eventuais impostos retidos. Quais lançamentos contábeis a entidade de previdência privada XYZ deve realizar para o registro do resgate?

Gabaritos dos exercícios propostos

Capítulo 1

1. Cite, pelo menos, duas melhorias realizadas na Previdência Social a fim de tentar reduzir o déficit associado.

A Emenda Constitucional nº 20/98 introduziu a idade mínima para a concessão do benefício integral no setor público (53 anos para homens e 48 para mulheres). A Emenda Constitucional nº 41/03 instituiu a contribuição previdenciária de 11% para inativos e um teto para aposentadorias dos servidores estaduais e federais, além de extinguir a aposentadoria integral para aqueles que ingressaram após a aprovação dessa reforma.

2. Quais são as duas fases dos produtos de previdência?

Fase de acumulação (ou período de diferimento) e fase de gozo de benefício (ou período de recebimento de benefício).

3. Quais são as três funções exercidas pela Susep, de acordo com as atribuições que lhe competem?

São elas: a função executiva, ao dar cumprimento às decisões do CNSP; a função regulatória, ao especificar e complementar as diretrizes do CNSP; e a função fiscalizatória, ao supervisionar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis ao mercado segurador nacional.

4. Qual a diferença existente entre o PAGP (VAGP) e o PRGP (VRGP)?

O Plano com Remuneração Garantida e Performance (PRGP) assegura aos participantes, durante o período de diferimento, remuneração a partir de índice de atualização de valores e de taxa de juros, além da reversão, parcial ou total, dos resultados financeiros obtidos. Já o Plano com Atualização Garantida e Performance (PAGP) assegura aos participantes, durante o período de diferimento, uma remuneração calculada apenas a partir de um índice de atualização de valores, além da reversão, parcial ou total, dos resultados financeiros. Assim, a diferença reside na remuneração mínima decorrente de uma taxa de juros combinada. O mesmo vale para a destinação entre o VAGP e o VRGP, dado que são produtos idênticos aos primeiros, porém com tratamento tributário diferenciado daqueles.

5. Suponha que uma pessoa com 20 anos de idade deseje contratar uma renda mensal vitalícia de R\$ 2.500,00, começando a ser recebida daqui a 50 anos, ou seja, assim que ela completar 70 anos de idade. Que tipo de plano ela estaria contratando?

Como o participante está predefinindo o valor do seu benefício, estaria contratando um plano de benefício definido.

Capítulo 2

1. Analise a seguinte situação prática:

Suponha que um pretense consumidor esteja em busca de um plano de benefícios que pague a ele uma renda mensal de R\$ 3.000,00 a partir do dia em que completar 55 anos e até o dia em que completará 90 anos. Após os necessários cálculos atuariais, a entidade de previdência fixa determinado valor necessário à viabilidade econômico-financeira do plano. O valor das contribuições necessárias e da renda estarão registrados na proposta. O cliente concorda, porém explica que gostaria de deixar como beneficiário o seu irmão mais novo.

A partir desse cenário, informe qual a modalidade de benefício a ser contratada e qual o tipo de renda do plano.

Tendo em vista que o valor das contribuições e do benefício são definidos previamente, trata-se de plano de benefício definido de renda por prazo certo.

2. Correlacione a primeira coluna, que traz alguns elementos do contrato de previdência, com a segunda, em que são apresentadas as respectivas definições:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Contribuição | () Conjunto de direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial (NTA). |
| 2. Plano de benefícios | () Documento mediante o qual o interessado expressa a intenção de aderir ao plano, concordando com as condições estabelecidas no regulamento e no contrato, no caso dos planos coletivos. |
| 3. Período de carência | () Período de tempo, contado a partir do início de vigência do plano, durante o qual, na ocorrência do evento gerador, os beneficiários não terão direito ao recebimento do benefício. |
| 4. Benefício | () Data de aceitação da proposta de inscrição pela EAPC ou seguradora. |
| 5. Início de vigência do plano | () Prazo durante o qual, na ocorrência do evento gerador, os beneficiários ou assistidos farão jus ao benefício contratado. |
| 6. Período de cobertura | () Valor pago à EAPC ou seguradora para o custeio do plano contratado. |
| 7. Carregamento | () Percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo participante, para fazer face às despesas administrativas, às de corretagem e às de colocação do plano. |
| 8. Prazo de diferimento | () Pagamento que os beneficiários recebem em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura. |
| 9. Proposta de inscrição (adesão) | () Período de tempo compreendido entre a data da contratação do plano pelo participante e a data escolhida por ele para o início da concessão do benefício, podendo coincidir com o prazo de pagamento das contribuições. |
| 10. Certificado de participante | () Documento emitido pela EAPC ou seguradora que caracteriza a aceitação do interessado no plano subscrito. |

A sequência numérica da segunda coluna a partir da ordem da primeira é 2, 9, 3, 5, 6, 1, 7, 4, 8, 10.

3. Analise a seguinte situação prática:

Suponha que um pretense consumidor esteja em busca de um plano de benefícios que reserve a ele um pagamento único ou uma renda mensal a partir do dia em que completar 60 anos. A entidade oferece um plano de benefícios que dá direito ao cliente aos excedentes financeiros, atualização monetária baseada no IPCA e remuneração baseada em taxa de juros de 0,05%. Após os necessários cálculos atuariais, a entidade de previdência estabelece determinado valor para a formação do fundo de recursos que servirão para pagar o cliente de forma única ou em renda, conforme fator de cálculo previsto no regulamento. O benefício será calculado desde o dia em que o cliente completar a idade informada. O valor das contribuições estará registrado na proposta.

A partir desse cenário, informe qual a modalidade de benefício contratada e o plano ofertado pela entidade.

Tendo em vista que apenas o valor das contribuições é definido previamente, trata-se de um PRGP e de contribuição variável.

4. Liste e explique os eventos geradores conhecidos como benefícios de risco.

O pecúlio por morte é uma importância em dinheiro, pagável de uma só vez ao beneficiário indicado na proposta de inscrição, em decorrência da morte do participante, a qual tenha acontecido durante o período de cobertura e depois de cumprida a carência estabelecida no plano.

A pensão por morte é uma renda a ser paga ao beneficiário indicado na proposta de inscrição em decorrência da morte do participante, a qual tenha se dado durante o período de cobertura e depois de cumprida a carência estabelecida no plano.

O pecúlio por invalidez é uma importância em dinheiro, pagável de uma só vez ao beneficiário indicado na proposta de inscrição,

em decorrência da morte do participante, a qual tenha acontecido durante o período de cobertura e depois de cumprida a carência estabelecida no plano.

A renda por invalidez é uma renda a ser paga ao participante em decorrência de sua invalidez total e permanente que aconteceu durante o período de cobertura e depois de cumprido o tempo de carência estabelecido no plano.

5. Analise as assertivas abaixo e marque “V” para verdadeiro e “F” para falso.
- () O pecúlio por invalidez pode ser estruturado no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura e capitalização, na modalidade de benefício definido.
 - () O pecúlio por morte pode ser estruturado no regime financeiro de repartição simples e capitalização, na modalidade de benefício definido.
 - () A renda por invalidez deve ser estruturada no regime financeiro de capitalização, nas modalidades de benefício definido ou contribuição variável.
 - () A renda de aposentadoria deve ser estruturada no regime financeiro de capitalização, nas modalidades de contribuição variável ou de benefício definido.
 - () A pensão por morte pode ser estruturada no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura e de capitalização, na modalidade de contribuição variável.

Resposta: F, V, F, V e F.

Capítulo 3

1. O participante A possui um VGBL e paga contribuição de R\$ 500,00 todo dia 10 de cada mês, por meio de débito em conta corrente. Em cada contribuição são cobrados R\$ 50,00 para coberturas de risco para morte ou invalidez contratadas. A PMBAC do participante possui saldo de R\$ 25.000,00 em 31/12/20X0. A taxa de carregamento do plano é de 2%, com cobrança postecipada (carregamento será cobrado no resgate ou pagamento do benefício). No final do mês de janeiro de X1, o saldo do fundo era de R\$ 25.750,00. Realize os lançamentos contábeis para janeiro de X1.

Recebimento da Contribuição

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	11131	<u>Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	500,00
C	21551	<u>Depósitos de Terceiros/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar (P)</u>	500,00

Identificação da Contribuição

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	21551	<u>Depósitos de Terceiros/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar/Valores a Reclassificar – Previdência Complementar (P)</u>	450,00
C	3111111	<u>Prêmios Ganhos/Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Diretos/Prêmios – Riscos Emitidos (R)</u>	450,00

Aplicação da Contribuição

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	11261111	Aplicações/Quotas de Fundos de Investimentos/ Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas/ Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos – Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original	450,00
C	11131	Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)	450,00

Constituição da PMBAC

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	31183221	Prêmios Ganhos/Varição das Provisões Técnicas/ Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/ Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/ Pagamento por Sobrevivência – Renda – Capitalização/Renda Vitalícia (R)	450,00
C	2163151	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)	450,00

Rentabilidade do FIE (atualização das quotas)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	11261111	Aplicações/Quotas de Fundos de Investimentos/ Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas/ Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos – Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original	250,00
C	36195111	Receitas Financeiras/Outras Receitas Financeiras/ Receitas com Fundos de Investimentos/Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos – Garantidores de Planos de Benefícios/Valorização da Cota	250,00

Remuneração da PMBAC – VGBL

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	362411	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas – Vida Individual e Vida com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Juros (R)</u>	250,00
C	2163151	<u>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)</u>	250,00

2. Com base no exercício anterior apresente um balanço patrimonial e uma demonstração de resultados do exercício simplificada para a entidade de previdência após os lançamentos, considerando apenas essas operações e que o patrimônio da companhia, em 31/12/20X0, era composto por R\$ 100.000,00 de capital social integralizado em aplicações financeiras e o saldo da PMBAC do participante A.

BP – 02/01/20X0			
Aplicações Financeiras	125.000	PMBAC	25.000
		Capital Social	100.000
Total do Ativo	125.000	Total do Passivo + PL	125.000

BP – 31/01/20X1			
Bancos	50	PMBAC	25.700
Aplicações Financeiras	125.700	Depósito de Terceiros	50
		Capital Social	100.000
		Reserva de Lucros	0
Total do Ativo	125.750	Total do Passivo + PL	125.750
DRE – 31/01/20X1			

(+) Rendas de Contribuições e Prêmios	450
(-) Constituição da Provisão de Benefícios a Conceder	-450
(=) Receitas de Contribuições e Prêmios de VGBL	0
(+) Rendas com Taxas de Gestão e Outras Taxas	
(+/-) Variação de Outras Provisões Técnicas	
(+) Benefícios Retidos	
(-) Custos de Aquisição	
(+) Outras Receitas e Despesas Operacionais	
(+/-) Resultado com Operações de Resseguro	
(-) Despesas Administrativas	
(-) Despesas com Tributos	
(+) Resultado Financeiro	0,00
(+) Receitas Financeiras	250,00
(-) Despesas Financeiras	-250,00
(+) Resultado Patrimonial	
(=) Resultado Operacional	0
(+) Ganhos ou Perdas com Ativos Não Correntes	
(=) Resultado Antes dos Impostos e Participações	0
(-) Imposto de Renda	
(-) Contribuição Social	
(-) Participações sobre o Lucro	
(=) Lucro Líquido/Prejuízo	0

3. O participante B atingiu, em 1º/01/20X1, a idade para aposen-

tadoria prevista no seu VGBL. Há em seu plano a possibilidade conversão do saldo da PMBAC em renda mensal vitalícia com remuneração da PMBC pelo IGP-M mais 0,5% a.m. de juros. O participante B concorda em converter seu benefício em renda calculada em R\$ 1.500,00 a partir dos parâmetros técnicos do plano. A renda do plano é postecipada, com primeiro pagamento em 1º/02/20X1. Em fevereiro de 20X1, um rendimento de 8% foi observado no FIE em que os recursos do PGBL estão aplicados. Considerando que o saldo da PMBAC do participante no final de 20X0 era de R\$ 200.000,00, que o IGP-M de dezembro foi 0,6% e que o ajuste atuarial foi calculado em R\$ 15,00, realize os lançamentos contábeis até o pagamento da primeira renda.

Transferência da PMBAC para PMBC

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2163151	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)</u></i>	200.000
C	2233261	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)</u></i>	200.000

Remuneração da PMBC – jan/20X1

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	362451	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas – Vida Individual e Vida com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Juros</u>	1.000
D	362452	<u>Despesas Financeiras/Despesas Financeiras com Provisões Técnicas – Vida Individual e Vida com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Atualização Monetária</u>	1.200
C	2233261	<u>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)</u>	2.200

Ajuste Atuarial – jan/20X1

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	311889	<u>Prêmios Ganhos/Variações das Provisões Técnicas/ Outras Provisões Técnicas/Outras Provisões</u>	15
C	2233261	<u>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)</u>	15

Rentabilidade do FIE (atualização das quotas)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	11261111	<i>Aplicações/Quotas de Fundos de Investimentos/ Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas/Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos – Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original</i>	16.000
C	36195111	<i>Receitas Financeiras/Outras Receitas Financeiras/ Receitas com Fundos de Investimentos/Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos – Garantidores de Planos de Benefícios/Valorização da Cota</i>	16.000

Pagamento da Renda Mensal

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2233261	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios Concedidos/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)*</i>	1.500
C	11131	<i>Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</i>	1.500

4. Com base no exercício anterior, apresente um balanço patrimonial

e uma demonstração de resultado do exercício simplificados para a entidade de previdência após os lançamentos realizados, considerando apenas essas operações e que o patrimônio da companhia, em 31/12/20X0, era composto pelo saldo da PMBAC do participante B e por R\$ 500.000,00 de capital social integralizado da seguinte forma: R\$ 450.000,00 em aplicações financeiras e R\$ 50.000,00 depositados em banco.

BP – 31/12/20X0			
<i>Bancos</i>	<i>50.000</i>	<i>PMBAC</i>	<i>200.000</i>
<i>FIE</i>	<i>200.000</i>		
<i>Outras Aplicações Financeiras</i>	<i>450.000</i>		
		<i>Capital Social</i>	<i>500.000</i>
		<i>Reserva de Lucros</i>	<i>0</i>
Total do Ativo	700.000	Total do Passivo + PL	700.000

BP – 01/01/20X1			
<i>Bancos</i>	<i>50.000</i>	<i>PMBAC</i>	<i>0</i>
<i>FIE</i>	<i>200.000</i>	<i>PMBC</i>	<i>200.000</i>
<i>Outras Aplicações Financeiras</i>	<i>450.000</i>		
		<i>Capital Social</i>	<i>500.000</i>
		<i>Reserva de Lucros</i>	<i>0</i>
Total do Ativo	700.000	Total do Passivo + PL	700.000
BP – 01/02/20X1			

Bancos	48.500	PMBAC	0
FIE	216.000	PMBC	200.715
Outras Aplicações Financeiras	450.000		
		Capital Social	500.000
		Reserva de Lucros	13.785
Total do Ativo	714.500	Total do Passivo + PL	714.500

DRE – 01/02/20X1	
(+) Rendas de Contribuições e Prêmios	
(-) Constituição da Provisão de Benefícios a Conceder	
(=) Receitas de Contribuições e Prêmios de VGBL	0
(+) Rendas com Taxas de Gestão e Outras Taxas	
(+/-) Variação de Outras Provisões Técnicas	-15
(+) Benefícios Retidos	
(-) Custos de Aquisição	
(+) Outras Receitas e Despesas Operacionais	
(+/-) Resultado com Operações de Resseguro	
(-) Despesas Administrativas	
(-) Despesas com Tributos	
(+) Resultado Financeiro	13.800
(+) Receitas Financeiras	16.000
(-) Despesas Financeiras	-2.200
(+) Resultado Patrimonial	
(=) Resultado Operacional	13.785
(+) Ganhos ou Perdas com Ativos Não Correntes	
(=) Resultado Antes dos Impostos e Participações	13.785
(-) Imposto de Renda	
(-) Contribuição Social	
(-) Participações sobre o Lucro	
(=) Lucro Líquido/Prejuízo	13.785

5. Há 10 anos, o participante C contratou um produto VGBL com a entidade de previdência privada XYZ e realizou contribuições

mensais durante esse período. Em 20/05/X1, ainda durante o prazo de diferimento, tal participante decide resgatar o montante das suas contribuições, o qual soma R\$ 150.000,00. Desconsidere eventuais impostos retidos. Quais lançamentos contábeis a entidade de previdência privada XYZ deve realizar para o registro do resgate?

Transferência da PMBAC para a PVR

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	2163151	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Provisão Matemática de Benefícios a Conceder/Vida Gerador de Benefícios/Vida Gerador de Benefícios (P)</u>	150.000
C	216394	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Outras Provisões/ Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)</u>	150.000

Pagamento do Resgate

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da Subconta	Valor
D	216394	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Vida Individual e com Cobertura de Sobrevivência/Outras Provisões/ Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (P)</u>	150.000
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	150.000

Referências Bibliográficas

AFONSO, L. E. **Previdência social e fundos de pensão**. Rio de Janeiro: FUNENSEG, 1996.

BARR, N. The truth about pension reform. **International Monetary Fund Finance & Development**, v. 38, n. 3, sept. 2001.

BELTRÃO, K. I.; LEME, F. P.; MENDONÇA, J. L.; SUGAHARA; S. **Análise da estrutura da previdência privada brasileira**: evolução do aparato legal. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

BLOMMESTEIN, Hans J. **Eight implications of population ageing and pension fund growth for the finance sector**. Paris: OECD, 2001.

BRASIL. Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 nov. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0073.htm>. Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 maio 2001.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/lcp109.htm>. Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 de dezembro 2008. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_750.doc>. Acesso em: 07 mar. 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Interpretação técnica ICPC 10**: interpretação sobre a aplicação inicial ao ativo imobilizado e à propriedade para investimento dos pronunciamentos técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43. 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Interpretacoes>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento conceitual básico (R1)**: estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro. 2011. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 01 (R1)**: redução ao valor recuperável. 2010. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 11**: contratos de seguro. 2008. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 30 (R1)**: receitas. 2012. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 32**: tributos sobre o lucro. 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução CMN nº 2.286, de 05 junho de 1996. Altera e consolida as normas que regulamentam as aplicações dos recursos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 jun. 1996. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1996/pdf/res_2286_v3_P.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015. Dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/normativ/Resolucao4444.pdf?r=1>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 6, de 17 de novembro de 1997. Aprova o regulamento que estabelece as normas e critérios de operacionalização dos planos de previdência privada aberta, a serem instituídos por EAPPs, cujas reservas técnicas sejam remuneradas pela taxa de rentabilidade de carteira de investimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º dez. 1997. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 21, de 17 de fevereiro de 2000. Estabelece regras de funcionamento e critérios de operacionalização dos planos de previdência privada aberta, instituídos por Entidades Abertas de Previdência Privada – EAPPs, que prevejam a reversão de resultados financeiros – excedentes ou déficits – aos participantes, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 mar. 2000. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 49, de 12 de fevereiro de 2001. Estabelece regras de funcionamento e critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de seguro do ramo vida. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 mar. 2001. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 139, de 27 de dezembro de 2005. Altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de previdência complementar aberta e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jan. 2006. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 201, de 16 de dezembro de 2008. Altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas por morte e invalidez oferecidas em planos de previdência complementar aberta e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 2008. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015. Dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência, limites de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria referentes a seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 de jul. 2015. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 338, de 9 de maio de 2016. Dispõe sobre o Regimento Interno da Susep. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 maio 2016. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 11 jul. 2017.

DIAS, C. B. L. F. **Entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos e o Código Civil de 2002**. 2007. 27 p. Monografia (Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Privado) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília – DF, 2007.

GARCIA JÚNIOR, R.; GALIZA, F. **Previdência privada aberta no Brasil: propostas econômicas e fiscais para o desenvolvimento**. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

HOLANDA, S. F. **Impacto intergerações de mudanças em sistemas previdenciários: uma aplicação da “Generational Accounting” ao Brasil**. 2000. 101 p. Monografia – Universidade Nacional de Brasília, Brasília, 2000.

JULIÃO, L. G. De reforma em reforma, rombo na Previdência Social não para de crescer. **O Globo**, Rio de Janeiro, 3 nov. 2016. Disponível em <<http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/de-reforma-em-reforma-rombo-na-previdencia-social-nao-para-de-crescer-20408341#>>. Acesso em: 7 mar. 2017.

NAJBERG, S.; IKEDA, M. Previdência no Brasil: desafios e limites. In: Giambiagi, F.; Moreira, M. (org). **A economia brasileira dos anos 90**. Rio de Janeiro: BNDES, 1999.

NÓBREGA, M. F. et al. **O mercado de capitais: sua importância para o desenvolvimento e os entraves com que se defronta no Brasil**. São Paulo: BOVESPA, 2002.

OLIVEIRA, F. E. B.; BELTRÃO, K. I.; FERREIRA, M. G. **Reforma da previdência**. Rio de Janeiro: IPEA, 1997.

ORNÉLAS, W. **O novo modelo previdenciário brasileiro: uma fase de transição**. **Conjuntura Nacional**, Brasília, v. 10, n. 2, abr. /mai. /jun. 1999.

PERES, M. A. S. **A evolução da previdência complementar aberta**. 2005. 104 p. Dissertação (Pós-Graduação em Engenharia de Produção) – Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2005.

RAMOS, S. G. **Noções de previdência privada aberta**. Rio de Janeiro: FUNENSEG, 1988.

REIS, J. et al. O novo regime de previdência complementar brasileiro. **Panorama Institucional Brasileiro**, Brasília, p. 1-8, abr. 2002.

SANTORO, R. M. **A performance dos fundos de pensão**: uma análise comparativa com os PGBLs. 2002. Dissertação (Mestrado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 338, de 30 de janeiro de 2007. Altera e consolida regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de previdência complementar aberta e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 fev. 2007. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 339, de 31 de janeiro de 2007. Altera e consolida regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de seguros de pessoas e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 fev. 2007. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015. Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas

– FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF**, 11 ago. 2015. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Previdência Complementar Aberta. **Site**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/previdencia-complementar-aberta>>. Acesso em: 3 fev. 2017 08 mar. 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Quarto Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados. **Site**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/estatisticas-do-mercado/relatorio-de-analise-e-acompanhamento>>. Acesso em: 3 fev. 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Seguro de Pessoas. **Site**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/seguro-de-pessoas>>. Acesso em: 3 fev. 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Teste de Adequação de Passivos**: orientações da Susep ao mercado. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

Glossário

Este glossário foi organizado com a finalidade de facilitar a consulta do leitor ao significado de termos técnicos e operacionais do mercado de previdência complementar aberta. Para sua confecção foram compiladas de normas, dicionários e glossários online, disponíveis nos sites da Susep e da Escola Nacional de Seguros, a qual administra, ainda, o site especializado denominado “Tudo sobre Seguros”, igualmente consultado.

Assistido – pessoa física em gozo do benefício sob a forma de renda.

Beneficiários – pessoas indicadas na proposta de inscrição ou em documento específico para receber o pagamento relativo ao benefício contratado (no caso dos planos cujo evento gerador seja a morte do participante) ou o próprio participante, se o evento significar sobrevivência ou a invalidez.

Benefício – pagamento que os beneficiários recebem em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura.

Benefício Definido – modalidade em que o valor do benefício, pagável de uma única vez ou sob a forma de renda, e das(os) respectivas(os) contribuições (prêmios) são estabelecidos previamente na proposta de inscrição.

Carregamento – importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização do plano.

Carregamento – percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo participante, para fazer face às despesas administrativas, às de corretagem e às de colocação do plano.

Certificado de participante – documento emitido pela EAPC ou seguradora que caracteriza a aceitação do interessado no plano subscrito.

Consignante – pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento, em favor da EAPC ou seguradora, correspondentes às contribuições dos participantes.

Constituição da Provisão de Benefícios a Conceder – movimentação da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) em virtude da decorrência do período de cobertura do risco.

Contribuição – valor pago à EAPC ou seguradora para o custeio do plano contratado.

Contribuição Variável – modalidade em que o valor e o prazo de pagamento das contribuições (prêmios) podem ser definidos previamente, e o valor do benefício, pagável de uma única vez ou sob a forma de renda, por ocasião da sobrevivência do participante ao período de diferimento, é calculado com base no saldo acumulado da respectiva PMBAC e no fator de cálculo.

Corretor – intermediário na compra e venda dos planos de previdência complementar aberta.

Dependente – pessoa ligada ao participante e que poderá ter direito a benefícios previstos no plano, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento e estatuto próprio.

Dotal Misto – plano sempre estruturado na modalidade de benefício definido e no regime financeiro de capitalização. Garante aos segurados, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros e,

opcionalmente, tábua biométrica, sem reversão de resultados financeiros, sendo o capital segurado pago em função da sobrevivência do contratante ao período de diferimento ou de sua morte ocorrida durante aquele período.

Dotal Misto com Performance – plano sempre estruturado na modalidade de benefício definido e no regime financeiro de capitalização. Garante aos segurados, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros e, opcionalmente, tábua biométrica, com reversão, parcial ou total, de resultados financeiros, sendo o capital segurado pago em função da sobrevivência do contratante ao período de diferimento ou de sua morte ocorrida durante aquele período.

Dotal Puro – plano sempre estruturado na modalidade de benefício definido e no regime financeiro de capitalização. Garante, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros e, opcionalmente, tábua biométrica, sem reversão de resultados financeiros, sendo o capital segurado pago ao contratante sobrevivente ao término do período de diferimento.

Estipulante-Averbador – pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação, exclusivamente para contratá-lo com a EAPC ou seguradora, sem participar do custeio.

Estipulante-Instituidor – pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação, exclusivamente para contratá-lo com a EAPC ou seguradora, e que participa, total ou parcialmente, do custeio.

Excedente Financeiro – parcela do excesso de rentabilidade da carteira de investimentos em relação a uma taxa mínima garantida, atrelada a um contrato de previdência.

Início de Vigência do Plano – data de aceitação da proposta de inscrição pela EAPC ou seguradora. Na proposta deverão constar: os valores

dos benefícios contratados e suas respectivas contribuições (planos na modalidade de benefício definido); o período de carência, quando houver; o índice e periodicidade de atualização das contribuições e/ou benefícios; o percentual de carregamento; e o número do processo na Susep que aprovou o plano.

Participante/Segurado – pessoa física que adere ao plano de benefícios administrado por uma EAPC ou seguradora.

Patrimônio Social de Entidades de Previdência Complementar Sem Fins Lucrativos – grupo de contas equivalente ao Patrimônio Líquido para as entidades abertas de previdência complementar constituídas sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos.

Pecúlio – benefício pago de forma única e cujo evento gerador poderá ser invalidez permanente ou a morte do participante.

Pecúlio por Invalidez – importância em dinheiro, pagável de uma só vez ao próprio participante, em decorrência de sua invalidez total e permanente que tenha acontecido durante o período de cobertura e depois de cumprida a carência estabelecida no plano.

Pecúlio por Morte – importância em dinheiro, pagável de uma só vez ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta de inscrição, em decorrência da morte do participante, a qual tenha acontecido durante o período de cobertura e depois de cumprido o período de carência estabelecido no plano.

Pensão por Morte – renda a ser paga ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta de inscrição em decorrência da morte do participante, a qual tenha acontecido durante o período de cobertura e depois de cumprida a carência estabelecida no plano.

Período de Carência – período de tempo, contado a partir do início de vigência do plano, durante o qual, na ocorrência do evento gerador, os beneficiários não terão direito ao recebimento do benefício.

Período de Cobertura – prazo durante o qual, na ocorrência do evento gerador, os beneficiários ou assistidos farão jus ao benefício contratado.

Plano com Atualização Garantida e Performance (PAGP) – plano que garante, durante o período de diferimento, a atualização dos recursos da PMBAC, por índice de atualização de valores, o qual constará do regulamento (não remunera por taxa de juros efetiva). Durante o período de diferimento haverá apuração de resultados financeiros cujo percentual de reversão estará previsto em regulamento. A apuração de resultados financeiros à época de concessão do benefício é facultativa, podendo ser utilizado o mesmo FIE do período de diferimento. O percentual de reversão de resultados financeiros estará discriminado em regulamento.

Plano com Remuneração Garantida e Performance (PRGP) – plano que garante, durante o período de diferimento, a remuneração dos recursos da PMBAC, por taxa de juros efetiva anual e índice de atualização de valores, os quais deverão constar em seu regulamento. Durante o período de diferimento haverá apuração de resultados financeiros cujo percentual de reversão estará previsto também no regulamento. A apuração dos resultados financeiros à época da concessão do benefício é facultativa, podendo ser utilizado o mesmo FIE do período de diferimento. O percentual de reversão de resultados financeiros estará previsto em regulamento.

Plano com Remuneração Garantida e Performance sem Atualização (PRSA) – plano que garante, durante o período de diferimento, a remuneração dos recursos da PMBAC, por índice de juros, o qual estará discriminado em regulamento. Durante o período de diferimento haverá apuração de resultados financeiros cujo percentual de reversão constará de regulamento e não poderá ser inferior a 95%. A apuração de resultados financeiros à época de concessão do benefício é facultativa, podendo ser utilizado o mesmo FIE do período de diferimento. O percentual de reversão de resultados financeiros estará previsto em regulamento.

Plano de benefícios – Conjunto de direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial (NTA).

Plano de Renda Imediata (PRI) – plano que garante, mediante contribuição única, o pagamento de benefício por sobrevivência sob a forma de renda imediata. A apuração de resultados financeiros é facultativa, e o respectivo percentual de reversão estará previsto em regulamento.

Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) – plano que, durante o período de diferimento, tem como critério de remuneração da PMBAC a rentabilidade da carteira de investimentos dos FIEs constituídos. Ou seja, durante o período de diferimento não há garantia de remuneração mínima. O Plano PGBL poderá ter sua carteira de investimentos estruturada sob as seguintes modalidades: soberano, renda fixa ou composto.

Prazo de diferimento – período de tempo compreendido entre a data da contratação do plano pelo participante e a data escolhida por ele para o início da concessão do benefício, podendo coincidir com o prazo de pagamento das contribuições.

Proposta de inscrição (adesão) – documento mediante o qual o interessado expressa a intenção de aderir ao plano, concordando com as condições estabelecidas no regulamento e no contrato, no caso dos planos coletivos.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC) – provisão constituída para as operações estruturadas no regime financeiro de capitalização, por plano ou produto, mensalmente, enquanto não ocorrido o evento gerador do benefício.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) – provisão constituída, mensalmente, por plano ou produto, após ocorrido o evento gerador do benefício pago sob a forma de renda.

Provisões Técnicas – Previdência Complementar – subgrupo de contas utilizado para o registro de provisões técnicas referente aos seguintes produtos de previdência complementar aberta: planos tradicionais PGBL/PRGP/PAGP.

Provisões Técnicas – Seguros/Vida com Cobertura por Sobrevivência – subgrupo de contas utilizado para o registro de provisões técnicas referente aos seguintes produtos de previdência complementar aberta: VGBL/VAGP/VRGP/VRSA/PRI. Esse subgrupo de contas se encontra localizado no grupo de contas relativo às provisões técnicas de seguros pelo fato de os produtos acima citados serem legalmente considerados como seguros.

Receitas de Contribuições e Prêmios de VGBl – diferença entre rendas de contribuições e prêmios e a constituição da provisão de benefícios a conceder. Assim, os prêmios ganhos representam a efetiva receita líquida contábil da seguradora, reconhecida conforme a decorrência ganha da parcela do prêmio referente ao risco já decorrido, conforme apropriação pelo regime de competência.

Regime de Capitalização – estrutura técnica em que as contribuições (prêmios) são determinadas (os) de modo a gerar receitas capazes de, se capitalizadas durante o período de cobertura, produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios a serem pagos aos beneficiários (segurados-assistidos) nesse tempo.

Regime de Repartição Simples – estrutura técnica em que as contribuições (prêmios) pagas(os) por todos os participantes (segurados) do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos (sinistros) que aconteceram nesse tempo.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura – estrutura técnica em que as contribuições (prêmios) pagas(os) por todos os participantes (segurados) do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir as provisões matemáticas de benefícios concedidos (PMBC) decorrentes dos eventos que aconteceram nesse tempo.

Renda Mensal por Prazo Certo – renda mensal a ser paga por um prazo preestabelecido ao participante (segurado-assistido). Na proposta de inscrição (adesão), o participante indicará o prazo máximo, em meses, contado a partir da data de concessão do benefício (renda), em que será efetuado o pagamento da mesma. Se, durante o período de pagamento da renda, ocorrer o falecimento do participante (segurado-assistido) antes da conclusão do prazo indicado, a renda será paga ao beneficiário (ou beneficiários), na proporção de rateio estabelecida, pelo período restante do prazo determinado. O pagamento da renda cessará com o término do prazo estabelecido. Na hipótese de um dos beneficiários falecer, a parte a ele destinada será paga aos sucessores legítimos, observada a legislação vigente.

Renda Mensal Temporária – renda paga temporária e exclusivamente ao participante (segurado-assistido) e que cessa com o falecimento deste ou com o fim da temporariedade contratada, o que ocorrer primeiro.

Renda Mensal Vitalícia – renda paga vitalícia e exclusivamente ao participante (segurado-assistido) e que cessa apenas com o falecimento deste.

Renda Mensal Vitalícia com Prazo Mínimo Garantido – renda paga vitaliciamente ao participante (segurado-assistido), mas com prazo mínimo garantido contado a partir da data do início do recebimento do benefício (renda). Se durante o período de percepção da renda ocorrer o falecimento do participante (segurado-assistido), antes de ter completado o prazo mínimo de garantia constante da proposta de inscrição (adesão), a renda será paga aos beneficiários conforme os percentuais indicados nessa proposta, pelo período restante do prazo mínimo de garantia. Se o participante (segurado-assistido) falecer após o prazo mínimo garantido, encerra-se o pagamento dos benefícios. Se um dos beneficiários falecer durante o período mínimo garantido, seu valor será rateado entre os remanescentes. Não havendo remanescente, a renda passa aos sucessores legítimos do participante (segurado-assistido).

Renda Mensal Vitalícia Reversível ao Beneficiário Indicado – renda paga vitaliciamente ao participante (segurado-assistido) a partir da data de concessão do benefício (renda) escolhida. Ocorrendo o falecimento deste, durante a percepção da renda, o percentual do seu valor estabelecido na proposta de inscrição (adesão) será revertido vitaliciamente ao beneficiário indicado. Se o beneficiário morrer antes do participante (segurado-assistido) e no prazo de percepção da renda, ou após já ter iniciado o recebimento da renda, a reversibilidade restará extinta.

Renda Mensal Vitalícia Reversível ao Cônjuge com Continuidade aos Menores – renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data de concessão do benefício (renda) escolhida. Se o participante (segurado-assistido) falecer durante a percepção dessa renda, o percentual do seu valor estabelecido na proposta de inscrição (adesão) será rever-

tido vitaliciamente ao cônjuge e, na falta deste, reversível temporariamente ao(s) menor(es) até que completem a maioria estabelecida no regulamento (18, 21 ou 24 anos), conforme o percentual de reversão fixado na proposta de inscrição (adesão).

Renda por Invalidez – renda a ser paga ao participante em decorrência de sua invalidez total e permanente ocorrida durante o período de cobertura e depois de cumprido o tempo de carência estabelecido no plano.

Rendas com Taxas de Gestão e Outras Taxas – parcela da taxa de administração cobrada pela administradora de ativos que retorna como receita à entidade de previdência privada.

Rendas de Contribuições e Prêmios – conta que recebe os registros de todas entradas de caixa provenientes produtos de previdência complementar aberta. As contribuições apontadas neste grupo referem-se aos recursos oriundos dos produtos planos tradicionais/PGBL/PRGP/PAGP. Já os prêmios registrados neste grupo de contas referem-se aos recursos oriundos dos produtos VGBL/VAGP/VRGP/VRSA.

Resgate – valor que será revertido para o participante que decidir encerrar seu contrato de previdência durante o prazo de diferimento, sendo normalmente determinado em função do montante acumulado em sua PMBAC.

Vida com Atualização Garantida e Performance (VAGP) – plano que garante, durante o período de diferimento, a atualização dos recursos da PMBAC por meio da contratação de índice de preços, apenas a atualização de valores e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros, conforme percentual previsto no regulamento. Poderá ter a carteira de investimentos vinculada estruturada sob as seguintes modalidades: soberano, renda fixa ou composto.

Vida com Remuneração Garantida e Performance (VRGP) – plano que garante, durante o período de diferimento, remuneração da PMBAC por meio da contratação de índice de atualização de valores e de taxa de juros e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros,

conforme percentual previsto no regulamento. Poderá ter a carteira de investimentos vinculada estruturada sob as seguintes modalidades: soberano, renda fixa ou composto.

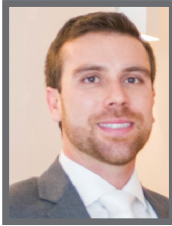
Vida com Remuneração Garantida e Performance sem Atualização (VRSA) – plano que garante, durante o período de diferimento, remuneração dos recursos da PMBAC apenas por meio da contratação de taxa de juros e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros, conforme percentual previsto no regulamento, e não poderá ser inferior a 95%. Poderá ter a carteira de investimentos vinculada estruturada sob as seguintes modalidades: soberano, renda fixa ou composto.

Vida com Renda Imediata (VRI) – plano que garante, mediante prêmio único, o pagamento de capital segurado sob a forma de renda imediata.

Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) – plano que, durante o período de diferimento, tem como critério de remuneração da PMBAC a rentabilidade da carteira de investimentos dos FIEs instituídos nos quais estejam aplicadas a totalidade dos respectivos recursos, sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores, sempre na modalidade de contribuição variável. Poderá ter a carteira de investimentos vinculada estruturada sob as seguintes modalidades: soberano, renda fixa ou composto.

Teste de Adequação do Passivo – teste realizado pela seguradora, a cada data de balanço, para avaliação da adequação de seu passivo de seguros, por meio da utilização de estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de seus contratos de seguro.

Dos autores



GABRIEL CALDAS

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bacharel em Ciências Contábeis e Administração. Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados (Susep), onde desenvolve trabalho voltado para supervisão a distância e elaboração de normas de contabilidade, auditoria e solvência aplicáveis ao mercado segurador nacional. Atuou profissionalmente como auditor independente, auditor interno e contador.



RODRIGO CURVELLO

Bacharel e Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pós-graduado em Contabilidade Internacional pela Universidade Castelo Branco (UCB) em parceria com o Instituto de Pesquisas e Estudos Contábeis (IPEC). Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados (Susep), em que realiza um trabalho direcionado à elaboração das normas de contabilidade, auditoria e solvência aplicáveis ao mercado segurador nacional e à supervisão de solvência a distância. Representante da Susep no Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).



ADRIANO RODRIGUES

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP) e Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor da área de contabilidade e finanças da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), atuando como docente permanente nos Programas de Pós-Graduação do Instituto COPPEAD (Mestrado e Doutorado em Administração) e da FACC (Mestrado e Doutorado em Ciências Contábeis). Pesquisador nos campos da informação ao mercado, *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e contabilidade em mercados regulados.

